

## PRESIDÊNCIA

A PRESIDÊNCIA LEMBRA QUE ESTÁ CONVOCADA SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SENADO FEDERAL A REALIZAR – SE NO DIA 12 DE JUNHO, QUARTA-FEIRA, ÀS 10 HORAS, DESTINADA À DISCUSSÃO, EM SEGUNDO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2002. (CPMF)

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1 – ATA DA 80ª SESSÃO NÃO-DELIBERATIVA, EM 7 DE JUNHO DE 2002

#### 1.1 – ABERTURA

#### 1.2 – EXPEDIENTE

##### 1.2.1 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2002, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que altera a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que “dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal”, para suprimir do art. 20 a frase “vedada à aplicação desta lei no juízo estadual”. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. .... 10752

Projeto de Lei do Senado nº 164, de 2002, de autoria do Senador Sebastião Rocha, que dispõe sobre o contrato de distribuição de bebidas em geral, e dá outras providências. Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa. 10753

Projeto de Resolução nº 33, de 2002, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que autoriza a União a conceder garantia aos Estados, Distrito Federal, Municípios e suas entidades da administração indireta nas operações de crédito interno incluídas no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste (PRODETUR), do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste (PRODETUR/NE II) e do Programa de Modernização do Setor de Saneamento (PMSS II). À Comissão Assuntos Econômicos. .... 10757

##### 1.2.2 – Discursos do Expediente

SENADOR SEBASTIÃO ROCHA – Necessidade de instalação da Comissão Parlamentar

de Inquérito destinada a averiguar a influência das pesquisas eleitorais nos resultados das eleições no Brasil. Convite para o seminário sobre a Clonagem Humana, a ser realizado no Senado Federal, nos dias 11 e 12 do corrente. .... 10762

SENADOR LUIZ OTÁVIO – Posicionamento contrário a projeto de lei recebido da Câmara dos Deputados, que altera a bandeira do Brasil. Apoio ao projeto de instalação de cabos subaquáticos de transmissão de energia elétrica para atendimento ao Projeto Calha Norte. .... 10765

SENADOR NABOR JÚNIOR – Defesa de alteração na legislação eleitoral para proibir a divulgação de resultados de pesquisas eleitorais durante os 15 dias que antecederem o pleito. .... 10767

SENADOR TIÃO VIANA – Reconhecimento dos serviços prestados pelos Hospitais da Rede Sarah Kubitschek, pertencente à Fundação das Pioneiras Sociais. Preocupação com a redução dos investimentos governamentais no controle das endemias e no atendimento hospitalar por meio do Sistema Único de Saúde. .... 10771

##### 1.2.3 – Leitura de Mensagem do Presidente da República

Nº 87, de 2002 – CN (nº 443/2002, na origem), que encaminha o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2002. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. .... 10773

##### 1.2.4 – Comunicações da Presidência

Autuação do Aviso nº 49, de 2002 – CN (nº 79/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da deliberação proferida pelo Tri-

bunal de Contas da União consoante Relação nº 26, de 2001, inserta na Ata nº 29, de 2001 da 2ª Câmara, Relator o Exmº Sr. Ministro Ubiratan Aguiar, ao apreciar o processo TC nº 10.706/2000 – 6, que trata de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado nas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, em cumprimento ao Plano Especial para Levantamento de Auditorias em obras públicas, decorrente da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2000. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. ....	10798		
Autuação do Aviso nº 50, de 2002 – CN (nº 6.523/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 1.021, de 2001 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao relatório de levantamento de auditoria realizado no DNOCS (TC nº 926.911/98 – 8). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	10798		
Autuação do Aviso nº 51, de 2002 – CN (nº 6.532/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 1.016, de 2001 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao relatório de levantamento de auditoria realizado no DNOCS (TC nº 5.126/2001 – 3). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	10798		
<b>1.2.5 – Leitura de projetos recebidos da Câmara dos Deputados</b>			
Projeto de Decreto Legislativo nº 260, de 2002 (nº 1.566/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação José Possidônio Peixoto para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pacatuba, Estado do Ceará. À Comissão de Educação.....	10798		
Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2002 (nº 978/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Santa Albertina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Albertina, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. .	10802		
Projeto de Decreto Legislativo nº 262, de 2002 (nº 1.006/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube Marconi Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.....	10806		
Projeto de Decreto Legislativo nº 263, de 2002 (nº 1.049/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Obra de Assistência Paroquial de Cachoeira – OAPC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira, Estado da Bahia. À Comissão de Educação. ....	10810		
		– Projeto de Decreto Legislativo nº 264, de 2002 (nº 1.106/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural do Município de Indiara – Goiás (Rádio Educativa FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indiara, Estado de Goiás. À Comissão de Educação.....	10817
		Projeto de Decreto Legislativo nº 265, de 2002 (nº 1.128/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Pirapozinho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. ....	10825
		Projeto de Decreto Legislativo nº 266, de 2002 (nº 1.132/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Sapé FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapé, Estado da Paraíba. À Comissão de Educação. ....	10832
		Projeto de Decreto Legislativo nº 267, de 2002 (nº 1.160/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão a RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Posse, Estado de Goiás. À Comissão de Educação.....	10838
		Projeto de Decreto Legislativo nº 268, de 2002 (nº 1.165/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ADECON – Associação de Desenvolvimento Comunitário da Rua Nova – Belém – PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belém, Estado da Paraíba. À Comissão de Educação. ....	10850
		Projeto de Decreto Legislativo nº 269, de 2002 (nº 1.242/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Pedreira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. ....	10854
		Projeto de Decreto Legislativo nº 270, de 2002 (nº 1.243/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Instituto São José do Barreiro de Cultura a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Barreiro, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. ....	10860
		– Projeto de Decreto Legislativo nº 271, de 2002 (nº 1.264/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Cidade Histórica de Itaguaí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro. À Comissão de Educação. ....	10865
		Projeto de Decreto Legislativo nº 272, de 2002 (nº 1.268/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Educativa e Social de Pires do Rio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás. À Comissão de Educação.....	10870

Projeto de Decreto Legislativo nº 273, de 2002 (nº 1.271/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Anahy a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anahy, Estado do Paraná. À Comissão de Educação.....	10874	dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam referente ao Relatório de Auditoria realizado no Programa de Trabalho de Implantação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica em Manaus, Iranduba, Manacapuru e Itacoatira (TC nº 7.121/2001 – 6). <b>(Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 2002 – CN)</b> .....	10909
Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 2002 (nº 1.283/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Itainópolis – ACCI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itainópolis, Estado do Piauí. À Comissão de Educação.....	10878	Nº 33, de 2002 – CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 13, de 2002 – CN (nº 499/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 213, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam referente ao Levantamento de Auditoria nas obras de adequação do trecho rodoviário km 0 – Divisão Pará – Maranhão, no Corredor Araguaia – Tocantins – BR-316 – PA (TC nº 4.035/2001 – 2). <b>(Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 2002 – CN)</b> .....	10911
Projeto de Decreto Legislativo nº 275, de 2002 (nº 1.285/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Município de Timbaúba dos Batistas – RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Timbaúba dos Batistas, Estado do Rio Grande do Norte. À Comissão de Educação. ....	10884	Nº 34, de 2002 – CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 14, de 2002 – CN (nº 500/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 220, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam referente ao relatório de auditoria realizada na Implantação de Usina Termelétrica de 270 MW no Estado do Amazonas (TC nº 4.987/2001 – 8). <b>(Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 2002 – CN)</b> ..	10913
Projeto de Decreto Legislativo nº 276, de 2002 (nº 1.293/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Nossa Senhora Aparecida para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. ....	10889	Nº 35, de 2002 – CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 15, de 2002 – CN (nº 405/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 179, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam referente ao Levantamento de Auditoria realizada nas obras da construção de contorno rodoviário em Colatina, Estado do Espírito Santo, no corredor Leste – BR-259 – ES (TC nº 5.383/2001 – 0). <b>(Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2002 – CN)</b> .....	10915
Projeto de Decreto Legislativo nº 277, de 2002 (nº 1.310/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Ecológica de Planalto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planalto, Estado do Paraná. À Comissão de Educação.....	10893	<b>3 – PORTARIAS DO DIRETOR-GERAL</b> Nºs 62 e 63, de 2002. ....	10919
<b>1.2.6 – Comunicação da Presidência</b>		<b>4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL</b> Nºs 622 a 625, de 2002. ....	10920
Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 260 a 277, de 2002, lidos anteriormente.....	10907	<b>5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 51ª LEGISLATURA</b>	
<b>1.2.7 – Discurso encaminhado à publicação</b>		<b>6 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)</b>	
SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Análise dos resultados do Censo 2000, realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. ....	10907	<b>7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR</b>	
<b>1.3 – ENCERRAMENTO</b>		<b>8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES</b>	
<b>2 – PARECERES</b>		<b>9 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)</b>	
Nº 32, de 2002 – CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 12, de 2002 – CN (nº 501/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 221, de 2002, bem como			

# Ata da 80ª Sessão Não-Deliberativa, em 7 de junho de 2002

## 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs.: Nabor Júnior e Luiz Otávio*

*(Inicia-se a sessão às 9 horas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

São lidos os seguintes:

### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 163, DE 2002**

**Altera a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que “Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal”, para suprimir do art. 20 a frase “vedada a aplicação desta lei no juízo estadual”.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificação**

O disposto no art. 20, **in fine**, da Lei nº 10.259, de 2001, que veda a aplicação desse diploma legal no juízo estadual, não pode prevalecer.

Se tal vedação pudesse surtir algum efeito, esta poderia se dar na esfera cível, na qual, em regra, o interesse em jogo é de natureza disponível; nunca na penal, em que o interesse em jogo é sempre de natureza indisponível, a se considerar o próprio direito de liberdade do infrator da norma (conforme A Lei nº 10.259/01 e sua aplicação no âmbito da Polícia Judiciária, ADEPOL Notícias, fev./mar.-2002).

Essa vedação tem sido objeto de críticas do Ministério Público Estadual e da doutrina, devido às suas imperfeições, que sugerem vícios de inconstitucionalidade, por ferir os princípios de isonomia, razoabilidade e proporcionalidade.

Se permanecer a referida proibição, dois infratores de um mesmo dispositivo legal terão tratamento diferenciado, levando-se em conta a competência jurisdicional.

Quem, por exemplo, cometesse um desacato, cuja pena máxima não ultrapassasse dois anos, contra um policial federal, gozaria dos benefícios da Lei nº 9.099, de 1995, tendo em vista o interesse da União, que deslocaria a competência para o Juizado Especial Criminal Federal.

Já o mesmo crime, cometido contra um policial estadual, deverá ser julgado pela Justiça Comum Estadual, excluindo-se o rito e os institutos benéficos da Lei nº 9.099/95.

A Constituição estabelece tratamento isonômico para todas as pessoas, por força do disposto no **caput** do art. 5º A garantia constitucional da isonomia, ademais, deve refletir-se no processo, como pode-se inferir do art. 3º do Código de Processo Penal.

O interesse do Estado na correta aplicação da lei deve ser idêntico, qualquer que seja a natureza dos interesses em conflito. Na relação processual, o interesse é sempre indisponível, pois não pertence às partes ou ao juiz. Nela incorpora-se o objetivo do Estado, de alcançar a paz social, mediante a correta atuação da lei (conforme Cândido Dinamarco, Instrumentalidade do Processo).

Atendendo a esse objetivo e à necessidade de facilitar a aplicação da lei, o art. 109, § 3º, da Constituição Federal, determina que “serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a Comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual”.

Diante do exposto, conclamamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação do projeto, que certamente corrigirá um equívoco da Lei nº 10.259, de 12-7-01, mediante a supressão, no seu art. 20, **in fine**, da expressão “vedada a aplicação desta lei no juízo estadual”, o que, além de sanar uma inconstitucionalidade, permitirá a aplicação harmoniosa da norma penal a situações que, embora idênticas, têm sido tratadas diferentemente pelos juizados federais e pelos estaduais.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2002. – Senador **Carlos Bezerra**.

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.259, DE 12 DE JULHO DE 2001

#### **Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.**

Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juízo estadual.

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

#### **Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.**

Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta lei, o Juizado do foro:

I – do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;

II – do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita;

III – do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, poderá a ação ser proposta no foro previsto no inciso I deste artigo.

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar:

§ 3º Serão processadas e julgadas na Justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela Justiça estadual.

DECRETO-LEI Nº 3.689  
DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

#### **Institui o Código de Processo Penal.**

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 164, DE 2002**

#### **Dispõe sobre o contrato de distribuição de bebidas em geral, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece normas sobre o contrato de distribuição de bebidas em geral, em conformidade com as disposições dos arts. 710 a 721 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil) e se aplica no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º A distribuição de bebidas em geral se efetivará mediante a lavratura de contrato de distribuição firmado por fabricantes e distribuidores, regulada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.

Parágrafo único. O contrato de distribuição deve ser escrito e padronizado para cada marca, com a especificação de produtos, zona de atuação determina-

da, condições relativas a requisitos financeiros, capacidade técnica, instalações e equipamentos.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – fabricante – a empresa industrial que realiza a fabricação ou o engarrafamento de bebidas em geral e seus derivados;

II – distribuidor – a empresa comercial que realiza, por atacado, em zona determinada, a comercialização de bebidas em geral e seus derivados;

III – bebidas em geral e seus derivados – a cerveja, o chope, os refrigerantes, o xarope postmix, os sucos, os refrescos, os isotônicos, os energéticos, a água mineral, os aromatizados, as bebidas destiladas e fermentadas.

Parágrafo único. Equipara-se ao fabricante o importador exclusivo de bebidas em geral e o centro distribuidor ou empresa distribuidora de bebidas pertencente ao mesmo grupo econômico do fabricante.

Art. 4º Constitui objeto do contrato de distribuição:

I – o uso gratuito da marca do fabricante, para fins de identificação;

II – a comercialização, com exclusividade, das bebidas produzidas pelo fabricante, dentro da zona de atuação determinada.

Parágrafo único. Constarão automaticamente do catálogo de produtos do distribuidor as bebidas em geral ou seus derivados lançados pelo fabricante durante a vigência do contrato de distribuição.

Art. 5º São obrigações do fabricante:

I – cumprir e fazer cumprir a exclusividade de atuação reservada a distribuidor na zona determinada, vedada a constituição de um segundo distribuidor dentro da mesma zona;

II – promover a propaganda e a publicidade dos produtos a serem revendidos pelo distribuidor.

Art. 6º É vedado ao fabricante:

I – efetuar vendas diretas, ficando restrita sua atividade à fabricação e entrega dos produtos ao distribuidor;

II – exigir do distribuidor obrigações e investimentos superiores a sua capacidade econômico-financeira;

III – exigir a aquisição de quantidades mínimas de certos produtos;

IV – condicionar a aquisição de determinado produto à aquisição de outros.

§ 1º O fabricante poderá efetuar vendas diretas, desde que previstas em contrato aditivo, com consentimento expresso do distribuidor.

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica obrigado o fabricante a remunerar o distribuidor mediante o pagamento de uma comissão, prevista em contrato aditivo, referente à prestação de serviços, no mesmo valor que o distribuidor auferiria se a venda fosse por ele efetuada.

Art. 7º São obrigações do distribuidor:

I – comercializar os produtos objeto da distribuição, observadas as normas estabelecidas contratualmente;

II – restringir a comercialização dos produtos objeto da distribuição à zona determinada no contrato, respeitada a dos outros distribuidores;

III – investir em propaganda e publicidade, dentro da sua zona de atuação, um percentual do faturamento obtido com a revenda dos produtos objeto do contrato de distribuição.

Parágrafo único. O percentual mencionado no inciso III deverá ser lido no contrato de distribuição, não podendo ser superior a 2% (dois por cento).

Art. 8º É vedado ao distribuidor:

I – efetuar vendas fora da sua zona de atuação, inclusive criar filiais para tal fim ou realizar vendas indiretas em outras zonas mediante a atuação de prepostos;

II – comercializar produtos similares ou concorrentes aos que torcia objeto do contrato de distribuição;

III – efetuar vendas diretas ao consumidor final, inclusive instalar dependência para vendas a varejo em sua distribuidora, devendo restringir suas atividades ao fornecimento dos produtos aos pontos de venda (bares, restaurantes, auto-serviço e varejo em geral);

IV – denegrir o conceito e o nome da marca do fabricante perante o mercado consumidor local, de modo a causar prejuízo ao fabricante.

§ 1º O os pontos de venda (bares, restaurantes, auto-serviço e varejo em geral) devem ser os únicos responsáveis pelo atendimento ao consumidor final do produto objeto do contrato de distribuição.

.....  
§ 2º Não se inclui entre as vedações a comercialização de produtos fabricados por terceiros, desde que não sejam similares ou concorrentes dos produtos fornecidos pelo fabricante.

§ 3º Na hipótese do § 2º, é vedado ao distribuidor vincular a comercialização dos produtos fabricados por terceiros à distribuição dos produtos fornecidos pelo fabricante, salvo expresso consentimento deste.

§ 4º A comercialização dos produtos fabricados por terceiros não poderá, sob nenhuma circunstância, interferir na distribuição dos produtos fornecidos pelo fabricante.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

O projeto que apresentamos pretende disciplinar o relacionamento comercial entre fabricantes e distribuidores de bebidas em geral, visando ao equilíbrio contratual entre as partes.

A imprensa tem divulgado a ocorrência de prejuízos sofridos por distribuidores em decorrência de arbitrariedades cometidas por grandes fabricantes. Tais prejuízos causaram impacto negativo sobre o mercado de trabalho no setor de distribuição de bebidas, do que resultou o aumento do desemprego no setor.

Esta Casa, inclusive, foi palco de diversas discussões a respeito, tendo sido realizada Audiência Pública na Comissão de Assuntos Econômicos sobre o assunto, em 27-11-2001, ocasião em que evidenciado o abuso de poder econômico dos fabricantes, bem como a necessidade de se disciplinar o segmento, por meio do projeto de lei ora apresentado.

O fato de fabricantes efetuarem vendas diretas aos postos de vendas (inclusive, supermercados que operam em grande escala), sem dúvida, prejudica os distribuidores. Inclusive, existem denúncias contra um grande fabricante segundo as quais o preço de venda final desses supermercados aos consumidores, às vezes, é inferior ao praticado por esse fabricante para seus distribuidores dentro dessa mesma área. É de salientar a necessidade urgente de coibir os abusos

praticados por fabricantes contra os distribuidores. Trata-se, portanto, de coibir o abuso do poder econômico.

Uma das medidas adotadas corretamente pelo projeto consiste na determinação de limite de investimento em propaganda e publicidade por parte do distribuidor, ou seja, deste não poderão ser exigidos investimentos acima da sua capacidade econômico-financeira.

Por outro lado, a nossa proposta está em perfeita consonância com as disposições dos arts. 710 a 721 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil), pertinente ao contrato de distribuição de produtos – considerada uma das mais importantes espécies de contratos comerciais, muito usadas até mesmo no comércio internacional. Segundo o art. 710, caracteriza-se “a distribuição – quando o agente tiver à sua disposição a coisa a ser negociada”.

Os arts. 4º, II, e 5º, I, do projeto de lei estão de acordo com o disposto no art. 711, o qual dispõe que “salvo ajuste, o proponente não pode constituir, ao mesmo tempo, mais de um agente, na mesma zona, com idêntica incumbência; nem pode o agente assumir o encargo de nela tratar de negócios do mesmo gênero, à conta de outros proponentes”. Além disso, o art. 6º, § 2º, que prevê a remuneração ao distribuidor em caso de venda direta, segue o seguinte preceito: “salvo ajuste, o agente ou distribuidor terá direito à remuneração correspondente aos negócios concluídos dentro de sua zona, ainda que sem a sua interferência” (art. 714).

Convém salientar, por fim, que o projeto de lei visa, também, a preservação de uma importante etapa da cadeia econômica, garantindo a manutenção dos níveis de arrecadação tributária estadual e federal do setor, a preservação de centenas de milhares de empregos diretos gerados pelo setor e evitando que o consumidor final do produto fique sujeito aos abusos do poder econômico, que podem advir da verticalização da atividade, concentrando produção e distribuição nas mãos de uma única empresa.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei, que, como já afirmamos, objetiva regular adequada e equilibradamente as relações comerciais entre fabricantes de bebidas em geral e seus distribuidores.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2002. – Senador **Sebastião Rocha**, Amapá–PDT.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SUBSECRETARIA DE ATA

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002  
(Novo Código Civil)

.....  
Art. 710. Pelo contrato de agência, uma pessoa assume, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a obrigação de promover, à conta de outra, mediante retribuição, a realização de certos negócios, em zona determinada, caracterizando-se a distribuição quando o agente tiver à sua disposição a coisa a ser negociada.

Parágrafo único. O proponente pode conferir poderes ao agente para que este o represente na conclusão dos contratos.

Art. 711. Salvo ajuste, o proponente não pode constituir, ao mesmo tempo, mais de um agente, na mesma zona, com idêntica incumbência; nem pode o agente assumir o encargo de nela tratar de negócios do mesmo gênero, à conta de outros proponentes.

Art. 712. O agente, no desempenho que lhe foi cometido, deve agir com toda diligência, atendo-se às instruções recebidas do proponente.

Art. 713. Salvo estipulação diversa, todas as despesas com a agência ou distribuição correm a cargo do agente ou distribuidor.

Art. 714. Salvo ajuste, o agente ou distribuidor terá direito à remuneração correspondente aos negócios concluídos dentro de sua zona, ainda que sem a sua interferência.

Art. 715. O agente ou distribuidor tem direito à indenização se o proponente, sem justa causa, cessar o atendimento das propostas ou reduzi-lo tanto que se torna anti-econômica a continuação do contrato.

Art. 716. A remuneração será devida ao agente também quando o negócio deixar de ser realizado por fato imputável ao proponente.

Art. 717. Ainda que dispensado por justa causa, terá o agente direito a ser remunerado pelos serviços úteis prestados ao proponente, sem embargo de haver este perdas e danos pelos prejuízos sofridos.

Art. 718. Se a dispensa se der sem culpado agente, terá ele direito a remuneração até então devida, inclusive sobre os negócios pendentes.

além das indenizações previstas em lei especial.

Art. 719. Se o agente não puder continuara trabalho por motivo de força maior, terá direito à remuneração correspondente aos serviços realizados, cabendo esse direito aos herdeiras no caso de morte.

Art. 720. Se o contrato for por tempo indeterminado, qualquer das partes poderá resolvê-la, mediante aviso prévio de noventa dias, desde que transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto da investimento exigido do agente.

Parágrafo único. No caso de divergência entre as partes, o juiz decidirá da razoabilidade do prazo e do valor devido.

Art. 721. Aplicam-se ao contrato de agência e distribuição, no que couber, as regras concernentes ao mandato e à comissão e as constantes de lei especial.

.....  
Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

I – os maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos;

II – os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;

III – os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;

IV – os pródigos.

Parágrafo único. A capacidade das silvícolas será regulada por legislação especial.

Art. 5º A menoridade cessa aos 18 (dezoito) anos completas, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I – pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, e por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II – pelo casamento;

III – pelo exercício de emprego público efetivo;

IV – pela colação de grau em curso de ensino superior;

V – pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

Art. 6º A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausen-

tes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

.....  
*(Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.)*

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33, DE 2002**

**Autoriza a União a conceder garantia aos Estados, Distrito Federal, Municípios e suas entidades da administração indireta nas operações de crédito interno incluídas no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – PRODETUR, do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – PRODETUR/NE II e do Programa de Modernização do Setor de Saneamento – PMSS II.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder garantia aos Estados, Distrito Federal, Municípios e suas entidades da administração indireta nas operações de crédito interno incluídas no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – PRODETUR, do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – PRODETUR/NE II e do Programa de Modernização do Setor de Saneamento – PMSS II.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificação**

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, no inciso I do § 1º do seu art. 32, determina que os pleitos de realização de operações de crédito de cada ente da Federação devem ser instruídos com a informação da existência de prévia e expressa autorização para a respectiva contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica. O art. 40 do mesmo diploma legal determina que a mesma exigência existe para a concessão de garantia em operações de crédito internas ou externas.

Ou seja, para contratar operações de crédito ou conceder garantias, o ente da federação precisa ter autorização legal prévia. Esta autorização ou é dada pela própria lei orçamentária, nos casos em que a operação financeira lá está discriminada, ou se faz uma lei específica para conceder tal autorização.

As operações de crédito, via de regra, são incluídas na lei orçamentária. Ficando, assim, atendida a exigência de autorização legal. O mesmo não ocorre com as concessões de garantias. Tais operações não necessariamente envolvem desembolso financeiro, o que ocorre apenas no caso de o garantidor vir a ser chamado a honrar débito não pago. Daí não se justificar a sua inclusão na lei orçamentária.

Neste caso o atendimento à exigência da Lei Complementar nº 101/2000 deve ser feito mediante a aprovação de lei específica autorizando o ente público a conceder a garantia. Para os Estados, Municípios e Distrito Federal tal autorização é dada pelos respectivos poderes legislativos. No caso da União, por analogia, seria necessária a aprovação de uma lei ordinária pelo Congresso Nacional.

Isto, contudo, não é possível, posto que o art. 52, inciso VIII, da Constituição Federal, define como competência privativa do Senado Federal “dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno.”

Tal dispositivo constitucional exige que a autorização para concessão de garantia pela União seja feita mediante Resolução do Senado Federal, instrumento legal pelo qual esta casa delibera sobre matérias de sua competência privativa.

Vale ressaltar que a Comissão de Assuntos Econômicos – CAE já realizou consulta à Comissão de Constituição Justiça e Cidadania – CCJ, por meio do Requerimento CAE nº 8, sobre a constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 6.314, de 2002, que autoriza o Poder Executivo a conceder garantias em operações de crédito interno. Em atendimento a esta consulta a CCJ manifestou-se pela impropriedade do tratamento da questão mediante projeto de lei ordinária.

É por esse motivo que se apresenta este projeto de resolução, visando dar respaldo legal à União para que esta possa conceder garantias em operações de crédito já aprovadas pelo Senado Federal. Tais operações encontram-se no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – PRODETUR, do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – PRODETUR NE/ II e do Programa de Modernização do Setor de Saneamento – PMSS II, aprovado pela Resolução nº 61, de 1998.

Esses programas, de fundamental importância para a gestão pública dos Estados e Municípios, estão sofrendo solução de continuidade porque o Ministério da Fazenda afirma não ter amparo legal para assinar os contratos de garantias. Somente com a apro-

vação deste projeto de resolução tal impasse pode ser solucionado.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2002. – Senador **Lúcio Alcântara**.

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 101  
DE 4 DE MAIO DE 2000

**Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.**

Mensagem de veto

O Presidente da República, faça saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

#### SEÇÃO IV

##### Das Operações de Crédito

#### SUBSEÇÃO I

##### Da Contratação

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV – autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V – atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI – observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar. ....

§ 2º As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I – não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II – se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

#### III – (VETADO)

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

I – encargos e condições de contratação; .

II – saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

§ 5º Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

#### SEÇÃO V

##### Da Garantia e da Contragarantia

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observa-

dos o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I – não será exigida contragarantia de Órgãos e entidades do próprio ente;

II – a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.....

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

§ 6º É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos.

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica à concessão de garantia por:

I – empresa controlada a subsidiária ou controlada sua, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;

II – instituição financeira a em empresa nacional, nos termos da lei.

§ 8º Excetua-se do disposto neste artigo à garantia prestada:

I – por instituições financeiras estatais, que se submeterão às normas aplicáveis às instituições financeiras privadas, de acordo com a legislação pertinente;

II – pela União, na forma de lei federal, a empresas de natureza financeira por ela controladas, direta e indiretamente, quanto às operações de seguro de crédito à exportação.

§ 9º Quando honrarem dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União e os Estados poderão condicionar as transferências constitucionais ao ressarcimento daquele pagamento.

§ 10. O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

.....

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

### SEÇÃO IV Do Senado Federal

Art. 52. (\*) Compete privativa neste ao Senado Federal:

I – processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

II – processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

a) magistrados, nos casos es estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República; ..

c) Governador de Território;

d) presidente e diretores do Banco Central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a

escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI – fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII – dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal;

VIII – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX – estabelecer limites global e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X – suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI – aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII – elaborar seu regimento interno;

XIII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XIV – eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

## REQUERIMENTO Nº , DE 2002

Requeiro, nos termos do previsto no art. 101, V, do Regimento Interno do Senado Federal, que esta Comissão de Assuntos Econômicos encaminhe consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos seguintes termos:

### CONSULTA

Tendo em vista as disposições contidas no art. 52, V, VI, e VIII, e nos arts. 32 e 40 da Lei Complementar nº 10, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal:

1. Há necessidade da edição de lei genérica autorizando o Poder Executivo a contratar em nome da União operação de crédito interno e a conceder garantia em operação de crédito interno das entidades da Administração Federal indireta, bem como dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades da Administração indireta?
2. A Lei nº 6.263, de 18 de novembro de 1975, que autoriza o Poder Executivo a contratar ou garantir, em nome da União, empréstimos internos para a realização de obras e aquisição de bens de capital produzidos no País, e o Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, que autoriza o Poder Executivo a dar a garantia do Tesouro Nacional a operações de créditos obtidos no exterior, bem como, a contratar créditos em moeda estrangeira nos limites que especifica, consolida inteiramente a legislação em vigor sobre a matéria e dá outras providências, foram recepcionados pelo vigente ordenamento jurídico?

### Justificação

O presente requerimento objetiva esclarecer o escopo da competência privativa do Senado Federal de dispor sobre o endividamento das unidades da Federação. A resposta à consulta ora formulada servirá de jurisprudência para futuras proposições oriundas do Poder Executivo e que visem à obtenção de autorização para a contratação de operações de crédito ou a concessão de garantias.

Sala das Sessões, Senador **Lúcio Alcântara**.

**PROJETO DE LEI Nº 6.314, DE 2002**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar, em nome da União, operação de crédito interno ou a conceder garantia em operação de crédito interno de entidades da administração federal indireta, bem como dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas entidades da administração indireta.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – contratar em nome da União operação de crédito interno;

II – conceder garantia, em operação de crédito interno de entidades da administração federal indireta, bem como dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas entidades da administração indireta, observados os requisitos constantes da legislação em vigor e a critério do Ministério da Fazenda.

Art. 2º Compete ao Ministro da Fazenda firmar, pela União, as contratações de empréstimos ou a concessão de garantias de que tratam esta lei, podendo delegar a referida competência ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional ou a Procurador da Fazenda Nacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 6.263, de 16 de novembro de 1975.

Brasília,

**RESOLUÇÃO Nº 61, DE 1998**

**Autoriza a União a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a até US\$150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) destinada a financiar parcialmente o Programa de Modernização do Setor Saneamento – PMSS II.**

O Senado Federal, resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no

valor equivalente a até US\$150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. A operação de crédito autorizada no caput destina-se ao financiamento parcial do Programa de Modernização do Setor Saneamento – PMSS II.

Art. 2º A operação de crédito externo autorizada será realizada de acordo com as seguintes condições:

I – *mutuário*: República Federativa do Brasil;

II – *mutuante*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

III – *valor*: equivalente a até US\$150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos);

IV – *finalidade*: financiamento parcial do Programa de Modernização do Setor Saneamento – PMSS II;

V – *prazo de desembolso*: até 30 de junho de 2003;

VI – *juros*: a ser pago sobre o principal do empréstimo sacado e pendente, a uma taxa para cada período de juros igual à Taxa Base Libor mais o Spread Total Libor:

a) Taxa Básica Libor significa para cada período de juros, a taxa interbancária do mercado de Londres para depósitos de seis meses em moeda única para considerar o primeiro dia de tal período, como razoavelmente determinado pelo Banco e expresso como uma porcentagem por ano;

b) Spread Total Libor significa, para cada período de juros:

1) 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

2) menos (ou mais) a margem média ponderada para esse período de juros, abaixo (ou acima) das taxas oferecidas no mercado interbancário de Londres, ou outras taxas de referência, para depósitos de seis meses, referentes aos empréstimos em vigor do BIRD ou parcelas daí alocadas pelo Banco para financiar empréstimos em moeda única ou parcelas daí que inclua o empréstimo, como razoavelmente determinado pelo Banco e excesso como uma porcentagem por ano;

VII – *comissão de compromisso*: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o montante não desembolsado, contada a partir de sessenta dias após a data da assinatura do contrato;

VIII – *condições de pagamento*:

a) *principal*: em vinte parcelas semestrais e consecutivas em 15 de março e 15 de setembro de cada

ano, vencendo-se a primeira prestação em 15 de setembro de 2003, e a última em 15 de março de 2013;

**b) juros:** semestralmente vencidos, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano;

**c) da comissão de compromisso:** semestralmente vencida, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

Parágrafo único. As datas de pagamento poderão sofrer modificação em razão da data de assinatura do contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de junho de 1998. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

.....  
(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, nobre Senador Sebastião Rocha, por vinte minutos.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (PDT – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ontem, em São Paulo, num debate com estudantes das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU, universidade particular de São Paulo, um jovem disse ao candidato a Presidente da República, Ciro Gomes, que decidiria o seu voto entre Ciro Gomes e José Serra de acordo com o resultado das pesquisas. O candidato que aparecesse mais bem colocado nas pesquisas mereceria o seu voto. E o presidente Ciro Gomes, com certa indignação, respondeu o seguinte: “Não faça isso! O Ibope aluga pesquisas para induzir pessoas como você”.

Essa postura do candidato da Frente Trabalhista, de certa forma contestada com dureza pelo Ibope, tem seus fundamentos. Pode parecer extravagância e arrogância, mas, no fundo, o que disse Ciro Gomes reflete exatamente a verdade.

Senador Nabor Júnior, Presidente desta sessão, tenho documentos que atestam exatamente o que disse Ciro Gomes. O Ibope aluga ou vende pesquisas para induzir eleitores a votar no candidato que compra a pesquisa. E agora quem está falando aqui é o Senador Sebastião Rocha, do Amapá, que tem provas nas mãos.

Por isso, apresentei no Senado um requerimento para a criação da CPI das Pesquisas, assinado por 27 Senadores, como requer o Regimento Interno da Casa. A CPI foi criada, mas, lamentavelmente, não foi instalada porque os Líderes dos grandes Partidos não indicaram seus representantes na CPI.

O Brasil e o povo brasileiro precisam saber disso, porque, daqui a pouco, vai haver nova choradeira geral. Quando terminarem as eleições, estarei aqui para testemunhar os Senadores que virão à tribuna para reclamar de manipulação de instituto de pesquisa, contra o próprio Senador candidato, contra Governador de Estado apoiado por Senador e contra candidato a Presidente da República.

Por esse motivo, apresentei o requerimento como medida preventiva, para que o Ibope – e não estou falando de um pequeno instituto, sem estrutura, desconhecido – reduzisse sua influência nos resultados das eleições. A pesquisa eleitoral é um instituto democrático, que existe em todos os países do mundo para que o eleitor conheça a realidade do pensamento do povo e do eleitorado naquele momento. Não queremos, de maneira nenhuma, fazer censura aos institutos de pesquisa ou colocar todos no mesmo saco, mas tenho provas contra o Ibope e gostaria de apresentá-las na CPI. Lamentavelmente, não me foi permitido porque os grandes Partidos – PMDB, PSDB e PFL – não indicaram representantes seus para a CPI; os demais Partidos o fizeram. Apelo, portanto, ao Senador Renan Calheiros, do PMDB, ao Senador Geraldo Melo, Líder do PSDB e ao Senador José Agripino, Líder do PFL, para que indiquem representantes de seus Partidos para a CPI das Pesquisas.

Como disse no início do meu pronunciamento, a história demonstrará o que estou dizendo: depois das eleições muitos Senadores virão à tribuna dizer que foram derrotados por institutos de pesquisas nos seus Estados; que seu candidato a governador perdeu porque teve uma pesquisa do Ibope ou de outro instituto de pesquisa que o derrotou – até presidentiáveis podem perder as eleições por influência dos institutos de pesquisa.

Vou narrar um fato ocorrido em meu Estado, nobre Presidente Nabor Júnior, que nos honra hoje presidindo esta sessão: nas eleições de 1998 fomos prejudicados pelo Ibope no Estado do Amapá, um pequeno Estado da Federação, na Amazônia – conversei sobre esse assunto com o Dr. Montenegro; não estou aqui fazendo uma acusação infundada, pois debati esse assunto com o Dr. Montenegro logo depois das eleições e ele conhece a minha denúncia, embora tenha se esquivado, embora tenha sofismado com argumentos falsos.

Em 1998, fomos prejudicados no Amapá, quando o nosso candidato Valdez Góes, candidato a Governador do Amapá, pelo PDT, foi derrotado. A propósito: ele é candidato novamente e lidera as pesquisas em meu Estado – pesquisas corretas, não as pesquisas do Ibope, porque lá esse instituto perdeu a credibilidade, não está mais pesquisando e só deve aparecer às vésperas das eleições, quando alguém pagar por suas pesquisas.

Por que o Ibope não pesquisa o Estado do Amapá agora? Por que não pesquisa e divulga em circuito nacional os números relativos ao Amapá, por exemplo? Por que não o faz para Roraima ou outros Estados da Federação menores? Não o faz. Vai fazê-lo às vésperas da eleição. Se as eleições vão ocorrer no dia 6 de outubro, o Ibope divulgará pesquisa no dia 5 de outubro, à noite – isso é permitido –, na emissora de maior audiência no meu Estado, que é a TV Amapá, filiada da Rede Globo, para influenciar o resultado das eleições.

Foi assim que aconteceu em 2000 nas eleições para prefeito. Tenho os dados aqui e por isso estou fazendo esta denúncia. Espero que o Senado permita que haja uma investigação séria. A esse propósito, lanço a pergunta: o que faz o **Bank of America** financiando o Ibope? Que interesse tem um banco americano em financiar o Ibope na divulgação de pesquisas no Brasil? É esquisito, é muito estranho que um banco internacional esteja financiando pesquisas para o Ibope.

Essas denúncias já foram feitas por vários líderes políticos no Brasil – Leonel Brizola, por exemplo, do meu Partido. Ciro Gomes, ontem, contestava, criticava e dizia que iria pedir uma investigação firme, profunda nos institutos de pesquisa caso fosse eleito Presidente da República. Deve fazê-lo. Deve trabalhar para fazer instalar uma CPI da Pesquisa, o que o Senado não quis fazer este ano.

O Senado não quis instalar a CPI, apesar de ela ter sido criada. E quando digo Senado, falo dos grandes Partidos que detêm a maioria na Casa; a Casa acaba sendo, de certa maneira, uma imagem, o resultado da ação dos grandes Partidos que aprovam ou desaprovam o que querem. Ciro Gomes afirmou que, eleito Presidente da República, vai investigar a fundo as pesquisas eleitorais.

Não fui derrotado ainda por pesquisa, não estou defendendo causa própria, mas em Macapá aconteceu algo que merece uma investigação séria do Senado Federal, do Ministério Público ou de outra instância competente.

Às vésperas das eleições, o Ibope divulgou pesquisa por meio da TV Amapá, filiada da Rede Globo,

da Rede Amazônica de Televisão. Aliás, antes de prosseguir relatando esse caso, quero isentar a Rede Amazônica de Televisão e a TV Amapá, porque liguei imediatamente para o Dr. Phelippe Daou, Presidente da Rede Amazônica de Televisão, e ele me forneceu os elementos que confirmaram que foi o Ibope que passou as informações que a TV Amapá divulgou na véspera da eleição. Estou falando de sábado à noite, dia 30 de setembro de 2000, quando as eleições aconteceram em 1º de outubro, um domingo. Como dizia, o Dr. Phelippe Daou comprovou, por meio de documentos, ter tornado público exatamente aquilo que recebeu do Ibope.

Prestem atenção ao que aconteceu. O Ibope, nesse dia, divulgou, através da TV Amapá, o seguinte resultado: João Henrique, candidato do Governador do Estado, candidato do PSB, 42% – meu amigo particular, estou falando aqui institucionalmente, não é uma crítica direta ao prefeito, que não sei se teve alguma coisa a ver com isso; acho que foi o Governo do Estado que manipulou o Ibope, porque João Henrique era apenas candidato e o Governo é que dispunha da máquina e do dinheiro público e os usou de maneira irregular, de maneira ilegal, com abuso de poder econômico nas eleições. Vejam o resultado que o Ibope publicou às vésperas das eleições: João Henrique, 42%; Papaleo, que era o nosso candidato, 25%. Qual era a diferença? 17%. Essa foi a diferença informada pelo Ibope às vésperas das eleições.

Agora, o que é estranho, Presidente Nabor Júnior e Senador Luiz Otávio, é que a **Gazeta Mercantil** de sexta-feira, 29 de setembro, e de fim de semana, 30 de setembro e 1º de outubro, dia da eleição de 2000, publicou que, em Macapá, João Bosco Papaleo tinha 29% das intenções de voto – fonte Ibope, mesma pesquisa portanto – e João Henrique, 28,2%. A mesma pesquisa foi publicada em dois órgãos de comunicação diferentes: um de circulação nacional, que é a **Gazeta Mercantil**, e o outro, a TV Amapá, que é uma emissora local, só para o consumidor e para o eleitor do Amapá. Ou seja, para o Brasil, o Ibope mostrou um resultado: Papaleo, 29%; João Henrique, 28,2%; para o eleitor do Amapá, o Ibope mostrou outro resultado: João Henrique, 42%; Papaleo, 25%. E qual foi o efetivo resultado das eleições? O resultado oficial do TSE foi o seguinte: João Henrique, 36,09%; João Bosco Papaleo, 35,74%. Diferença de 0,35%. O Ibope apontou para o eleitor do Amapá uma diferença de 17 pontos, quando, na verdade, essa diferença foi de 0,35%.

Qual era a pesquisa correta, Senador Nabor Júnior? A da **Gazeta Mercantil**, que demonstrou o empenho técnico. Ou seja, o Ibope confirmou e atestou a

intenção de voto do eleitor macapaense. Ele conseguiu medir; se não tivesse conseguido medir ou se tivesse errado seria melhor. O Ibope conseguiu medir e publicou o resultado na **Gazeta Mercantil**: Papaleo, 29%; João Henrique, 28,2%. Um erro de um ou dois pontos percentuais estaria dentro da margem de erro. Se fosse essa a diferença apontada, estaria tudo bem. É claro que, depois, os votos dos indecisos elevaram um pouco a pontuação porque os votos migram para um ou outro candidato na reta final, mas não houve nenhum fato político que pudesse justificar uma diferença tão grande como a divulgada pelo Ibope em Macapá.

Aqui está a **Gazeta Mercantil**. Se não tivesse sido publicada a pesquisa na **Gazeta Mercantil**, se houvesse apenas o resultado veiculado na TV Amapá, no meu Estado – depois confrontado com o do TSE, gerando toda essa diferença –, poder-se-ia dizer que houve um fato político que influenciou o eleitorado de Macapá, propiciando o crescimento de João Henrique no final e a permanência de Papaleo onde estava. No entanto, existe a publicação da **Gazeta Mercantil**.

Sendo assim, quero investigar os fatos. O Senado não está nos permitindo realizar tal investigação. O Brasil precisa saber que o Senado é responsável por isso. Perdoe-me o Presidente da Casa, Senador Ramez Tebet, mas aqui estou indignado. Hoje é sexta-feira e há poucos Senadores no plenário. Porém, daqui para frente, sempre que possível, voltarei a este assunto. Até que os Líderes dos grandes partidos se pronunciem e dêem uma explicação do porquê não querem a CPI das Pesquisas Eleitorais. Qual é o receio? Qual é o medo? Não devemos ter medo de institutos de pesquisa. Por que temos de ter medo do Ibope ou de outros institutos? Não temos de temê-los. Temos de investigá-los. Espero que isso aconteça para evitar esse descrédito cada vez maior. Que se acabem com as pesquisas eleitorais ou que os institutos pesquisem apenas produtos. Imaginem um erro como esse do Ibope de 17%?

Em Goiânia, o Ibope errou em 22%, não conseguindo aferir que o Sr. Pedro Wilson iria para o 2º turno. Colocaram-no de fora do 2º turno, sendo que ele ganhou disparado o 1º turno e foi vitorioso no 2º turno. O Ibope cometeu também erros crassos em Goiânia. Mas o que aqui me traz são os documentos que tenho em mãos e que comprovam o que disse o nosso candidato a Presidente da República, Sr. Ciro Gomes.

O Ibope aluga pesquisas para enganar o eleitor. Que o Ibope me processe! Aqui estão os documentos que comprovam tal afirmação. Que o Sr. Carlos Augusto Montenegro mande me processar. Daqui para frente, até o último dia de junho, quando haverá ses-

sões na Casa, voltarei à tribuna para cobrar dos Líderes a instalação dessa CPI. Reconheço que já não é mais possível sua instalação agora. Mas que S. Ex<sup>as</sup> se comprometam a, depois das eleições, indicarem seus representantes na CPI, para que possamos investigar as pesquisas eleitorais de 2000 e de 2002, porque esses fatos se repetirão. Só espero que, desta vez, a vítima não seja o meu Estado, o Amapá, porque já fomos massacrados duas vezes pelo Ibope.

Sr. Presidente, para concluir, tenho em mãos a programação do Seminário sobre Clonagem Humana, que o Senado promove na terça-feira e na quarta-feira da próxima semana, dias 11 e 12 de junho. O Seminário tem como objetivo, entre outros, instruir um projeto de lei de minha autoria que proíbe a clonagem humana no Brasil. Rapidamente, vou ler o programa para que os Srs. Senadores tomem conhecimento e possam participar desse grande evento.

Serão discutidos temas sobre Ciência, Direito, Ética e Religião. O Seminário será aberto com uma palestra do Presidente do Senado, Ramez Tebet, seguida pelas palestras dos Senadores Romeu Tuma e Bernardo Cabral, Presidentes da Comissão de Assuntos Sociais e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, respectivamente, que promovem o evento, atendendo a requerimento de minha autoria.

A primeira exposição, às 9 horas, abordará os aspectos técnicos e conceituais sobre clonagem reprodutiva e terapêutica. A expositora será a professora Mayana Zatz, professora titular do Departamento de Biologia do Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo. Os debatedores serão o Dr. Rodolfo Rumpf, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, que clonou a vaca Vitória; a Dr<sup>a</sup> Luísa Massarani, do Centro de Estudos do Museu da Vida, Casa Oswaldo Cruz, Fundação Oswaldo Cruz; Dr<sup>a</sup> Marilena Corrêa, professora adjunta do Instituto de Medicina Social da Universidade Estadual do Rio de Janeiro; e o Dr. Éspere Cavalheiro, Presidente do Conselho Nacional de Pesquisa – CNPq e membro da Comissão Nacional de Técnica de Biossegurança – CTNBio.

Em seguida, às 11 horas, haverá uma conferência sobre a posição oficial do Ministério da Ciência e da Tecnologia sobre a clonagem humana, com o Dr. Ronaldo Mota Sardenberg, Ministro de Estado da Ciência e da Tecnologia.

Às 14 horas, será realizada uma exposição sobre direito e clonagem humana e expositora será a Dr<sup>a</sup> Simone Scholze, Assessora Especial do Ministério da Ciência e Tecnologia. Os debatedores serão o Dr. Alexandre Gazzineo, da Advocacia do Senado Federal; o Dr. Diaulas Ribeiro, Promotor de Justiça, pro-

fessor titular de Direito Penal da Universidade Católica de Brasília; o Dr. Luís Vicente Cernicchiaro, Ministro Aposentado do Superior Tribunal de Justiça; e a Dr<sup>a</sup> Ketley Amorim, que é advogada. A Dr<sup>a</sup> Adriana Difaféria, da PUC-SP, não poderá vir porque está fazendo uma tese de doutorado no exterior.

Ainda na tarde de terça-feira, será realizada uma mesa redonda sobre ciência e clonagem humana. O moderador será o Dr. Thomaz Rafael Golopp, professor de pós-graduação em Biociências da Universidade de São Paulo. Os debatedores serão a Dr<sup>a</sup> Lígia Pereira, professora titular do Instituto de Biologia da Universidade de São Paulo – USP; o professor Marco Segre, professor de Medicina Legal da Universidade de São Paulo; o professor Roger Abdelmassih, médico especialista em reprodução humana, e o Dr. Wim Degrave, pesquisador e biologista molecular da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz.

No dia seguinte, quarta-feira, 12 de junho, às 9 horas, haverá um depoimento em defesa da clonagem terapêutica relacionada às doenças degenerativas – esclerose lateral amiotrófica. O depoente será o Dr. Acary Bulle Oliveira, da Associação Brasileira de Esclerose Lateral Amiotrófica (Abrela), sobre os avanços da clonagem terapêutica no tratamento da esclerose.

Em seguida, ocorrerá um depoimento sobre doença de Parkinson. O depoente será o Dr. Samuel Grossman, Presidente da Associação Brasileira de Parkinson, esposo da Sr<sup>a</sup> Marilandes Grossman, portadora do mal de Parkinson e fundadora da Associação.

Ainda pela manhã, às 9 horas e 30 minutos, será realizada mesa redonda sobre as religiões e a clonagem humana. O moderador será o Dr. Joaquim Lopes, Presidente da Sociedade Brasileira de Reprodução Humana. Os debatedores serão Dom Jaime Henrique Chemello, Presidente da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil, que deverá indicar um substituto; o Pastor Vitor Paulo Araújo dos Santos, representante da Igreja Universal do Reino de Deus; o Pastor Orcival Pereira Xavier, representante da Convenção Geral das Assembléias de Deus do Brasil; Nestor Mazotti, Presidente da Federação Espírita do Brasil; Henry Soebel, Presidente da Comunidade Israelita Paulista – CIP; o Mestre Araobatan (Roger Soares), médico, neurologista, representante da Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino – Umbanda. Portanto, as principais denominações religiosas estarão presentes nesta mesa.

À tarde, haverá um depoimento sobre a clonagem de seres humanos – ética e direitos reprodutivos. A depoente será a professora Fernanda Carneiro, eco-

nomista, mestre Sc em Conhecimento, Poder, Ética e Direitos Reprodutivos, da Fundação Oswaldo Cruz.

Em seguida, será feito um depoimento sobre a clonagem e a distrofia muscular. A depoente será Edna Maria Pupin, mãe de portador de distrofia muscular, doença degenerativa.

A idéia é criar o contraditório entre aqueles que defendem a clonagem terapêutica e os que são contra.

A última mesa redonda é sobre a visão ética. O moderador será Íris Ferrari, professora emérita da Universidade de Brasília. Os debatedores serão o professor Volney Garrafa, Presidente da Sociedade Brasileira de Bioética, professor de Ciências da Saúde e Coordenador do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Bioética da Universidade de Brasília; a Dr<sup>a</sup> Eliane Azevedo, representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência; a Dr<sup>a</sup> Débora Diniz, diretora do Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero; o Dr. Édson Oliveira, representante do Conselho Federal de Medicina; o professor Mário Toscano, da Universidade Federal da Paraíba, médico especialista em Bioética; o Dr. William Saad Hossne, coordenador da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, do Ministério da Saúde.

O encerramento será às 18 horas e contará com a participação dos quatro coordenadores: Senadores Sebastião Rocha, Tião Viana, Geraldo Althoff, que está licenciado, e Leomar Quintanilha.

Sr. Presidente, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pela tolerância quanto ao tempo. Quero aproveitar para convidar os Senadores, Deputados Federais, a comunidade científica, os estudantes, a comunidade jurídica, ética e religiosa para que compareçam a este Seminário. As inscrições estão sendo realizadas no ILB – Instituto Legislativo Brasileiro, mas também poderão ser feitas no momento do evento, que, repito, se inicia na terça-feira, dia 11, às 9 horas, e se estende até quarta-feira, às 18 horas, no auditório Petrônio Portella, do Senado Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Junior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Otávio, por 20 minutos.

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (Bloco/PPB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, venho à tribuna nesta manhã, em primeiro lugar, para me posicionar contra projeto de lei, oriundo da Câmara dos Deputados, encaminhado ao Senado Federal, que está na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O Relator do projeto é o Senador José Fogaça.

Trata-se de um projeto que altera o símbolo maior da nossa Nação, a bandeira do nosso País, principalmente sua condição histórica, os motivos pelos quais a bandeira brasileira é verde, amarela, azul e branco, tem ao centro a frase "ordem e progresso", acima desta uma estrela isolada, que representa o Pará, e, abaixo, as estrelas que representam os demais Estados e o Distrito Federal.

Esse projeto pretende, absurdamente, enlouquecidamente, tirar, transferir essa condição da estrela que representa o meu Pará pela estrela menor, a última estrela, que se encontra abaixo da faixa, da frase "Ordem e Progresso", pela estrela que representa o Distrito Federal.

Ora, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, tenho certeza que esses símbolos não podem ser alterados ao bel-prazer de um cidadão. Para se criar um Município e um Estado, temos que fazer um plebiscito para ouvir toda a população envolvida nessas questões. Imaginem V. Ex<sup>as</sup> se, amanhã, aprovássemos um projeto desse tipo. Os Deputados Federais o aprovaram, mas nós não vamos permitir que se altere o símbolo maior do nosso País, a nossa querida Bandeira brasileira, sob qualquer condição, qualquer desculpa, qualquer objetivo. Primeiramente, porque é um desrespeito com o País e também com o meu Estado do Pará. O meu Estado tem sido aliado e amigo dos demais Estados da Federação e, em especial, do nosso querido Brasil. Portanto, não vamos admitir que essa idéia traga uma modificação ao símbolo maior da nossa Nação, do nosso País.

Tivemos a sorte de o Senador Fernando Ribeiro, do PMDB, também do meu Estado, estar presente à reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e ter pedido vista do projeto. O projeto será votado na próxima semana e, tenho certeza, será rejeitado ou, em último caso, apresentarei um destaque retirando desse infeliz projeto, que não tem a mínima condição de ser aprovado, a alteração referente ao Estado do Pará. O símbolo do Pará na Bandeira brasileira será mantido, pois nossa Bandeira tem sido respeitada, idolatrada, amada apaixonadamente durante a história do nosso País.

Portanto, Sr. Presidente, dou como encerrado esse assunto. Podem até fazer outras alterações, mas essa seguramente não farão.

O segundo assunto que trago a este plenário, nesta manhã, também está ligado ao meu Estado do Pará. E o faço mais para o canal de televisão da **TV Senado**, para a população do meu Estado, em especial à margem esquerda do Amazonas, os Municípios hoje atendidos pela energia termelétrica gerada por

uma empresa espanhola chamada Guascor, vencedora de uma das licitações dentro da privatização da Celpa – Centrais Elétricas do Pará, que pertencia ao Governo do Estado, que tinha a maioria das suas ações, e foi privatizada, assumindo a transmissão e a expansão das linhas elétricas no meu Estado. Ela também faz a geração da energia termelétrica dos Municípios à margem esquerda do Amazonas, que não podiam e não podem até hoje ser atendidos pela Usina Termelétrica de Tucuruí.

A Rede Celpa – Centrais Elétricas do Pará, hoje, distribui energia elétrica para uma área de concessão de 1.253.165Km<sup>2</sup>, abrangendo todos os 143 Municípios do Estado do Pará. Recentemente, a concessionária alcançou sua principal meta: beneficiar 5 milhões de habitantes em todo o Pará, isto é, 1.044.379 consumidores.

Trago ao Plenário desta Casa uma notícia muito importante para o meu Estado do Pará. A Rede Celpa retomará o projeto de transmissão subaquática da energia da hidroelétrica de Tucuruí para os Municípios do Calha Norte. A empresa apresentará à Eletrobrás proposta para que a estatal financie a obra.

Na semana passada, o Presidente da Rede Celpa, o Sr. Nuremberg Borja de Brito, reuniu-se com os Prefeitos de Monte Alegre, Fardel Vasconcelos; Alenquer, João Piloto; Curuá, José Antônio Fausto; e Terra Santa, Alberto Anequino, e apresentou-lhes o projeto elaborado pela empresa para retomar a transmissão subaquática para o Calha Norte. O projeto prevê a instalação de cabos de transmissão sob o leito do rio Amazonas, entre os Municípios de Santarém e Monte Alegre. O Presidente Nuremberg demonstrou nesse encontro muito otimismo com a possibilidade real do financiamento da obra pela Eletrobrás.

A obra está orçada em R\$67,2 milhões e os recursos poderão ser obtidos na forma de financiamento direto ou pelo aumento do capital da empresa paraense, já que a Eletrobrás é dona de 37% das ações da Rede Celpa. Com a execução do projeto, uma nova rede de distribuição de energia, com 447Km e 138Kw, vai chegar às cidades de Monte Alegre, Alenquer, Óbidos e Oriximiná. Uma outra rede com 364Km e tensão de 34,6Kw vai abastecer as cidades de Prainha, Curuá, Faro e Terra Santa e, ainda, existe a possibilidade de o novo sistema de distribuição vir a atender o complexo da Mineração Rio do Norte em Porto Trombetas, no Município de Oriximiná. Vale destacar outro fato importante que advirá com a realização desse projeto: a economia de cerca de 23 milhões de litros de óleo diesel por ano na alimentação das atuais termelétricas.

Apenas para que V. Ex<sup>as</sup> tenham uma idéia, nestes Municípios, como são atendidos por termelétricas, o abastecimento de óleo diesel é importante para fazer com que a geração de energia possa ser realizada com o consumo de energia elétrica. Com a Medida Provisória do Governo Federal, ainda naquele episódio do apagão, recentemente aprovamos aqui um Projeto de Lei que estabelece recursos que financiam a juros subsidiados e a prazos mais extensos a condição de localidades atendidas por energia elétrica gerada por óleo diesel, podendo ser substituída por uma fonte de energia mais barata, mais viável técnica e economicamente, como é o caso dessa região. Há uma linha de crédito que pode ser usada e vai ser usada.

Eu, juntamente com a Bancada Federal do meu Estado, vou trabalhar para que esses recursos realmente sejam destinados para essa finalidade, porque tenho certeza de que esses Municípios poderão gerar mais empregos e mais renda, tendo em vista a capacidade de investimento que terão com a energia firme em toda essa região. Hoje, a energia é firme e funciona 24 horas, mas é gerada por óleo diesel. E a energia que será levada por cabo submarino de Santarém até Monte Alegre e servirá a todos esses Municípios virá da Usina Hidrelétrica de Tucuruí.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o projeto de transmissão subaquática de energia elétrica, elaborado pela rede Celpa para atender os Municípios do Projeto Calha Norte, no rio Amazonas, poderá transformar-se em uma obra inédita em todo o Brasil. De acordo com o projeto, a energia da hidrelétrica de Tucuruí chegará à região a partir da cidade de Santarém. Serão 4,3 quilômetros de rede de transmissão sob o rio Amazonas, entre as ilhas de Ituqui, em Santarém, e a de Tapará, em Monte Alegre. Ao todo, a empresa vai aplicar na transmissão subaquática 320 toneladas de cabo. O projeto prevê ainda o uso de uma máquina chamada "tatu mecânico", guiada por controle remoto, para fazer, ao mesmo tempo, a escavação do leito do rio, a aplicação dos cabos e o fechamento do buraco. Vê-se muito isso na TV a cabo, no canal científico Discovery, em países de tecnologia mais avançada.

Para isso foram realizados estudos técnicos sobre a topografia do leito, do solo e da força da corrente das águas do rio Amazonas e os resultados apresentados pelos estudos permitiram mudanças e correções no projeto inicial.

Por ser inédito e por ser executado na Amazônia, no maior rio do Planeta, a notícia do projeto já corre o mundo inteiro. Na Europa, vários meios de comunicação noticiam o fato, com destaque para a alta

tecnologia que vai ser aplicada e pela sua segurança em relação ao meio ambiente.

O Pará concentra em seu território cerca de 34% de toda a extensão da bacia amazônica, mais de 1 milhão de quilômetros quadrados, e seu potencial hidrelétrico é avaliado em mais de 61 mil megawatts. Esse potencial está distribuído em grandes bacias, destacando-se a do rio Tocantins, onde foi plantada a Usina Hidrelétrica de Tucuruí, inaugurada em 1984 pela Eletronorte.

Sr. Presidente, com a implantação dessa hidrovía e com a hidrelétrica de Tucuruí, que será duplicada até o final deste ano, haverá capacidade hídrica para, na região amazônica e especialmente no Pará, gerar mais energia do que é gerada hoje em nosso querido Brasil.

Sr. Presidente, esse tipo de investimento que a rede Celpa está prestes a efetivar demonstra a capacidade empreendedora dessa empresa e do Governo estadual, que, acima de tudo, acreditam na potencialidade do meu Estado, que vem sendo administrado com competência, de forma ativa e séria, pelo Governador Almir Gabriel.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, tenho certeza de que esse financiamento contará com o apoio tanto da Bancada do Pará como da Bancada Federal da Amazônia, pois a tecnologia hoje utilizada para transpor as águas do rio Amazonas poderá servir a todos os Estados da região, poderá servir para gerar energia mais barata, proteger o meio ambiente e gerar mais emprego e mais renda.

Era o que tinha a dizer nesta manhã, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

*O Sr. Nabor Júnior deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Luiz Otávio.*

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Nabor Júnior, do PMDB do Acre.

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, o Senador Sebastião Rocha tratou, com muita oportunidade, de um assunto que considero da maior importância, para que as eleições gerais do próximo dia 6 de outubro transcorram em clima de transparência e de lisura.

Portando documentos irretorquíveis, S. Ex<sup>a</sup> demonstrou que os institutos de pesquisa no Brasil induzem, de maneira decisiva, a formação de opinião dos

votantes. E, objetivamente, S. Ex<sup>a</sup> anunciou, ainda, haver requerido a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para averiguar o funcionamento dessas instituições e a influência por elas exercida no processo eleitoral brasileiro.

Segundo o Senador Sebastião Rocha, o requerimento conta com 27 assinaturas – número suficiente para que, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, a Comissão seja instalada. Mas, infelizmente, as Lideranças dos Partidos majoritários na Casa ainda não formalizaram a indicação dos membros das respectivas bancadas para sua efetiva formação.

Há alguns anos, o Senado Federal já realizou investigação semelhante. Ouvi depoimentos de representantes de várias entidades ligadas ao setor, bem como políticos, cientistas políticos, jornalistas, enfim, pessoas que acompanham com muito interesse o funcionamento desses institutos de pesquisa. Ao final dos trabalhos, aquela CPI concluiu pela existência, realmente, de distorções gritantes, no que concerne à realização e à publicação de pesquisas nas vésperas dos pleitos.

Temos a convicção, Sr. Presidente, de que, em muitos casos, esses institutos se encontram a serviço de empresas ou de Partidos políticos ou suas pesquisas são contratadas por governos estaduais e municipais – afinal, elas são, no mais das vezes, encomendadas e pagas por quem está direta, ou indiretamente, interessado no assunto. Assim, nem sempre apresentam resultados coerentes com a realidade, com o âmago do sentimento das coletividades onde os pesquisadores atuaram. Concordo inteiramente com o Senador Sebastião Rocha, quando diz que “uma pesquisa de opinião realizada e publicada às vésperas de uma eleição influencia a manifestação do voto do eleitor no dia seguinte”.

S. Ex<sup>a</sup> citou os exemplos do Amapá e de Goiás. Poder-se-ia acrescentar o caso de Brasília, em 1998, quando um determinado instituto de pesquisa previu a reeleição do Governador Cristovam Buarque, dando-o, na véspera do pleito, como vitorioso. Repetiu o prognóstico, no próprio dia da votação, com base na chamada “pesquisa de boca de urna”, divulgada quando o processo eleitoral já estava chegando ao fim, por volta das 17 horas, cujo resultado dava Cristovam Buarque como o candidato virtualmente eleito para governar Brasília por mais quatro anos. Realmente os primeiros resultados foram favoráveis ao Sr. Cristovam Buarque. No entanto, para surpresa geral, uma hora depois, as emissoras de televisão e de rádio já começavam a divulgar resultados totalmente diferentes e o candidato vitorioso, no fim, foi o atual Governador, Joaquim Roriz.

Vê-se, portanto, que existem falhas na ação desses institutos, porque anunciam a pesquisa um ou dois dias antes da eleição e dão como vitorioso um determinado candidato; depois, anunciam pesquisa de boca de urna, confirmando aquela tendência do eleitorado – e o resultado acaba sendo inteiramente diferente, o que afeta a credibilidade dos “pesquisadores”, como disse o Senador Sebastião Rocha.

No meu Estado, o Acre, nas eleições municipais de 2000, um instituto de pesquisa – o mesmo que divulgou aqueles falsos resultados aqui, em Brasília – também afirmou, na véspera da eleição, que o candidato do Governo estadual a prefeito de Rio Branco seria o vitorioso, com mais de 2% de vantagem sobre o candidato do MDA, o ex-Senador Flaviano Melo. Como sou eleitor do interior – há 40 anos voto no meu Município, Tarauacá, e, enquanto viver, serei eleitor em Tarauacá –, para lá viajei na antevéspera da eleição, convencido de que iríamos perder, com base naquelas pesquisas desfavoráveis.

Para minha surpresa, na noite da eleição, telefonei para Rio Branco para saber o resultado e soube que Flaviano Melo havia vencido a eleição – e não o candidato do Governador, conforme o instituto de pesquisa Ibope havia publicado na véspera.

**O Sr. Sebastião Rocha** (PDT – AP) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB – AC) – Com muito prazer, Senador Sebastião Rocha.

**O Sr. Sebastião Rocha** (PDT – AP) – Senador Nabor Júnior, o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> só confirma o que falei. Agradeço a presença de V. Ex<sup>a</sup> na tribuna, nesta manhã, porque suas palavras dão mais credibilidade, sem dúvida, ao meu pronunciamento. Eu queria aproveitar, inclusive, para fazer uma correção nos números que mencionei sobre o resultado divulgado pela TV Amapá, da Globo. Eu disse que tinha sido 42 a 35, o que resultava em uma diferença de 17. Houve um erro de matemática. Na verdade, o que o Ibope divulgou foi 42 a 25. Portanto, os 17 pontos, de fato, são reais. Inclusive, esse resultado consta da **home page** do Ibope. Se abrirmos a página, veremos o seguinte: à véspera da eleição, a última pesquisa feita em Macapá exibiu, para João Henrique, 42, e, para Papaleo, 25. E, na **Gazeta Mercantil**, havia outro resultado: Papaleo, 29, e João Henrique, 28,2. Foi a mesma pesquisa. O Governo do Amapá deve ter pago a pesquisa. A diferença final foi de 0,33%, e a emissora da Globo, na véspera da eleição, divulgou um resultado aumentado em 17 pontos para o candidato do Governo. Isso influenciou o resultado. Está certo que pode

não influenciar em 10%, mas a pesquisa pode influenciar em 1%; e foi de menos de 1% o resultado favorável ao candidato a Governador. Portanto, vejo que não foi apenas no Amapá que isso ocorreu. Tanto é assim que apresento seis lugares onde houve o mesmo problema: Goiânia, Rio de Janeiro, Niterói, Rio Grande do Sul, Macapá, entre outros, e vejo que, no Acre, houve essa mesma ocorrência. V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Nabor Júnior, exerce uma grande influência no seu Partido. Tenho que ser realista: não dá mais para se fazer CPI neste momento. Estamos às vésperas de convenções, vamos ter eleições, mas seria bom que os grandes partidos assumissem o compromisso com a Casa de que, encerradas as eleições, haveria a CPIs das pesquisas, para que os institutos tomem mais cuidado. Se existem erros metodológicos, que corrijam as suas metodologias; se é por manipulação, não a farão mais, em função de correrem o risco sério de ser aqui investigados, e punidos pelo Ministério Público e pela Justiça.

Agradeço o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, porque confirma aquilo que falei, principalmente a respeito do lbope.

**O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC)** – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o oportuno aparte e, desde logo, assumo o compromisso de desenvolver gestões junto ao Senador Renan Calheiros, que é o Líder da nossa Bancada aqui, no Senado Federal, no sentido de que S. Ex<sup>a</sup> indique os integrantes do PMDB para comporem essa Comissão Parlamentar de Inquérito, logo após as eleições, porque, certamente, surgirão fatos novos, além desses anteriormente apontados por V. Ex<sup>a</sup> e por mim. Defendo a mudança na legislação eleitoral, no bojo da chamada reforma política; precisamos agilizar-la, para que se proíba também a divulgação de pesquisas até 15 dias antes das eleições.

Os partidos políticos ou quem quiser contratar uma pesquisa poderá fazê-lo, mas para uso interno, e não para ser divulgada. E tem mais: existe ainda um outro crime que se comete, e a Justiça Eleitoral muitas vezes não toma as devidas providências a respeito: é quando se contrata uma pesquisa, para uso interno do Partido, sem o cumprimento da exigência legal de prévio registro na Justiça Eleitoral – e depois se divulgam seus resultados. Foi isso, certamente, o que aconteceu em vários Estados e, talvez, tenha acontecido também em Rio Branco, porque não tivemos conhecimento de que aquela pesquisa tivesse sido registrada no Tribunal, que exige um prazo de cinco dias antes da divulgação. Mandamos verificar e não havia sido registrada. No entanto, ela foi divulgada, dando o candidato do Governo como vitorioso e, na verdade,

quem ganhou a eleição foi o candidato da Oposição, o ex-Senador Flaviano Melo.

Precisamos, realmente, ater-nos a essas questões, para que as eleições no Brasil tenham legitimidade. Não sejam manipuladas, a ponto de aquele estudante que, ontem, foi interpelado pelo Dr. Ciro Gomes, ter dito que votaria no candidato que estivesse melhor nas pesquisas: ele demonstrou claramente a sua intenção de voto, quando disse que votaria no candidato melhor situado nas pesquisas. Isso, evidentemente, é uma postura da maioria da população, porque muita gente não vota em candidatos que, antecipadamente, já são tidos como derrotados, candidatos a quem as pesquisas não conferem a menor chance de elegerem-se.

É necessário que se promovam, imediatamente, modificações profundas na legislação eleitoral e nos termos da projetada reforma política.

Inclusive, tenho defendido aqui, com muita insistência, o fortalecimento do princípio da fidelidade partidária, pois o que vemos, hoje, é uma verdadeira balbúrdia: pessoas filiadas a um partido, com responsabilidade inclusive de dirigir grandes Estados, emprestam apoio a um candidato de Oposição ao seu próprio partido. Isso não pode acontecer!

Pessoas não podem transitar pelas legendas com a mesma frequência com que se troca de camisa. Há alguns Parlamentares que, no decorrer desta legislatura, já mudaram cinco vezes de partido.

Como é que queremos o fortalecimento dos partidos e, conseqüentemente, a consolidação do regime democrático do Brasil com os partidos frágeis, da forma como estão? As pessoas não obedecem às diretrizes partidárias; votam, inclusive, contra elas; desobedecem às convenções nacionais, regionais e municipais.

Não podemos conviver com esse tipo de situação. Precisamos agilizar a reforma política no Brasil, para que os partidos políticos tenham realmente consistência, tenham ideologia, possam representar os verdadeiros anseios do povo. Se queremos agremiações com representatividade nacional e que sejam o escoadouro das aspirações do povo brasileiro, deve-se acabar com a manipulação de pesquisas e com o troca-troca de partidos.

**O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC)** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador Nabor Júnior?

**O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC)** – Com muito prazer, Senador Tião Viana.

**O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC)** – Senador Nabor Júnior, V. Ex<sup>a</sup> aborda um tema da maior impor-

tância, que é tentar permitir que, nas eleições brasileiras, em níveis federal, estadual e municipal, haja consciência na escolha do eleitor e liberdade no debate travado entre as agremiações partidárias com a sociedade. V. Ex<sup>a</sup> aborda a ameaça dos institutos de pesquisa a esse voto livre e consciente. Esse é um fator importante, como V. Ex<sup>a</sup> bem aborda, de influência sobre o eleitor, mas há outros, como o que vem da propaganda enganosa das administrações que estão no poder, muitas vezes, e o da manipulação dos meios de comunicação no dia-a-dia. Neste País, respeita-se muito pouco a verdade, principalmente no interior, em relação aos meios de comunicação, aos fatos da história e da luta pelo desenvolvimento que se tem real. Entendo que, quanto aos institutos de pesquisas, existem variáveis. V. Ex<sup>a</sup> citou o caso do Acre, em que havia uma diferença de 2% às vésperas da eleição, mas podemos entender que, no dia da eleição, há mudanças. Não gosto de fazer acusação de coisas que já ocorreram, prefiro reconhecer que perdemos as eleições municipais passadas para o Partido de V. Ex<sup>a</sup>, mas o que se diz nos quatro cantos é que houve compra de votos no dia, o chamado esquema dos centuriões romanos, aqueles guardiões que montavam grupos de dez ou quinze pessoas, que pegavam camisetas, com R\$10,00, R\$20,00 ou R\$30,00, e iam para cima. Isso muda o resultado de 2% de uma eleição. Então, não acho que seja surpreendente. Se V. Ex<sup>a</sup> acha melhor que não seja divulgado resultado de pesquisa quinze ou trinta dias antes, eu também concordo. Quanto mais livre e à vontade estiver o eleitor na sua consciência, no seu exercício de cidadania, a favor da democracia, de um voto lúcido, a favor do bem-estar de sua comunidade, melhor para todos. Repito que não quero fazer acusações, pois são coisas passadas. V. Ex<sup>a</sup> tem o absoluto direito de criticar os institutos de pesquisas; mas, no caso do Acre, 2% é um índice que sofre mudanças. No Distrito Federal, havia uma diferença pequena, favorável ao Governador Joaquim Roriz, mas todos sabemos que S. Ex<sup>a</sup> prometeu, às vésperas da eleição, um aumento irreal, inverídico de 28% para o funcionalismo público, e isso interfere numa eleição, muda o seu resultado final. Essas variáveis devem ser consideradas. No restante, estou absolutamente de acordo com o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC)** – Agradeço, Senador Tião Viana, o oportuno aparte de V. Ex<sup>a</sup>, e gostaria de esclarecer que, na verdade, não houve compra de votos no Estado do Acre. Houve, de nosso lado – e o partido de V. Ex<sup>a</sup> também o deve ter feito – fiscalização nas seções eleitorais, executada por pes-

soas recrutadas com a antecedência, às vezes, de um mês, para atuar até em boca de urna. Em toda parte se faz isso. Esses colaboradores recebem uma pequena ajuda para um lanche, uma refeição, pois ficam o dia todo ali, só se afastando no final da tarde. O que aconteceu conosco foi isso, que não significa compra de voto, mas apenas doação de um pequeno lanche.

Houve uma eleição no Acre, presidida pela atual Desembargadora Miracele Borges, em que S. Ex<sup>a</sup> não permitiu sequer o fornecimento de alimentação pelos partidos, encomendando sanduíches para serem distribuídos entre os mesários. No meu Município de Tarauacá, o juiz, certa vez, convocou os partidos políticos e lhes comunicou que não tinha recebido dinheiro suficiente para custear sequer aquela refeição, a dos mesários – muito menos a das pessoas vindas do interior, que devem receber transporte e alimentação da Justiça Eleitoral. Então, apelou aos partidos políticos para que dessem uma contribuição cobrindo os gastos com a compra de gêneros alimentícios. E assim foi feito.

Nós temos que buscar a melhor fórmula, a fórmula mais compatível com as intenções da sociedade e os resultados justos e honestos nas eleições, acabando com a influência do poder econômico, que é o seu aspecto mais nefasto. Não é justo que determinados candidatos entrem numa eleição sem dinheiro, e eu me incluo entre esses. Graças a Deus, desde 1962, meu mandato tem sido renovado, sucessivamente: fui, por três vezes, Deputado Estadual; por duas, Deputado Federal; fui Governador e, agora, estou concluindo meu segundo mandato de Senador. Pois, hoje, ao final de quarenta anos, posso dizer que não tenho dinheiro para assumir os custos financeiros de uma eleição. Não tenho, absolutamente, recursos para enfrentar um esquema econômico que, eu sei, vai haver no meu Estado. Posso até perder a eleição por causa disso.

Sabemos que muitos representantes chegam ao Congresso Nacional gastando oito, dez, quinze milhões de reais, quando, ao longo de seus mandatos, receberão subsídios e rendimentos que talvez nem alcancem 10% desse valor. Isso demonstra que determinadas pessoas querem fazer do mandato parlamentar um trampolim para enriquecimento, para negócios escusos, para jogadas que a imprensa, de vez em quando, noticia.

Temos que acabar com isso e vejo que a oportunidade é a reforma política. Nós começamos a votar alguns itens e precisamos avançar mais, talvez até o final desta legislatura, para que, na próxima, já estejam em vigor regras mais nítidas, mais consistentes, capazes de, realmente, representar aquilo que todos desejamos, que é a lisura nas eleições em todo o País – de todas as

eleições, não só a de Presidente da República, mas também de Governadores, Prefeitos, Vereadores, Deputados Estaduais e Federais, e Senadores.

A democracia brasileira está carecendo de aperfeiçoamento e, creio, no que depender da maioria dos Senadores e Deputados, haveremos de alcançar esse objetivo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana, do PT do Acre.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero trazer o reconhecimento a uma instituição de saúde brasileira que tem desenvolvido um trabalho já consagrado através das décadas: a Rede de Assistência das Pioneiras Sociais, conhecida como Hospital e Rede Sarah Kubitschek.

Essa instituição foi apontada, recentemente, numa ampla pesquisa nacional patrocinada pelo Ministério da Saúde, como prestadora do melhor serviço de saúde pública, ou seja, com a melhor política assistencial do Brasil.

Isso é muito bom. Onde atua, no Brasil, o Hospital Sarah Kubitschek é reconhecido por sua excelência na prestação de serviços, na maneira de acolher o doente, na marcação de consultas e no fluxo de atendimento interno.

Diversos componentes foram abordados pela pesquisa, desde a atenção dada pelo serviço social, a qualidade da alimentação, a resolubilidade dentro do Hospital, o segmento pós-internação ou mesmo o atendimento ambulatorial na Rede Sarah Kubitschek.

Sr. Presidente, é unânime o reconhecimento de elevado mérito pela prática da assistência médica – da assistência à saúde, no seu amplo entendimento – prestada à população. É verdade que o Hospital Sarah Kubitschek, a rede da Fundação das Pioneiras Sociais, ainda não atua na prevenção dos traumas, das doenças traumato-ortopédicas no Brasil, mas, seguramente, no que o Sarah se propôs a fazer, existe um pleno reconhecimento tanto nacional quanto internacional.

Tenho alojado em minha residência, dando-lhe uma acolhida amigável e humanitária, um padre que, na Itália – seu país de origem –, havia passado por três cirurgias de hérnia de disco, as quais não obtiveram sucesso. Residindo no Brasil, ele pôde ser atendido pelo Hospital Sarah Kubitschek com sucesso em seu procedimento cirúrgico.

Sr. Presidente, a Rede Sarah de atendimento está no mesmo patamar de desenvolvimento dos países do Primeiro Mundo. Portanto, isso é motivo de or-

gulho, de euforia. Este é um momento auspicioso da compreensão daqueles que querem uma saúde pública melhor no Brasil.

Eu apenas acrescentaria uma certa tristeza ao verificar que o Sistema Único de Saúde, que não é o que o Sarah Kubitschek faz no Brasil, está acomodado, com resultados negativos. Ao olharmos o controle das endemias no Brasil, vemos que o Sistema Único de Saúde, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde, tem uma grande dívida para com a sociedade. É verdade que o SUS avançou muito sob a gestão de excelência do Dr. Mauro Ricardo Costa, mas os indicadores não negam que há uma grande dívida no controle das endemias.

**O Sr. Nabor Júnior** (PMDB – AC) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) – Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, com muito prazer.

**O Sr. Nabor Júnior** (PMDB – AC) – Senador Tião Viana, congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> ao exaltar o trabalho prestado pelo Hospital Sarah Kubitschek em Brasília. Aliás, hoje, o atendimento do Sarah está descentralizado, visto que há unidades em São Luís, em Salvador, em Belo Horizonte e no Rio de Janeiro, e, se não me engano, está sendo construída uma outra unidade em Fortaleza. Realmente, é um hospital de excelência, talvez um dos melhores no tratamento do aparelho locomotor da América do Sul. Isso é reconhecido graças também à direção firme, competente e dedicada do Dr. Campos da Paz. Nobre Senador Tião Viana, uma das razões pelas quais o Sarah é reconhecido mundialmente está na dedicação exclusiva dos médicos. O Sarah, ao admitir médicos em seu quadro, manda-os para treinamentos e cursos de pós-graduação no exterior – na Alemanha, na Inglaterra, na França, nos Estados Unidos –, e, esses médicos, ao regressarem, são obrigados a manterem dedicação exclusiva para com a entidade. Veja V. Ex<sup>a</sup> que o que mais prejudica o bom funcionamento da assistência médica no Brasil é o fato de o médico, mal remunerado que é, ter vários empregos, além de atender em seu consultório particular. É uma verdadeira correria! O médico acorda às cinco horas da manhã e vai dormir à meia-noite! O médico faz tudo isso para sobreviver. Então, aí está o mal, além da má remuneração. E o Sarah, por remunerar melhor os seus médicos, obtém maior sucesso, exigindo dedicação exclusiva para com a entidade, não podendo eles exercerem outras atividades que não seja no Hospital do Sarah. Senador Tião Viana, V. Ex<sup>a</sup> sabe que tenho enviado vários pacientes ao Sarah, e, por isso, reconheço, de público, o atendimento que o Sarah

sempre procura dar aos pacientes do nosso Estado, o Acre, já que lá não temos muitos recursos para atendê-los e os encaminhamos para cá. Mesmo que haja alguma demora, o Sarah sempre os atende, não só para marcar as consultas, como também em caso de cirurgias, às vezes difíceis de serem realizadas. O Hospital Sarah tem demonstrado muita compreensão e boa vontade para com os pacientes que vêm do nosso Estado. Quero consignar isso no pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>. Os nossos agradecimentos ao Hospital Sarah Kubitschek, na pessoa do seu Diretor, Dr. Campos da Paz!

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) – Senador Nabor Júnior, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> e incorporo, com muita satisfação, o seu aparte ao meu pronunciamento. Também quero externar o mesmo reconhecimento à direção da Rede Sarah Kubitschek, que não tem faltado em solidariedade à população do norte do Brasil e, destacadamente, do nosso Estado, o Acre. Ainda não existe a resolubilidade que gostaríamos nas doenças traumato-ortopédicas. Embora estejamos tentando fazer um convênio para que o Instituto de Traumatologia e Ortopedia do Rio de Janeiro possa manter uma base avançada no tratamento desses doentes no Estado, ainda há uma grande distância em relação ao que o Sarah Kubitschek pode fazer. E esse segredo abordado por V. Ex<sup>a</sup>, ou seja, o da dedicação exclusiva, é o que deveria ser levado à frente por todos os profissionais de saúde, gestores públicos, aqueles que querem um Brasil com novos indicadores de saúde na parte assistencial e no que se refere à própria ação preventiva em relação à política nacional de saúde. Acredito que, sem a dedicação exclusiva do médico, tendo o profissional que trabalhar em cinco lugares para manter um padrão salarial, haverá sempre o caos dos indicadores e da qualidade da assistência, porque esta não se torna personalizada, não assegurando um bom fluxo e uma boa resolubilidade para os pacientes.

O Dr. Campos da Paz estabeleceu um pacto conosco de que 32% dos atendimentos do Hospital Sarah Kubitschek do Maranhão estariam vinculados à população da Amazônia brasileira. Isso facilitou muito o fluxo e a acolhida dos pacientes, porque, no Maranhão, sem dúvida, o atendimento também é de grande qualidade.

Sr. Presidente, preocupa-me e entristece-me os indicadores do Sistema Único de Saúde, que é fruto de uma grande conquista da sociedade brasileira.

No início dos anos 60, quando se queria realizar a grande reforma do setor de saúde no Brasil, esse debate foi abortado. Havia o INPS, o IPASE e outros institutos de Previdência. No entanto, pleiteávamos, na época, um melhor sistema de saúde pública para o Brasil. Essa grande reforma foi abortada pela ditadura militar.

Em 1975, houve a criação do Sistema Nacional de Saúde. Somente na Constituição de 1988, criamos, por uma ampla reforma e debate juntamente com a sociedade, o Sistema Único de Saúde. É um sistema sagrado, bem desenhado, bem elaborado, que pode ser o grande exemplo de boa gestão e de boa administração na relação entre saúde, doença, prevenção, saneamento básico, enfim, todos os componentes que devem nortear uma visão ampla de saúde.

Infelizmente, o Ministério da Saúde tem falhado, tem fraquejado na consolidação desse sistema ao criar inúmeras agências, tais como a Agência Nacional de Saúde Suplementar, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e, mais recentemente, a Agência de Prevenção e Epidemiologia e Controle de Doenças, na Fundação Nacional de Saúde, como se cada uma fosse uma ilha e não houvesse mais um Sistema Único de Saúde. Está-se consolidando um sistema múltiplo de saúde novamente. E o Ministério da Saúde está ficando à margem, atuando apenas no campo da assistência medicamentosa e médica. Isso é grave! Expõe as contradições de um modelo edificado com tanta luta e com tanto debate pela sociedade brasileira e com critérios de financiamento que precisam ser consolidados, já que nós, das Regiões Norte e Nordeste, temos uma grande escassez no orçamento para mantermos, nas Prefeituras e nos Estados, o programa de saúde que devemos oferecer à população.

A nossa política orçamentária ainda é precária. A política de arrecadação dos Estados do Norte e do Nordeste é precária, e o Sistema Único de Saúde não nos atende. Vivemos, então, permanentemente em uma camisa-de-força, deixando que exista a fragilidade de transformar um modelo nacional de saúde em um corredor de negociação política eleitoral. Isso é mais grave ainda em um ano eleitoral, quando o prefeito ou determinada autoridade precisa lutar para manter o mínimo necessário da rede, implorando ao Ministério da Saúde, sob pena do fracasso do sistema. Isso é muito grave e nos traz muita preocupação. Entendo que o Ministério da Saúde nunca deveria misturar essas condições, esses componentes sagrados da conquista da cidadania, por intermédio do Sistema Único de Saúde, como bem estabeleceu a nossa Constituição de 1988.

Sr. Presidente, estou apresentando o que é uma dívida já assegurada pela Constituição de 1988. Pretendia-se fosse elaborado um projeto de lei complementar para regular o financiamento, a relação entre Município, Estado e União, no que dizia respeito à manutenção, à organização e à pactuação do Sistema Único de Saúde. Essa lei complementar deveria ter surgido até, no máximo, cinco anos após a promulgação da

Constituição, mas isso não ocorreu. Apresentei esse projeto de lei no final do ano passado e espero que o Congresso Nacional possa aprová-la, para que determinemos regras claras e precisas, enquanto lei, para a obediência pelo Ministério da Saúde, sob pena deste órgão se transformar apenas em um cabo eleitoral, naquele que alimenta o sacrifício e a fome de sobrevivência das unidades municipais e estaduais em relação aos hospitais, à prevenção e ao controle de doenças.

O saneamento básico é parte inserida pela Constituição de 1988 junto ao Sistema Único de Saúde – é indissociável, pelos termos da Constituição –, mas observamos que o Governo Federal, na última mensagem à Comissão de Orçamento, determinou a redução de R\$1,2 bilhão no investimento em saneamento básico no Brasil. No controle das endemias, houve uma redução de R\$769 milhões.

Assim, vivemos este paradoxo: a Rede Sarah Kubitschek é um exemplo de excelência naquilo que se propôs a fazer, mas não dá conta de um universo chamado Brasil, que tem todas as ações de prevenção, de controle, de políticas de informação, de mobilização, de educação para a sociedade e de controle efetivo das grandes endemias.

Com o Sarah Kubitschek fazendo bem a sua parte e o Sistema Único de Saúde se fragilizando, haverá um modelo perigoso, danificado, que pode comprometer a grande conquista da reforma sanitária, com a Constituição de 1988.

Fica a expectativa de que o Ministério da Saúde reveja seus procedimentos, especialmente após a saída do Ministro José Serra, que ainda mantinha uma linha de tentar dar sobrevivência à Rede. Lamentavelmente, após a saída de S. Ex<sup>a</sup>, está havendo um esquecimento do senso de prioridade, organização, hierarquização e qualificação do Sistema Único de Saúde.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – Sobre a mesa, mensagem que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Tião Viana.

É lida a seguinte:

**MENSAGEM Nº 87, DE 2002 – CN**  
(Nº 443/2002, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
Nos termos do inciso II do art. 73 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, encaminho a Vossas Excelências o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2002.

Brasília, 4 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

**DESPACHO**

**DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Exposição de Motivos nº 121, de 27 de maio de 2002. Aprovo. Em 28 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

**MF Nº 121 RELATÓRIO GESTÃO FISCAL**

Brasília, 27 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, exige, ao final de cada quadrimestre, a emissão, pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no artigo 20. Relatório de Gestão Fiscal assinado pelo respectivo Chefe e pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras autoridades que vierem a serem definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão.

2. O Relatório de Gestão Fiscal, consoante determina a supra citada Lei de Responsabilidade Fiscal, deve conter informações relativas à despesa total com pessoal, dívida consolidada, concessão de garantias e operações de crédito, devendo, no último quadrimestre, ser acrescido de demonstrativos referentes ao montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro, das inscrições em restos a pagar e das despesas com serviços de terceiros.

3. Os demonstrativos que compõem o mencionado documento são consolidados, no âmbito deste Ministério, pela Secretaria do Tesouro Nacional e avaliados, quanto à consistência dos dados neles contidos, pela Secretaria Federal de Controle Interno, órgão integrante da Controladoria Geral da União.

4. Com efeito, determina a mesma Lei que o Relatório de que se trata deverá ser publicado e disponibilizado ao acesso público até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, prazo este que, para o primeiro quadrimestre, se encerra em 29 de maio.

5. Assim sendo, e com o objetivo de dar fiel cumprimento àquela determinação legal, cuja finalidade precípua consiste na preservação do princípio constitucional da publicidade, submeto a Vossa Excelência o incluso Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal, referente ao quadrimestre janeiro a abril de 2002.

Respeitosamente, – **Pedro Sampaio Malan,**  
Ministro de Estado da Fazenda.

UNIÃO - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO/2001 A ABRIL/2002

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares	
		DESPESA	
		LIQUIDADADA	DESPESA
		jan a abr/2002	mai/2001 a abr/2002
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)</b>			
Pessoal Ativo		16.025.044	48.029.132
Pessoal Inativo e Pensionistas		8.922.948	26.979.674
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)		8.403.293	26.086.823
(-) Precatórios(Sent. Judiciais), ref. a Período Anterior ao de Apuração		1.301.197	5.037.365
(-) Inativos com Recursos Vinculados		10.939	379.432
(-) Indenizações por Demissão		672.161	2.605.651
(-) Despesas de Exercícios Anteriores		80.770	118.594
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º da LRF) (II)		537.327	1.933.688
		20.393	39.484
<b>TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)</b>		<b>16.045.437</b>	<b>48.068.616</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCI</b>		<b>67.299.224</b>	<b>180.331.892</b>
<b>% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL</b>		<b>23,84%</b>	<b>26,66%</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL ( § único, art. 22 da LRF) - 36,01%</b>		<b>24.234.451</b>	<b>64.937.514</b>
<b>LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - 10% (em relação ao exercício de 2001, o limite de aumento da despesa é até 30,58%<sup>1</sup> da RCL.)</b>		<b>20.580.103</b>	<b>55.145.493</b>
<b>LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 37,9%</b>		<b>25.506.406</b>	<b>68.345.787</b>

FONTE: STN/CCONT/GEINC

<sup>1</sup> O percentual de 30,58% foi calculado sobre o percentual do total da despesa líquida com pessoal de

SÉBASTIÃO FELIPE  
Fiscal do Trabalho  
Mensagem nº 104  
82/02

2001 (27,8%), com o acréscimo de 10% permitido na lei.  
 Nota: O limite legal do Poder executivo é de 40,9%, destacando-se 3% para as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, do ex-Território de Roraima, do ex-Território do Amapá e do Distrito Federal. A repartição do limite destacado está prevista no Decreto nº 3.917/2001.  
 O Demonstrativo da despesa com pessoal do Ministério Público e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é divulgado pelo respectivo Órgão.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA  
 Secretário do Tesouro Nacional

UNIÃO -

DOMINGOS POUBEL DE CASTRO  
 Secretário Federal de Controle Interno

PODER EXECUTIVO  
 DE GESTÃO FISCAL  
 DA DESPESA COM PESSOAL  
 O AMAPÁ  
 SEGURIDADE SOCIAL  
 MAIO/2001 A ABRIL/2002

RELATÓRIO  
 DEMONSTRATIVO  
 RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA

	R\$ Milhares	
	LIQUIDADADA jan a abr/2002	DESPESA mai/2001 a abr/2002
DESPESA COM PESSOAL		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	110.306	350.440
Pessoal Ativo	81.231	262.467
Pessoal Inativo e Pensionistas	29.225	98.567
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	150	10.594
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	150	10.594
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º da LRF) (II)	0	0

SECRETARIA FEDERAL  
 DE CONTROLE INTERNO  
 Brasília, 08 de Maio de 2002. *8702*

TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)	110.306	350.440
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	67.299.224	180.331.892
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL	0,164%	0,194%
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,273%	183.727	492.306
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - 10% (em relação ao exercício de 2001, o limite de aumento da despesa é até 0,220% <sup>1</sup> da RCL)	148.058	396.730
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,287% (Decreto nº 3.917/2001)	193.149	517.553

FONTE: STN/CCONT/GEINC

<sup>1</sup> O percentual de 0,220% foi calculado sobre o percentual do total da despesa líquida com pessoal de 2001 (0,20%), com o acréscimo de 10% permitido na lei.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA  
Secretário do Tesouro Nacional

DOMINGOS POUBEL DE CASTRO  
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO -

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO

DA DESPESA COM PESSOAL

RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA RORAIMA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA

SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2001 A ABRIL/2002

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL

DESPESA

R\$ Milhares

SENADO FEDERAL

Brasília, 10 de Junho de 2002

Ministro do Tesouro Nacional

Ed. 01/02

	LIQUIDADADA	
	jan a abr/2002	mai/2001 a abr/2002
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)</b>		
Pessoal Ativo	71.708	209.418
Pessoal Inativo e Pensionistas	58.271	175.114
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	14.002	41.556
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	565	7.252
<b>OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º da LRF) (II)</b>	565	7.252
	0	0
<b>TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)</b>	<b>71.708</b>	<b>209.418</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>67.299.224</b>	<b>180.331.892</b>
<b>% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL</b>	<b>0,107%</b>	<b>0,116%</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,165%</b>	<b>111.044</b>	<b>297.548</b>
<b>LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - 10% (em relação ao exercício de 2001, o limite de aumento da despesa é até 0,121%<sup>1</sup> da RCL)</b>	<b>81.432</b>	<b>218.202</b>
<b>LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,174% (Decreto nº 3.917/2001)</b>	<b>117.101</b>	<b>313.777</b>

FONTE: STN/CONT/GEINC

<sup>1</sup> O percentual de 0,121% foi calculado sobre o percentual do total da despesa líquida com pessoal de 2001 (0,11%), com o acréscimo de 10% permitido na lei.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA  
Secretário do Tesouro Nacional

DOMINGOS POUBEL DE CASTRO  
Secretário Federal de Controle Interno

DE GESTÃO FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

SENADO FEDERAL

Prédio do Legislativo

Brasília, 08 de Junho de 2002

07

UNIÃO - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO

DEMONSTRATIVO DA

RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O

**DISTRITO FEDERAL**  
**SEGURIDADE SOCIAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA**  
**MAIO/2001**

A ABRIL/2002

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares	
	LIQUIDADADA	DESPESA
	jan a abr/2002	mai/2001 a abr/2002
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)</b>	1.122.188	2.626.588
Pessoal Ativo	839.888	1.942.180
Pessoal Inativo e Pensionistas	282.300	684.408
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	0	0
<b>OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º da LRF) (II)</b>	0	0
<b>TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)</b>	<b>1.122.188</b>	<b>2.626.588</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>67.299.224</b>	<b>180.331.892</b>
<b>% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL</b>	<b>1,667%</b>	<b>1,457%</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 2,090%</b>	<b>1.406.554</b>	<b>3.768.937</b>
<b>LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - 10% (em relação ao exercício de 2001, o limite de aumento da despesa é até 1,639%<sup>1</sup> da RCL)</b>	<b>1.103.034</b>	<b>2.955.640</b>
<b>LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001)</b>	<b>1.480.583</b>	<b>3.967.302</b>

FONTE: STN/CCONT/GEINC

<sup>1</sup> O percentual de 1,639% foi calculado sobre o percentual do total da despesa líquida com pessoal de 2001 (1,49%), com o acréscimo de 10% permitido na lei.

SENADO FEDERAL  
 Procurador Especial

Assessoria Jurídica  
 Fls. 08

EDUARDO REFINETTI GUARDIA  
 Secretário do Tesouro Nacional

DOMINGOS POUBEL DE CASTRO  
 Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO  
RELATÓRIO DE

## DEMONSTRATIVO DA

## ORÇAMENTOS FISCAL E DA

## JANEIRO A ABRIL DE

GESTÃO FISCAL  
DÍVIDA CONSOLIDADA

## SEGURIDADE SOCIAL

2002

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ Milhares	
		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2002	Até o 1.º Quadrimestre
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (DC)</b>	<b>997.702.689</b>	<b>1.021.503.434</b>	
Dívida Mobiliária do Tesouro Nacional	801.502.155	846.872.705	
Dívida Mobiliária do TN Interna (em mercado)*	477.865.958	502.704.857	
(-) Aplicações em Títulos Públicos¹	(10.635.525)	(13.556.339)	
Dívida Mobiliária do TN Interna (em carteira BC)	189.441.939	200.446.839	
Dívida Securitizada	20.058.499	22.856.469	
Dívida Mobiliária Externa	124.771.284	134.420.879	
Títulos do Banco Central (em mercado)	126.197.605	107.250.750	
Dívida Assumida pela União (Lei nº 8.727/93)	24.878.511	24.907.883	
Dívida Externa (Contratual)	43.631.676	41.185.686	
Outras*	1.492.742	1.286.410	
<b>ATIVO FINANCEIRO (AF)</b>	<b>(452.485.558)</b>	<b>(479.714.117)</b>	
Disponibilidade	(84.852.929)	(109.754.648)	
Depósitos do TN no BCB	(82.205.875)	(100.737.896)	
Depósitos à vista	(1.879.964)	(2.039.518)	
Arrecadação a Recolher*	(767.091)	(6.977.234)	
Aplicações Financeiras	(88.098.468)	(92.375.582)	

SENADO FEDERAL  
 Protocolo Legislativo  
 Nº 41.000/02  
 7

Disponibilidades do FAT no BNDES	(53.818.504)	(52.510.943)
Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado	(33.107.603)	(30.330.473)
Recursos da Reserva Monetária	(5.449.475)	(5.257.052)
Renegociação de Dividas de Entes da Federação	(263.320.848)	(260.983.028)
Dívida Renegociada Estados e Municípios (Lei nº 9.496/97 e MP Municípios)	(176.721.553)	(174.501.556)
Créditos da Lei nº 8.727/93	(44.164.928)	(44.124.534)
Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros)	(26.646.686)	(26.640.343)
Demais (Royalties, créditos da CEF cedidos à União e outros)	(15.787.681)	(15.716.595)
Demais Ativos Financeiros	(14.263.039)	(18.551.132)
Haveres Externos (DRME e Garantias)	(3.731.486)	(3.780.948)
Outros Créditos Bancários*	(10.531.553)	(14.770.184)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)=(DC - AF)</b>	<b>541.789.317</b>	<b>545.217.131</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>180.331.892</b>	<b>167.739.102</b>
<b>% da DC sobre a RCL</b>	<b>566,46%</b>	<b>594,79%</b>
<b>% da DCL sobre a RCL</b>	<b>300,44%</b>	<b>325,04%</b>
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL<sup>2</sup></b>	-	-

FONTE: Banco Central do Brasil.

<sup>1</sup> Inclui aplicações do INSS, FAT e fundos diversos em títulos públicos federais.

<sup>2</sup> Limite em regulamentação. O Poder Executivo encaminhou proposta de limite de endividamento da União para regulamentação pelo Senado Federal.

(\*) Valores provisórios.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA  
Secretário do Tesouro Nacional

DOMINGOS POUBEL DE CASTRO  
Secretário Federal de Controle Interno

SENADO FEDERAL  
Presidência do Senado  
Mesa Diretora  
16/06/2002

**UNIAO**  
**RELATORIO DE GESTAO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA**  
**CONTRAGARANTIAS DE VALORES**  
**SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A ABRIL DE 2002**

LRP, art. 55, inciso I, alinea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III

	GARANTIAS	R\$ Milhares	
		SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2002 Até o 1.º Quadrimestre
AVAIS (I) <sup>1</sup>		0	0
FIANÇAS (II)			
Operações de Crédito Externas		107.945.323	117.484.404
Estados, Municípios e Entidades Controladas - BID/BIRD <sup>2</sup>		76.877.858	70.797.492
Estatais Federais - BID/BIRD <sup>2</sup>		14.518.450	13.329.623
Empresas Privatizadas - BID/BIRD <sup>2 e 7</sup>		9.523.076	9.258.288
Estados, Municípios e Entidades Controladas - Outros Bancos <sup>2</sup>		218.673	194.983
Estatais Federais - Outros Bancos <sup>2</sup>		2.016.185	1.785.885
Empresas Privatizadas - Outros Bancos <sup>2 e 7</sup>		2.443.804	2.127.921
MYDFA - BACEN <sup>4</sup>		933.085	837.538
Itaipu Binacional <sup>3 e 4</sup>		1.977.760	1.657.498
Operações de Crédito Internas		45.246.825	41.605.756
Outras Empresas Estatais <sup>4</sup>		31.067.465	46.686.912
Fundos, Programas e Operações Especiais		26.083.462	41.706.605
Operações Performance e Refundment - BOND <sup>2</sup>		4.984.003	4.980.307
Fundo de Garantia à Exportação - FGE <sup>5</sup>		1.698.087	1.559.820
Excedente Único de Riscos Extraordinários - EURE/IRB <sup>5</sup>		947.908	1.030.508
Seguro De Crédito Exportação - SCE/IRB - Acúmulo de Responsabilidade <sup>5</sup>		173.839	159.684
Seguro De Crédito Exportação - SCE/IRB - Simistros em Aberto <sup>5</sup>		1.760	1.617
Programa Fortalecimento Da Agricultura Familiar - PRONAF/BB <sup>5</sup>		800.599	735.410
		235.860	239.496

SENADOC 11/02/02

Pré-Orçamento 2002

Execução 2002

Programa Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF/BNB <sup>5</sup>	39.594	41.546
Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira <sup>5</sup>	153.885	178.499
Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO <sup>5</sup>	48.164	26.821
FGPC <sup>6</sup>	884.307	1.006.906
<b>TOTAL DAS GARANTIAS (I + II)</b>	<b>107.945.323</b>	<b>117.484.404</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>167.739.102</b>	<b>180.331.892</b>
<b>% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL</b>	<b>64,35%</b>	<b>65,15%</b>
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL<sup>8</sup></b>	-	-
<b>CONTRAGARANTIAS</b>	<b>SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO DE 2002 Até o 1.º Quadrimestre</b>
<b>AVAIS (I)</b>	0	0
<b>FIANÇAS (II)</b>	68.145.225	61.633.499
Operações de Crédito Externas	66.447.138	60.073.679
Estados, Municípios e Entidades Controladas - BID/BIRD <sup>2</sup>	14.435.728	13.258.060
Estatais Federais - BID/BIRD <sup>2</sup>	2.444.628	2.265.585
Empresas Privatizadas - BID/BIRD <sup>2</sup> e 7	218.673	194.893
Estados, Municípios e Entidades Controladas - Outros Bancos <sup>2</sup>	1.803.363	1.549.303
Estatais Federais - Outros Bancos <sup>2</sup>	2.057.108	1.842.969
Empresas Privatizadas - Outros Bancos <sup>2</sup> e 7	933.085	838
Itaipu Binacional	44.554.553	40.962.031
Operações de Crédito Internas	1.698.087	1.559.820
Fundos, Programas e Operações Especiais	1.698.087	1.559.820
Operações Performance e Refundment - BOND <sup>2</sup>	1.698.087	1.559.820
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS (I + II)</b>	<b>68.145.225</b>	<b>61.633.499</b>

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

<sup>1</sup> O valor registrado no SIAFI, em abril, referente ao FGE está indevido e foi corrigido por meio da 2002NLI.000012 de 22/5/2002, lançada pela UG 170356.

<sup>2</sup> Valores informados pelos credores - registrados e acompanhados pelo Tesouro Nacional.

<sup>3</sup> Garantia prevista em contrato, amparada por acordo bilateral, ainda não formalizada.

<sup>4</sup> Valores informados pelos mutuários - registrados e acompanhados pelo Tesouro Nacional.

- <sup>5</sup> Dados informados pelos gestores dos Fundos, Programas e Operações Especiais - registrados e acompanhados pelo Tesouro Nacional.
- <sup>6</sup> Valores integrados no SIAFI pelo gestor do FGPC, pelo total do saldo devedor.
- <sup>7</sup> Empresas privatizadas/BID/BIRD/Outros Bancos – Fianças concedidas antes da privatização, mediante contrato ou carta de fiança.
- <sup>8</sup> Limite em regulamentação. O Poder Executivo encaminhou proposta de limite de concessão de garantia pela União para regulamentação pelo Senado Federal
- Notas Explicativas:
- a) Os valores em moeda estrangeira foram convertidos para moeda nacional (paridade de 31/03/2002).
- b) Garantias Concedidas: Considera-se concessão de garantia o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.
- Avais Concedidos – Não apresentaram saldo durante o exercício de 2001 e no 1º trimestre de 2002.
  - Fianças agrupadas por tipo de operação:
    - Operações de Crédito Externas - Considera-se Operações de Crédito Externas o valor total da arrecadação da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a organizações estatais ou particulares, sediadas no exterior.
    - Operações de Crédito Internas - Considera-se Operações de Crédito Internas o valor total da arrecadação da receita decorrente da colocação no mercado interno de títulos públicos, ou de empréstimos obtidos junto a organizações estatais ou particulares.
- FGF, EURE/IRB, PRONAF, LAVOURA CACAUEIRA, PROAGRO, SCE/IRB, FGPC, PERFORMANCE e REFUNDMENT/BOND:
- Considera-se para fins deste demonstrativo as operações realizadas no âmbito de Fundos, Programas e Operações Especiais obtidos junto às instituições e agentes financeiros federais. Valores registrados e acompanhados pela SIN.
- c) Saldo das garantias no 1º quadrimestre de 2002: Apresentou um crescimento no valor de aproximadamente R\$ 9,5 bilhões, o que representa uma variação de 8,8% em relação ao quadrimestre anterior. Essa variação é decorrente principalmente dos seguintes fatores:
- Inclusão da concessão de garantia pela União à Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial – CBEE (autorização §5º, inciso II do Art. 1º, da MP 2.209, de 29.08.2001) no valor de R\$ 16,0 bilhões registrada em Outras Empresas Estatais.
  - Empresa Gestora de Ativos – EMGEA - redução de aproximadamente R\$ 500 milhões em virtude da operação encontrar-se em fase de amortização.
  - ITAIPU BINACIONAL – redução de aproximadamente R\$ 3,6 bilhões em relação ao quadrimestre anterior em virtude da variação cambial apurada no período.
  - Operação de Crédito Externo BID/BIRI) e Outros Bancos – redução no valor de aproximadamente R\$ 2,4 bilhões, em virtude da variação cambial apurada no período e da diferença entre o volume de amortização e de desembolso das operações.
- d) Contragarantias - Justificativas
- EMGEA e CBEE - Dispensa de Contragarantia - Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, inciso I do art. 40 - "não será exigida contragarantias de órgãos e entidades do próprio ente".
  - MYDFA - BACEN - Operação realizada pelo BACEN. A contragarantia não se aplica a esta

SENADO FEDERAL

Tribuna de Legislação

Mensagem nº 11, de 27.05.02

Pág. 17

11

operação. Acordo de reestruturação da dívida externa.  
 - ITAIPU BINACIONAL - A contragarantia está vinculada à formalização do contrato de garantia. Contrato de garantia ainda não formalizado, amparado em acordo bilateral.  
 - FUNDOS E PROGRAMAS ESPECIAIS - As contragarantias são vinculadas e controladas pelo agente financeiro ( dados não disponíveis).

EDUARDO REFINETTI GUARDIA  
 Secretário do Tesouro Nacional

DOMINGOS POUBEL DE CASTRO  
 Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO  
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA  
 JANEIRO A ABRIL DE

2002

LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV

	RECEITAS DE CAPITAL		R\$ Milhares
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	RECEITAS REALIZADAS	Até o Quadrimestre
Externas		91.509.795	
Internas		9.776.851	
<b>POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)</b>		81.732.944	
		0	
<b>TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)</b>		91.509.795	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>		<b>180.331.892</b>	
<b>% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS sobre a RCL</b>			<b>50,75%</b>

SENADO FEDERAL  
 Protocolo nº 11.114  
 Mensagem nº 114 de 2002  
 87/02

% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <sup>1</sup>	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA <sup>1</sup>	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

<sup>1</sup> Limite em regulamentação. O Poder Executivo encaminhou proposta de limite de operações de crédito da União para regulamentação pelo Senado Federal

EDUARDO REFINETTI GUARDIA  
Secretário do Tesouro Nacional

DOMINGOS  
POUBEL DE CASTRO  
Secretário Federal de  
Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO

DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES

FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2002

LEI, art. 54 - Anexo VIII

	VALOR	% SOBRE A RCL
R\$ Milhares		
DESPESA COM PESSOAL		
PODER EXECUTIVO		
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses	48.068.616	26,66%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	64.937.514	36,01%
Limite Permitido (art. 71 da LRF)	55.145.493	30,58%
Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	68.345.787	37,90%

SEI/SENADO FEDERAL  
 Livro 01 - 1999 - 2002  
 15 87.02  
 13

<b>RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O AMAPÁ</b>		
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses	350.440	0,194%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	492.306	0,273%
Limite Permitido (art. 71 da LRF)	396.730	0,220%
Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	517.553	0,287%
<b>RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA RORAIMA</b>		
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses	209.418	0,116%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	297.548	0,165%
Limite Permitido (art. 71 da LRF)	218.202	0,121%
Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	313.777	0,174%
<b>RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O DISTRITO FEDERAL</b>		
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses	2.626.588	1,457%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	3.768.937	2,090%
Limite Permitido (art. 71 da LRF)	2.955.640	1,639%
Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.967.302	2,200%
<b>DÍVIDA</b>		
Dívida Consolidada	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	1.021.503.434	566,46%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	541.789.317	300,44%
<b>GARANTIAS DE VALORES</b>		
Total das Garantias	VALOR	% SOBRE A RCL
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	117.484.404	65,15%
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>		
Operações de Crédito Internas e Externas	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	91.509.795	50,75%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	0	0,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	-	-
	-	-

FONTE: STN/CCONT/GEINC

\* Limites em regulamentação. O Poder Executivo encaminhou proposta dos respectivos limites da União para regulamentação pelo Senado Federal

SENADO FEDERAL

14

82/02

**EDUARDO REFINETTI GUARDIA**  
Secretário do Tesouro Nacional

**DOMINGOS POUBEL DE CASTRO**  
Secretário Federal de Controle Interno

**METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS QUE COMPÕEM O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
1º QUADRIMESTRE/2002, DO PODER EXECUTIVO DO GOVERNO FEDERAL**

**1) Demonstrativo das Despesas de Pessoal, LRF, art.55, inciso I, alínea "a" - Anexo I:**

**Poder Executivo**

**1º passo:**

- a) Obtém-se os valores das despesas de pessoal, no SIAFI, consultando as contas de despesa executada, na equação contábil : 29213.02.xx - Empenho Liquidado, na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Poder Executivo, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores.
- b) Elabora-se a informação segregando as despesas de Pessoal em:  
Ativo e Inativos e Pensionistas. Para identificar os Inativos e Pensionista, filtram-se os elementos de despesas.(01)- Aposentadorias e Reformas e (03) - Pensões; no grupo de despesa 1- Pessoal e Encargos Sociais. Para os Ativos, consideram-se os demais elementos do grupo de despesa - Pessoal;

c) Excluem-se os seguintes projetos/localização, do contexto, quando da geração da consulta:

00530005	Pessoal Inativo e Pensionistas de Extintos Estados e Território - Roraima;	20870005	Pagamento de Pessoal Ativo de Extintos Estados e Territórios - Amapá;
00530007	Pessoal Inativo e Pensionistas de Extintos Estados e Territórios - Amapá;	20870007	Pagamento de Pessoal Ativo de Extintos Estados e Territórios - Roraima.

- d) Executam-se os valores das Unidades Orçamentárias 34101 a 34105 Ministério Público da União e 73105- Governo do DF- Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda - TRF.GDF/MF;

**2º passo:**

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO  
15

a) Deduzem-se os Precatórios, Sentenças Judiciais, referentes ao período anterior ao de apuração. Excluem-se os seguintes subitens do elemento, por não registrarem despesas transitadas em julgado:  
Subitens EX (exceto) 03,04,06,25,26,27,28,29,31,38,90, 98,99;

b) Neste caso, filtra-se o elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais, em combinação com o filtro anterior, Grupo de Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, Poder Executivo, exceto o órgão 34000- MPU, movimento líquido mensal, mês atual, abril e os onze meses anteriores, utilizando a conta-contábil unitária 292130201 – Empenho Liquidado, detalhando o parâmetro Natureza da Despesa Detalhada, onde se identifica, nos subitens, os Precatórios Transitados em Julgados; dispositivo legal: *artigo 19, § 1º, inciso IV*;

Natureza da Despesa Detalhada	
31909101	Precatórios - Ativo Civil Sentenças Judiciais Transitada Julgado Caráter Único - Ativo Militar
31909102	Precatórios - Ativo Militar Sentenças Judiciais Transitada Julgado Caráter Único - Inativo Civil
31909105	Precatórios Incluídos na LOA – Outros Órgãos da Administração Direta Sentenças Judiciais Transitada Julgado Caráter Único - Inativo Militar
31909123	Precatórios - Inativo Civil Precatórios - Pensionista Civil
31909132	Sentenças Judiciais Transitada Julgado Caráter Único - Ativo Civil Sentenças Judiciais Transitada Julgado Caráter Único - Pensionista Civil
31909133	Sentenças Judiciais Transitada Julgado Caráter Único - Ativo Militar
31909134	Sentenças Judiciais Transitada Julgado Caráter Único - Inativo Civil
31909135	Sentenças Judiciais Transitada Julgado Caráter Único - Inativo Militar
31909136	Precatórios - Pensionista Civil
31909141	Sentenças Judiciais Transitada Julgado Caráter Único - Pensionista Civil

c) Executam-se, da exclusão, os subitens do elemento 91- Sentenças Judiciais, abaixo:

03	Ação Não Transitada Julgado Caráter Único- Ativo Civil	29	Ação Não Transitada Julgado Caráter Contínuo- Inativo Civil
04	Ação Não Transitada Julgado Caráter Único - Ativo Militar	31	Ação Não Transitada Julgado Caráter Contínuo- Pensão Civil
06	Sentenças Judiciais de Pequeno Valor	38	Ação Não Transitada Julgado Caráter Único - Pensão Civil
25	Ação Não Transitada Julgado Caráter Único - Inativo Civil	90	Integração de Dados Órgão e Entidades Parciais Siafi
26	Ação Não Transitada Julgado Caráter Único - Inativo Militar	98	Restos a Pagar
27	Ação Não Transitada Julgado Caráter Contínuo- Ativo Civil	99	Outras Sentenças Judiciais
28	Ação Não Transitada Julgado Caráter Contínuo- Ativo Militar		

d) Executam-se os valores das despesas dos Inativos e Pensionistas, nos elementos de despesas 01- Aposentadorias e Reformas e 03 – Pensões, no grupo de despesa 1-Pessoal, realizados na fonte 56 – Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor; dispositivo legal: *artigo 19, § 1º, inciso VI, "a"*;

SECRETARIA

PROCURADORIA

SEÇÃO DE CONTABILIDADE 16

37 02

- e) Executam-se da despesa realizada, os valores do elemento de despesa 94- Indenizações Trabalhista; dispositivo legal: artigo 19, § 1º, inciso I;
- f) Executam-se da despesa realizada, os valores relativos ao elemento de despesa 92- Despesas de Exercícios Anteriores; dispositivo legal: artigo 19, § 1º, inciso IV;

g) Acrescentam-se à despesa de pessoal realizada, os valores identificados com "Outras Despesas de Pessoal" dispositivo legal: artigo 18, § 1º;

h) Neste item, foram computadas os valores identificados na natureza da despesa 319034.00 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, no exercício de 2002. Para o período de maio a dezembro de 2001, considerou-se as seguintes naturezas :

3390.35.04	Serviços de Consultoria, Substituição de Mão de Obra	3390.37.07	Locação de Mão de Obra, Substituição de Mão de Obra,
3390.36.29	Outros Serviços de Terceiros -- Pessoa Física, Substituição de Mão de Obra	3390.39.13	Outros Serviços de Terceiros -- Pessoa Jurídica, Substituição de Mão de Obra;

#### Despesas definidas nos incisos XIII e XIV do artigo 21 da C.F. e no artigo 31 da E.C. n.º 19

##### 1º passo:

Identificação dos valores do GDF. Inclui-se as transferências para o GDF, detalhadas por projeto/atividade, a seguir:

003	Encargos com a Manutenção do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (CF art. 21)	003	Manutenção da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (CF art. 21)
003	Manutenção dos Serviços Educacionais do Distrito Federal	004	Manutenção dos Serviços de Saúde do Distrito Federal
003	Manutenção de Serviços Administrativos da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (CF art. 21)	0	
003	Manutenção da Polícia Militar do Distrito Federal (CF art. 21)	004	Pessoal Inativo e Pensionistas do Sistema de Segurança Pública do GDF (CF art. 21)
003	Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal (CF art. 21)	004	Pessoal Inativo e Pensionistas do Sistema Educacional do GDF
003	Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal (CF art. 21)	004	Pessoal Inativo e Pensionistas do Sistema de Saúde no GDF
7		3	

##### 2º passo:

Identificam-se os valores das despesas relativas ao Amapá e Roraima nos seguintes Programas de Trabalhos:

SUPLENTE DELEGADO  
 PAULO V. C. JUNIOR  
 Manaus, 08 de Junho de 2002

092720089005 30005	Pessoal Inativo e Pensionista de Extintos Estados e Territórios Extinto Território de Roraima	04122075020 870005	Pagamento de Pessoal Ativo de Extintos Estados e Territórios Extinto Território de Amapá
092720089005 30007	Pessoal Inativo e Pensionista de Extintos Estados e Territórios Extinto Território do Amapá	04122075020 870007	Pagamento de Pessoal Ativo de Extintos Estados e Território Extinto Território de Roraima

**3º Passo:**

- a) Excetua-se os valores das despesas dos Inativos e Pensionistas, nos elementos de despesas 01- Aposentadorias e Reformas e 03 – Pensões, no grupo de despesa 1-Pessoal, realizados na fonte 56 – Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor; dispositivo legal: *artigo 19, § 1º, inciso VI, “a”*;
- b) Excetua-se da despesa realizada, os valores do elemento de despesa 94- Indenizações Trabalhista; dispositivo legal: *artigo 19, § 1º, inciso I*;
- c) Excetua-se da despesa realizada, os valores do elemento de despesa 92- Despesas de Exercícios Anteriores; dispositivo legal: *artigo 19, § 1º, inciso IV*;

**2) Demonstrativo da dívida consolidada - LRF art. 55, inciso I, alínea “b”, Anexo XII.**

Amplitude: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Definição dos itens integrantes da dívida consolidada:

Grupamento	Item	Definição
<b>I – Dívida Consolidada</b>		<b>Corresponde ao total dos débitos de responsabilidade do Governo Federal e Previdência Social, mais a dívida mobiliária do Banco Central, em mercado.</b>
Dívida Mobiliária do Tesouro Nacional Federal	Dívida mobiliária do TN Interna (em mercado)  (-) Aplicações em Títulos Públicos	Total dos títulos fora do Banco Central, emitidos pelo Governo Federal, posição de carteira, calculados com base no preço unitário na curva do papel.  Total das aplicações do INSS, FAT e fundos diversos em títulos públicos federais.

SENADO FEDERAL

Plano de Contas

18

Contabilidade nº 37-22

	Dívida mobiliária do TN Interna (em carteira no Banco Central)	Total dos títulos emitidos pelo Governo Federal pertencentes à carteira do Banco Central, calculados com base no preço unitário na curva do papel.
	Dívida securitizada	Corresponde ao total das dívidas securitizadas. Inclui os Certificados de Privatização, as Dívidas Vencidas e Renegociadas, os Títulos da Dívida Agrária (TDA) e a Dívida Agrícola.
	Dívida mobiliária externa	Corresponde à dívida mobiliária externa de responsabilidade do Governo Federal, convertida para a moeda nacional com base na taxa de câmbio de final de período.
Títulos do Banco Central	Dívida mobiliária externa (em mercado)	Corresponde aos títulos em mercado de emissão do Banco Central.
Dívida assumida pela União	(Lei nº 8727/93)	Obrigações do Governo Federal, decorrentes da assunção de dívidas dos diversos entes do setor público junto ao sistema financeiro, renegociadas com base na Lei nº 8727/93
Dívida Externa	(contratual)	Corresponde ao endividamento do setor público junto a agências governamentais, Clube de Paris, organismos multilaterais (BIRD, BID e demais) e outros.
Dívida Bancária		Total do endividamento do Governo Federal e Previdência Social junto ao sistema financeiro.
<b>II – Ativo Financeiro</b>		
<b>Disponibilidades</b>		
	Depósitos do TN no BCB	<b>Créditos totais do Governo Federal e Previdência Social.</b> Disponibilidades do Governo Federal junto ao Banco Central.
	Depósitos à vista	Recursos mantidos em contas de depósitos à vista no sistema financeiro.
	Arrecadação a Recolher	Créditos correspondentes aos tributos arrecadados pela rede bancária e ainda não transferidos ao Governo Federal.
Aplicações Financeiras	Disponibilidades do FAT	Compreende as aplicações compulsórias do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) no BNDES.
	Aplicações de fundos diversos junto ao setor privado	Compreende o total das disponibilidades de fundos financeiros aplicados junto ao setor privado (FNE, FCO, FNO e FIES).
	Recursos da reserva	Créditos aplicados em over, contra instituições financeiras sob intervenção os

SENADO FEDERAL

Folha 19 de 20

Mensagem nº 10791/02

	monetária	administração especial do BCB.
Renegociação de dívidas de entes da Federação	Dívida renegociada Estados e Municípios (Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01) Créditos da Lei nº 8.727/93	Créditos do Governo Federal junto aos estados, municípios e empresas estatais decorrentes da assunção de dívidas desses entes, ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01.
	Dívida externa renegociada (Aviso MF nº 30 e outros)	Créditos do Governo Federal junto aos estados, municípios e empresas estatais decorrentes da assunção de dívidas dessas entidades, ao amparo da Lei nº 8.727/93.
	Demais	Registra os créditos do Governo Federal junto aos estados, municípios e empresas estatais decorrentes da assunção de passivos externos dessas entidades (Aviso MF30, Acordo Brasil-França – BEA -, Brazil Exchange Agreement, Brazilian Investment Bonds, Clube de Paris, Dívida de Médio e longo prazo - PMSS - Empréstimos externos)
Demais Ativos Financeiros	Haveres externos (DRME e Garantias) Outros créditos bancários	Inclui créditos adquiridos de estados relativos à participação governamental obrigatória nas modalidades de <i>royalties</i> , participações especiais e compensações financeiras, referentes à exploração de recursos hídricos para fins de energia elétrica, petróleo e gás natural (MP nº 2.181/01), além de créditos da Caixa cedidos à União e outros objeto de renegociação. Corresponde aos depósitos registrados em moeda estrangeira e garantias de operações externas. Demais aplicações financeiras mantidas junto ao sistema bancário.
<b>III – Dívida consolidada líquida</b>		<b>Corresponde à dívida líquida do Governo Federal e Previdência Social, mais a dívida mobiliária de responsabilidade do Banco Central, em mercado (I - II).</b>

### 3) Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores – LRF, art. 55, inciso I, alínea “c” e art. 40, § 1º - Anexo III

#### I) Garantias:

a) Identifica-se no SLAFI, por meio das contas contábeis 19.952.01.01 – Fianças Concedidas, na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês de abril, classificando a informação por beneficiário:

SECRETARIA DE ECONOMIA  
 FUNDOS DE GARANTIA  
 FUNDOS DE GARANTIA  
 FUNDOS DE GARANTIA 20  
 FUNDOS DE GARANTIA 22

b) Identifica-se no SIAFI, por meio das contas contábeis 19.951.02.01 – Avais Concedidos, na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês de abril, classificando a informação por beneficiário. Embora haja no SIAFI valores registrados na conta de Avais Concedidos, estes estavam indevidos e foram corrigidos por meio da 2002NLL000012 de 22/5/2002 lançada pela UG 170356.

## II) Contragarantias

Identifica-se no SIAFI, na transação > Balancete, mês de abril, gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por meio das contas contábeis 19956.02.01 – no País e 19956.02.02 – no Exterior, os registros correspondentes às contragarantias recebidas pelo Tesouro Nacional, decorrentes das garantias concedidas.

## 4) Demonstrativo das Operações de Crédito – LRF, art. 55, inciso I alínea “d”, Anexo IV

a) Identifica-se no SIAFI, na transação > Balancete, por meio da conta contábil 19114.00.00 – Receita Realizada, no mês de abril, saldo acumulado, gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, Categoria Econômica da Receita, 2 - Capital, Subcategoria Econômica da Receita, 1- Operações de Crédito, especificadas nas fontes originárias de Receita, Operações de Crédito Internas e Externas;

b) Não há identificação no SIAFI do Item II – Antecipação de Receita Orçamentária –ARO, por não haver, no âmbito da União, esta ocorrência.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 10.266, DE 24 DE JULHO DE 2001

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências.**

Art. 73. Para efeito de emissão e fiscalização dos Relatórios de Gestão Fiscal previstos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – o Poder Executivo publicará, até vinte dias do encerramento do quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida;

II – nos termos do art. 5º, inciso I da Lei nº 10.028, de 2000, os Poderes e órgãos enviarão os referidos relatórios ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

III – o Tribunal de Contas da União remeterá à Comissão Mista permanente prevista no § 1º do art. 166, da Constituição, no prazo de 45 dias do recebimento, análise e avaliação dos relatórios mencionados no **caput**.

Parágrafo único. Fica facultada à Justiça Federal a elaboração e a publicação do relatório de que trata o **caput** deste artigo ao nível de órgão orçamentário, nos termos do parágrafo único do art. 4º desta lei.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101  
DE 4 DE MAIO DE 2000

*Mensagem de veto***Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.**

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Art. 19. Para os fins do disposto no **caput** do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50% (cinquenta por cento);

II – Estados: 60% (sessenta por cento);

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V – com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;

VI – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I – na esfera federal:

a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;

d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II – na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III – na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

.....

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

.....

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I – não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II – a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida. ....

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

§ 6º É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas

controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos.

§ 7º o disposto no § 6º não se aplica à concessão de garantia por:

I – empresa controlada a subsidiária ou controlada sua, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;

II – instituição financeira a empresa nacional, nos termos da lei.

§ 8º Excetua-se do disposto neste artigo a garantia prestada:

I – por instituições financeiras estatais, que se submeterão às normas aplicáveis às instituições financeiras privadas, de acordo com a legislação pertinente;

II – pela União, na forma de lei federal, a empresas de natureza financeira por ela controladas, direta e indiretamente, quanto às operações de seguro de crédito à exportação.

§ 9º Quando honrarem dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União e os Estados poderão condicionar as transferências constitucionais ao ressarcimento daquele pagamento.

§ 10. O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

.....

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I – Chefe do Poder Executivo;

II – Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III – Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV – Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 55. O relatório conterá:

I – comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;

b) dívidas consolidada e mobiliária;

c) concessão de garantias;

d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;

e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º.

II – indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III – demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38.

§ 1º O relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 54 conterá apenas as informações relativas à alínea a do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º o descumprimento do prazo a que se refere o § 2º sujeita o ente à sanção prevista no § 2º do art. 51.

§ 4º Os relatórios referidos nos arts. 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67.

Art. 71. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição, até o término do terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta Lei Complementar, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20.

LEI Nº 8.727,  
DE 5 DE NOVEMBRO DE 1993

**Estabelece diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.**

LEI Nº 9.496,  
DE 11 DE SETEMBRO DE 1997

**Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.**

DECRETO Nº 3.917,  
DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

**Estabelece os limites sobre o que dispõe o art. 20, inciso I, alínea c, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para o Ministério Público e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, os ex-Territórios do Amapá e de Roraima e, ainda, o Distrito Federal.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.209,  
DE 29 DE AGOSTO DE 2001

**Autoriza a União a criar a Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial – CBEE.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A União fica autorizada a criar a Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial – CBEE, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

§ 1º A CBEE terá sede e foro no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e terá por objetivo a aquisição, o arrendamento e a alienação de bens e direitos, a celebração de contratos e a prática de atos destinados:

I – à viabilização do aumento da capacidade de gerado e da oferta de energia elétrica de qualquer fonte em curto prazo; e

II – à superação da crise de energia elétrica e ao reequilíbrio de oferta e demanda de energia elétrica.

§ 2º O estatuto da CBEE será aprovado por decreto.

§ 3º A CBEE poderá exercer suas atividades com pessoal cedido de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como por meio da contratação de serviços.

§ 4º É dispensável a licitação para a contratação de obras, compras e serviços que atendam diretamente aos objetivos sociais da CBEE, inclusive àqueles destinados a planejar, a implementar e a avaliar a realização desses mesmos objetivos.

§ 5º A União fica autorizada a oferecer garantia nos contratos celebrados pela CBEE que atendam aos objetivos sociais desta. (vide Medida Provisória nº 14, de 21-12-2001)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.181-45,  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001

**Dispõe sobre operações financeiras entre o Tesouro Nacional e as entidades que menciona, e dá outras providências.**

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – A Mensagem que acaba de ser lida vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – A Presidência comunica que recebeu da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização solicitação para autuar os seguintes Avisos:

– **Aviso nº 49, de 2002-CN** (nº 79/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da deliberação proferida por este Tribunal consoante Relação nº 26, de 2001, inserta na Ata nº 29, de 2001, da 2ª Câmara, Relator o Exmº Sr. Ministro Ubiratan Aguiar, ao apreciar o processo TC nº 010.706/2000-6, que trata de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado nas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – Eletronorte, em cumprimento ao Plano Especial para Levantamento de Auditorias em obras públicas, decorrente da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2000;

– **Aviso nº 50, de 2002-CN** (nº 6.523/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 1.021, de 2001-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao relatório de levantamento de auditoria realizado no Dnocs (TC nº 926.911/98-8); e

– **Aviso nº 51, de 2002-CN** (nº 6.532/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 1.016, de 2001-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao relatório de levantamento de auditoria realizado no Dnocs (TC nº 005.126/2001-3).

Os Avisos que acabam de ser lidos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – Sobre a mesa, projetos de decreto legislativo recebidos da Câmara dos Deputados, que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Tião Viana.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 260, DE 2002**  
(Nº 1.566/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pacatuba, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 355, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Fundação José Possidônio Peixoto para executar, por dez anos sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pacatuba, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.041/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 812, de 28 de dezembro de 2000 – Fundação Educacional do Alto Vale do Itajaí – FEDAVI, na cidade de Rio do Sul-SC;

2 - Portaria nº 354, de 5 de julho de 2001 – Fundação José Nivaltes, na cidade de Vitória de Santo Antão-PE; e

3 - Portaria nº 355, de 5 de julho de 2001 – Fundação José Possidônio Peixoto, na cidade de Pacatuba-CE.

Brasília, 26 de setembro de 2001.



PORTARIA Nº 355, DE 5 DE julho DE 2001.

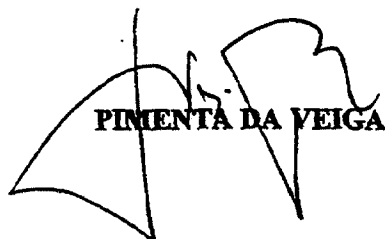
**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000801/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação José Possidônio Peixoto para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pacatuba, Estado do Ceará.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**PIMENTA DA VEIGA**

MC 00384 EM

Brasília, 6 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53650.000801/2000, de interesse da Fundação José Possidônio Peixoto, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pacatuba, Estado do Ceará.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SERVIÇO JURÍDICO  
DELEGACIA DO MC NO CEARÁ

Serviço Jurídico

Processo nº 53650.000801/2000

Interessada: Fundação José Possidônio Peixoto

Assunto: Outorga de Serviço de Radiodifusão

**Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.**

**Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999.**

**Permissibilidade do deferimento.**

**PARECER Nº WM-35/2001**

**I – Dos Fatos**

A Fundação José Possidônio Peixoto, com sede na cidade de Pacatuba, neste Estado do Ceará, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na cidade Pacatuba/CE, mediante a utilização do canal 275 E, previsto no Plano Básico.

2. A Escritura pública de constituição da entidade (fls. 5/7), microfilmada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº 1.695, em 25 de novembro de 1997, Cartório Morais Correia – 4º Ofício de Notas, Comarca de Fortaleza, neste Estado (fls. 7 v), preenche os requisitos do Código Civil Brasileiro e encontra-se de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

3. A Diretoria da Fundação, eleita segundo Ata da Assembléia Geral Extraordinária para Alteração do Estatuto da Fundação José Possidônio Peixoto (fls. 86), microfilmada sob nº 300.665, em 20 de abril de 2001, Cartório Morais Correia – 2º RTD, Comarca de Fortaleza, neste Estado, e Escritura pública de retificação e ratificação (fls. 99), microfilmada em 16 de maio de 2001, sob nº 2.162, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Cartório Morais Correia – 4º Ofício (fls. 99 v.), está constituída da seguinte forma:

<b>Cargos</b>	<b>Nomes</b>
<b>Presidente</b>	Francisco de Souza Possidônio
<b>Tesoureiro</b>	Enivaldo Ferreira Possidônio
<b>Secretário</b>	Gina Maria Possidônio Passos

**II – Do Mérito**

4. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal, alínea a, inciso XII, do art. 21.

5. É também a Carta Maior, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

6. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13. ....

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.”

7. A documentação instrutória referente à entidade e aos diretores, após cumpridas as exigências formuladas por esta Delegacia, encontra-se em ordem (fls. 1/7, 9/29, 64/71, 74/78, 83/91, 97/102).

8. Consta nos autos, as declarações previstas na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **Diário Oficial** da União em 19 de abril de 1999 (fls. 2, 101 e 102).

9. Esclarecemos, outrossim, que a Certidão Cível do Presidente da Fundação, Sr. Francisco de Souza Possidônio, demonstra a existência de ação ordinária de indenização (fls. 13), tramitando na 18ª Vara Cível, mas nos autos repousa fundamentação suficiente (fls. 67/70) para que a mesma tenha os efeitos de negativa.

10. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos (fls. 12, 23 e 100), e consulta SITAR (fls. 55, 103 e 104).

**III – Conclusão**

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Após a decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal, em seu art. 223.

À consideração superior.  
Fortaleza (CE), 18 de maio de 2001. – **José Wilson Soares Martins**, Assistente Jurídico.

De acordo.

Data supra.

**Fabiola M. S. de Carvalho**, Chefe do SEJUR/DMC/CE.

Serviço Jurídico

Processo nº 53650.000801/2000

Interessada: Fundação José Possidônio Peixoto

Assunto: Outorga de Serviço de Radiodifusão

### DESPACHO Nº FS-18/2001

De acordo com o Parecer nº WM-35/2001, deste SEJUR/CE. Encaminhe-se o processo de referência ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão deste Ministério, para as providências subsequentes.

Fortaleza (CE), 18 de maio de 2001. – **Joaquim Borges Neto**, Delegado Interino.

(À Comissão de Educação.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 261, DE 2002

(Nº 978, de 2001)

(Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL DE SANTA ALBERTINA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Albertina, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 494, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Santa Albertina a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Albertina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 1.680/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

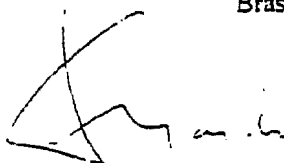
1 - Portaria nº 492, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Rádio FM/Bandeirantes, na cidade de Bandeirantes-MS;

2 - Portaria nº 493, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Cultural de Bálamo, na cidade de Bálamo-SP;

3 - Portaria nº 494, de 23 de agosto de 2000 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Santa Albertina, na cidade de Santa Albertina-SP;

- 4 - Portaria nº 495, de 23 de agosto de 2000 – Grêmio do Projeto Cultural e Criativo Alternativa, na cidade de Capivari-SP;
- 5 - Portaria nº 496, de 23 de agosto de 2000 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Diógenes Almeida Celestino, na cidade de São Miguel dos Campos-AL;
- 6 - Portaria nº 497, de 23 de agosto de 2000 – Associação Divina Providência de Amparo Social e Cristão, na cidade de Brumado-BA;
- 7 - Portaria nº 498, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Engenheiro Arcoverde-ACENAVE, na cidade de Condado-PB;
- 8 - Portaria nº 499, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Rádio Difusão Cidade FM, na cidade de Fortaleza dos Nogueiras-MA;
- 9 - Portaria nº 500, de 23 de agosto de 2000 – Associação dos Amigos da Cultura de Colinas, na cidade de Colinas-MA;
- 10 - Portaria nº 501, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Cultural e Ecológica Rio dos Bois, na cidade de Anicuns-GO;
- 11 - Portaria nº 502, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Cultural Beneficente Viva Voz, na cidade de Várzea da Roça-BA;
- 12 - Portaria nº 503, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Base ~~de~~ Município de Cariús – ABC, na cidade de Cariús-CE;
- 13 - Portaria nº 504, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Amargosa, na cidade de Amargosa-BA; e
- 14 - Portaria nº 505, de 23 de agosto de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Catalão, na cidade de Catalão-GO.

Brasília, 13 de novembro de 2000.



EM nº 527 /MC

Brasília, 19 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e

Social de Santa Albertina, com sede na cidade de Santa Albertina, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

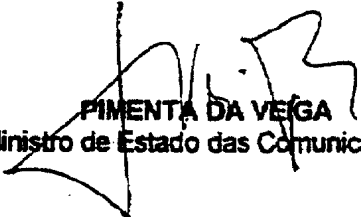
2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001733/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

  
PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 494 DE 23 DE agosto DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001733/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Santa Albertina, com sede na Rua Pedro Prudente de Moraes, nº 1066, na cidade de Santa Albertina, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º01'54"S e longitude em 50º43'37"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

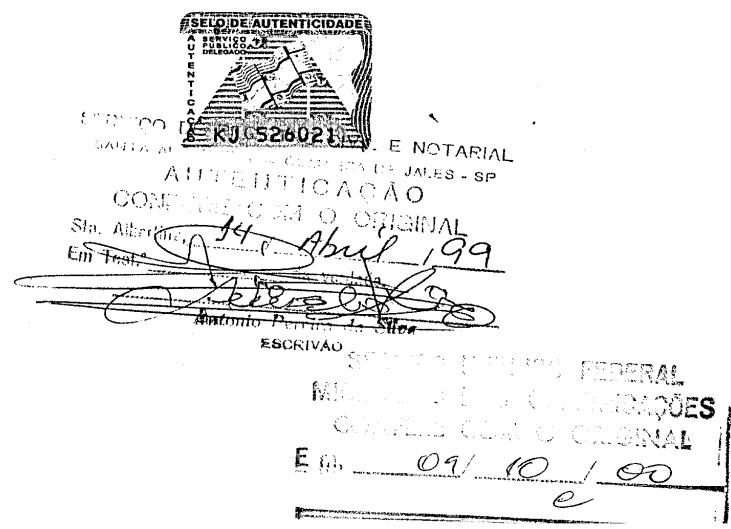
  
PIMENTA DA VEIGA

Ata dos membros da Associação de Desenvolvimento cultural e Social de Santa Albertina.

Aos vinte e três dias de janeiro de hum mil novecentos e noventa e nove, às oito horas, na sede da Associação deu-se a reunião dos membros para eleição dos dirigentes da associação e o respectivo Conselho Fiscal. A reunião foi presidida pelo senhor Sergio Luiz Veiga que agradeceu a todos e convidou o senhor Onofre Antonio Lombardi Cagnin. Em seguida, na forma regimental, conferiu-se o quorum, presente a maioria, conforme assinaturas que antecedem essa lavratura e por isso deu-se o processo de votação. Foi apresentada uma única chapa, a qual submentida à apreciação foi eleita por unanimidade a qual ficou assim constituída: - Presidente Sergio Luiz Veiga; Vice-Presidente Luiz Donizete Gil; Secretário Onofre Antoinio Lombardi Cagnin, Vice-Secretário José Eurico da Silva, Tesoureiro Sebastião Batista da Silva e Vice-Tesoureiro Sergio Jacomini. Em seguida deu-se a eleição do Conselho Fiscal e respectivos suplentes tendo sido eleitos por unanimidade os seguintes: membros: Benedito Aparecido Brizante, Vanderci Novelli, Benedita Vitorino, Osmar Guimarães e Luiz Rodrigues da Silva. Como suplentes foram eleitos: Lucio Fiorilli; Kiyichi Alberto Marianno; José Militão Pereira; Luiz Carlos Dalmonte; e Donozor Militão Pereira. Em seguida os eleitos foram empossados por um mandato de dois anos. Nada mais, deu por encerrada a presente reunião da qual para tudo constar lavrou-se a presente ata que após lida e aprovada vai assinada pelo presidente e pelo secretário "ad hoc" Onofre Antonio Lombardi Cagnin.

Santa Albertina, 23 de Janeiro de 1999

Presidente - Sergio Luiz Veiga - assinatura  
Secretario - Onofre Antonio Lombardi Cagnin - assinatura

  
SELO DE AUTENTICIDADE  
SERVICO DE REGISTRO E NOTARIAL  
A SERVIÇO DE  
U PÚBLICO  
E NOTARIAL  
SERVICO DE REGISTRO E NOTARIAL  
SANTA ALBERTINA - SP  
AUTENTICACAO  
CONFERIDA COM O ORIGINAL  
Sta. Albertina, 14 Abril 1999  
Em Teste  
Antonio Pereira da Silva  
ESCRIVAO  
SERVICO DE REGISTRO FEDERAL  
MUNICIPIO DE SANTA ALBERTINA - SP  
CONFERIDA COM O ORIGINAL  
Em 09/10/00

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 262, DE 2002  
(Nº 1.006, DE 2001 – CD)

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CLUBE MARCONI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de fevereiro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube Marconi Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 226, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 9 de

fevereiro de 1998, que "Renova a concessão da Rádio Clube Marconi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo".

Brasília, 17 de fevereiro de 1998.



DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1998

Renova a concessão da Rádio Clube Marconi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000289/94.

DECRETO

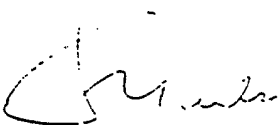
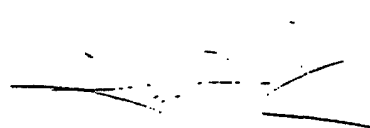
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube Marconi Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 923, de 26 de dezembro de 1947, renovada pelo Decreto nº 90.420, de 8 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 9 subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

EM nº 006 /MC

Brasília, 23 de janeiro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53830.000289/94, em que a Rádio Clube Marconi Ltda. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão de sonora em onda Média, na cidade de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 923, de 26 de dezembro de 1947, renovada nos termos do Decreto nº 90.420, de 8 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 9 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente,

  
SÉRGIO MOTTA  
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA DO MC EM SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO Nº 325/94

**Referência:** Processo nº 50830.000289/94

**Origem:** DRMC/SPO

**Assunto:** Renovação de Outorga

**Ementa:** Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º-5-94.

– Pedido apresentado tempestivamente.

– Regular a situação técnica e a vida societária.

**Conclusão:** Pelo deferimento.

Rádio Clube Marconi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu 1º de maio de 1994.

### I – Os Fatos

1 – Mediante Portaria nº 923 de 26 de dezembro de 1947, publicada no **Diário Oficial** da União de 20 de janeiro de 1948, foi outorgada permissão à Rádio Clube Marconi Ltda., para executar na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito local.

2 – A entidade obteve aumento de potência para sua emissora, passando à condição de concessionária, razão pela qual o pedido de renovação deverá ser encaminhado à consideração do Sr. Presidente da República, a quem compete a decisão.

3 – Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu nenhuma penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme consta da informação do Setor Jurídico da Seção de Fiscalização desta Delegacia a fls. 58.

Ainda de acordo com referida informação, encontra-se em análise naquele Setor o processo de apuração de infração nº 50830.00057/94, instaurado em decorrência de ter a entidade cometido irregularidades na execução do serviço de radiodifusão do qual é concessionária.

### II – Do Mérito

4 – O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze anos) para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 § 5º).

5 – De acordo com o artigo 49 da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6 – A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 1º de maio de 1974, conforme determinado no inciso III do artigo 1º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

7 – Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada, deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994, sendo que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

8 – O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia, 31 de janeiro de 1994, dentro, pois, do prazo legal (fl. 1).

9 – A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

QUADRO SOCIETÁRIO

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR Cr\$</u>
Mitsuo Marubayashi	1.187.500	1.187.500,00
Oswaldo Massuo Marubayashi	37.500	37.500,00
Luiz Yashinobu Marubayashi	25.000	25.000,00
TOTAL	1.250.000	1.250.000,00

QUADRO DIRETIVO

<u>CARGOS</u>	<u>NOMES</u>
Diretor - Gerente	Mitsuo Marubayashi
Diretor - Gerente	Oswaldo Massuo Marubayashi
Procurador	Ozório Lemaire de Moraes

10 – A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls, 29/31 e informação do Setor de Engenharia constante de fls, 35/36.

11 – Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo

12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12 – É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl.

13 – Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994.

**Conclusão**

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas que o enviará à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

É o parecer “sub-censura”.

Setor Jurídico, 25 de novembro de 1994. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico

De acordo

Encaminhe-se o processo ao Departamento de Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 25 de novembro de 1994. – **Carlos Alberto Machioni**.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 263, DE 2002**

(Nº 1.049/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a OBRA DE ASSISTÊNCIA PAROQUIAL DE CACHOEIRA - OAPC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira, Estado da Bahia.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 459, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Obra de Assistência Paroquial de Cachoeira - OAPC a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira, Estado da Bahia.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

**MENSAGEM Nº 1.604/00**

**Senhores Membros do Congresso Nacional,**

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 451, de 14 de agosto de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Angical – (ARCA), na cidade de Angical-BA;

2 - Portaria nº 453, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Esperança do Vale – ACREV/FM, na cidade de Salto Grande-SP;

- 3 - Portaria nº 454, de 14 de agosto de 2000 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Liberdade Comunitária FM, na cidade de Taubaté-SP;
- 4 - Portaria nº 456, de 14 de agosto de 2000 – Instituto de Radiodifusão de Desenvolvimento Comunitário de Coreaú-IRC, na cidade de Coreaú-CE;
- 5 - Portaria nº 458, de 14 de agosto de 2000 – Associação de Cooperação e Desenvolvimento - ACOOD, na cidade de Massapê-CE;
- 6 - Portaria nº 459, de 14 de agosto de 2000 – Obra de Assistência Paroquial de Cachoeira - OAPC, na cidade de Cachoeira-BA;
- 7 - Portaria nº 460, de 14 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária Sentinela do Alegrete, na cidade de Alegrete-RS;
- 8 - Portaria nº 461, de 14 de agosto de 2000 – Associação Cultural e Educativa de Vera Cruz do Oeste, na cidade de Vera Cruz do Oeste-PR;
- 9 - Portaria nº 462, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Quitandinha, na cidade de Quitandinha-PR;
- 10 - Portaria nº 465, de 14 de agosto de 2000 – ASCOM - Associação de Comunicação e Cultura de Mozarlândia, na cidade de Mozarlândia-GO;
- 11 - Portaria nº 466, de 14 de agosto de 2000 – ACCS - Associação Cultural e Comunicação Social, na cidade de Itupeva-SP;
- 12 - Portaria nº 470, de 14 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária de Venda Nova do Imigrante, na cidade de Venda Nova do Imigrante-ES;
- 13 - Portaria nº 471, de 14 de agosto de 2000 – Associação Cultural, Social e Artístico da cidade de Lavinia, na cidade de Lavinia-SP;
- 14 - Portaria nº 472, de 14 de agosto de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Urussanga, na cidade de Urussanga-SC;
- 15 - Portaria nº 473, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Luminárias para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Luminárias-MG;
- 16 - Portaria nº 479, de 14 de agosto de 2000 – Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária Educadora Campo Verde, na cidade de Iacanga-SP;
- 17 - Portaria nº 483, de 14 de agosto de 2000 – Entidade Cultural e Beneficente de Pirai, na cidade de Pirai-RJ; e
- 18 - Portaria nº 485, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Comunicação de Pontal, na cidade de Pontal-SP.

Brasília, 31 de outubro de 2000.



**EM nº 478 /MC**

Brasília, 11 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Obra de Assistência de Cachoeira - OAPC, com sede na cidade de Cachoeira, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

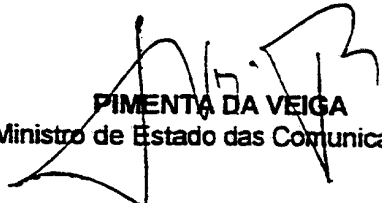
2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.001395/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

  
**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 459 DE 14 DE agosto DE 2000.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001395/98, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a Obra de Assistência Paroquial de Cachoeira - OAPC, com sede na Casa da Criança, Avenida V Mangabeira, s/nº, Bairro Centro, cidade de Cachoeira, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

**Art. 2º** Esta autorização rege-se pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

**Art. 3º** A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12º36'04"S e longitude em 39º02'01"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

**Art. 4º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA

Tânia Regina O. Sacramento  
Sub-Oficial de Registro de Imóveis  
Hipotecas, Títulos e Documentos  
CACHOEIRA BAHIA

11 50

Ata da Assembleia Geral da Obra de Assistência Paroquial de Cachoeira.

Às quinze de janeiro de mil novecentos e noventa e nove, às vinte horas, na sede da OAPE, à rua Monsi Club 01/03, na cidade de Cachoeira, Estado da Bahia, reuniram-se em Assembleia Geral a Diretoria e Conselho Fiscal e membros associados da Obra de Assistência Paroquial de Cachoeira, sob a presidência do Sr. Adílio César Real Vilas Boas e sob a secretaria da Sra. Lucínia Veríssima Lima, dá-se início à reunião convocada para proceder a eleição da nova Diretoria para o biênio 1999-2001. Verificada a presença do número de associados necessários para as deliberações, o Presidente, no exercício de suas atribuições, ressaltou em breve exposição a importância da OAPE para a comunidade, de modo geral, os mais carentes atores das suas diversas atividades. Passou-se em seguida à eleição para composição da nova mesa administrativa, na forma do Estatuto desta associação que ficou assim constituída: Presidente, Adílio César Real Vilas Boas; Vice-Presidente, Antônio Ildal do Pedrag; 1.º Tesoureiro, Edvaldo Cruz Costa; 2.º Tesoureiro, José Rosa de Lima; 1.ª Secretária, Anna Sylvia Millhazes; 2.ª Secretária, Izanete dos Santos de Lima. O Conselho Fiscal ficou assim constituído: Dr. Odilon Cunha Rocha, médico, responsável pela área de Saúde e Ação Comunitária; Profa. Lucínia Veríssima Lima, educadora, responsável pela área de Educação e Integração Social; Sr. Valmir Mascarenhas Santana, empresário, responsável pela área de Cultura e Comunicação; Profa. Maria do Rosário Leite Brito, pedagoga, responsável pela área de Construção da Cidadania; Profa. Sra. Cecília de Santana, pedagoga, responsável pela área de Geração de Renda; Sra. Elza Madalida Cezariz, Professora, responsável pela área de Hospitalidade e Turismo. Sr.

diado e aprovado para Contador da OAPC o Sr Alcides Cortes Souza, CRC-BA 4253. O Presidente, após a eleição, acolheu os novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e deu-lhes imediata posse. E como ninguém mais fizesse uso da palavra, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada por unanimidade, vai aprovada por quem de direito.  
Cachoeira, 15 de janeiro de 1999.

Joêmia Veríssima Lima  
Wesley Cesar Real Vitor - BSOO

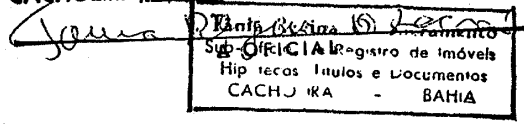
Julio Santos Mendes  
Terzinha Reis Andrade  
Gláucia Cortes Souza  
Cruzina Lima

Arvaldo Cruz Costa  
Francisco de Jesus  
Espirito Calças de Santana

Luiza Maria Cruz  
Leuzinha Maria Cruz Santos  
Anna Sylvia Melchior  
Helena Maria Melchior  
Márcia dos Reis Brito Brito  
Julia Maria Santos Alves  
Maurício Roberto Moura de Almeida  
Maria Luzara Ferreira Lima  
José Luiz de Almeida  
Frisolita Soares Lemos  
Luzinete dos Santos de Lima

Luiz Artur Bessa Lima  
Helia Maria Medeiros  
Alvaro Cruz de Silva  
Jorge de Souza  
Robelson Borges Alves

APRESENTADO PARA REGISTRO AS 16:00  
HORAS DO DIA 18 DE 01 DE 1999  
INDICADO SOB Nº 1424 PAG. 383 DO PROT. ANO  
REGISTRADO " 156 PAG. 18 CLIV. Nº 41º 2  
CACHOEIRA, 18 DE 01 DE 1999



513 } (A Comissão de Educação)  
e m }  
Publicado no DF, de 8/6/2002.  
- 250 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 264, DE 2002**  
(Nº 1.106, de 2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE INDIARA - GOIÁS (RÁDIO EDUCATIVA FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indiara, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 328, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Cultural do Município de Indiara - Goiás (Rádio Educativa FM) a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indiara, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.354/00**

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Exceiências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 311, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural Comunitária Seriema, na cidade de Água Boa-MT;

2 - Portaria nº 312, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural e Educativa de São José das Palmeiras, na cidade de São José das Palmeiras-PR;

3 - Portaria nº 313, de 5 de julho de 2000 – “Associação Comunitária Cajueiro”, na cidade de Cajueiro-AL;

4 - Portaria nº 314, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural Comunitária Simonense, na cidade de São Simão-SP;

5 - Portaria nº 316, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária Rádio Nova FM de Bernardino de Campos – ACRNBC/FM, na cidade de Bernardino de Campos-SP;

6 - Portaria nº 318, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária Cultural de Comunicação Esperança e Vida, na cidade de São João da Boa Vista-SP;

7 - Portaria nº 319, de 5 de julho de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras, na cidade de Cabeceiras-PI;

8 - Portaria nº 320, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Braganey, na cidade de Braganey-PR;

9 - Portaria nº 321, de 5 de julho de 2000 – Beneficência Institucional Básica Integrada – “BIBI”, na cidade de Sanharó-PE;

10 - Portaria nº 322, de 5 de julho de 2000 – Associação Porto Real, na cidade de Porto Nacional-TO;

11 - Portaria nº 323, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Anahy, na cidade de Anahy-PR;

12 - Portaria nº 327, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Otacílio Costa, na cidade de Otacílio Costa-SC;

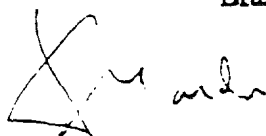
13 - Portaria nº 328, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural do Município de Indiará – Goiás (RÁDIO EDUCATIVA FM), na cidade de Indiará-GO;

14 - Portaria nº 329, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária Rádio Educativa Alvorada FM, na cidade de Nova Alvorada do Sul-MS;

15 - Portaria nº 330, de 5 de julho de 2000 – Associação de Moradores de Nova Hidroilândia AMNOHI, na cidade de Hidroilândia-CE; e

16 - Portaria nº 331, de 5 de julho de 2000 – Ocamisão – Associação Brasileira de Prevenção à Doença Infecto-contagiosa e Cidadania, na cidade de Jaboatão dos Guararapes-PE.

Brasília, 22 de setembro de 2000.



EM nº 356 /MC

Brasília, 14 de setembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural do Município de Indiara – Goiás (RÁDIO EDUCATIVA FM), com sede na cidade de Indiara, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

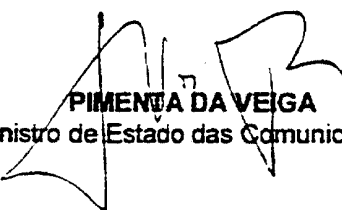
2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000455/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 328 DE 5 DE julho DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000455/98, resolve:

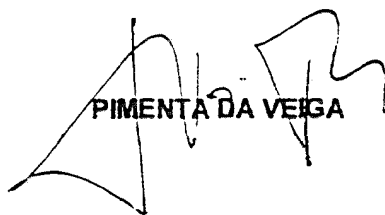
Art. 1º Autorizar a Associação Cultural do Município de Indiara – Goiás (RÁDIO EDUCATIVA FM), com sede na Rua Cândido Rodrigues, Quadra 02, Lote 10, Bairro Setor Central, na cidade de Indiara, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 17º08'20"S e longitude em 49º59'32"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL, CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE INDIARA

de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Protestos e Tabelionato de Notas  
ADILSON MARTINS DE CARVALHO  
CGC 012.347.301-20

Aos DEZ (10) dias do mês de Junho (06) de Um mil novecentos e noventa e oito (1998), as Dezenove horas (19:00), reuniram-se na Rua Cândido Rodrigues, Qd.02, Lt.10, Centro, nesta cidade de Indiará os Senhores, Dabis Batista Fernandes, Júnior Ferreira Da Silva, Carlos Antônio Barbosa, Ronice Maria Marques, Ivanilton Gomes Ferreira, Iremar Souto, Valdelir Corcino dos Santos, Carlos Torres Cardoso, Demesio Junior da Silva, Maria Célia da Silva Ferreira, Olivio Martius da Silva, Donizete Silva de Oliveira, Orcino Lemos de Gonveia, Paulo Francisco de Oliveira, César Augusto Silva, Jurandir Barbosa, Cleuza De Oliveira Martins, José Augusto Lemos, Aparecida Vieira Costa, César Nonato de Paula, Ester Maria de Jesus, Crispino Aparecido Lopes, Sueli Silva e Souza, Indrid Batista da Silva, Wesley Batista Leite, Sebastião Mello, Convocada exclusivamente com o objetivo de reformar o Estatuto Social, Constituição da Diretoria e do Conselho Comunitário da Associação Cultural do Município de Indiará. Em seguida os presente nomearam o Sr. Dabis Batista Fernandes para presidir a Assembléia Geral, após o uso da palavra do presidente que explicou o motivo da Presente Assembleia, explicando a todos os presentes que o atual estatuto não atenderia aos anseios da comunidade que acreditam no desenvolvimento cultural, social e educativo do Município, sendo necessário um Estatuto voltado para esses desenvolvimentos, e que seria também necessário expandir a diretoria, dando oportunidades para seus membros de desenvolver ações voltadas para o progresso cultural do município, e explicou sobre a necessidade do Conselho Comunitário, que será o órgão responsável pela fiscalização das ações e desenvolvimento da Associação Cultural do Município de Indiará, no que se refere a prestação de Serviço de Radiodifusão Comunitária, que deverá estar totalmente voltados para o desenvolvimento cultural, social, esportivo comunitário para atender aos anseios da comunidade. Logo após as explicações o presidente leu o Estatuto Social na íntegra, com seus artigos, parágrafos e alíneas, explicando um a um e após a leitura os presentes discutiram e votaram por unanimidade pela sua aprovação total. Logo após passou-se a eleição da Diretoria Executiva, que ficou assim Constituída: 1. DABIS BATISTA FERNANDES (DIRETOR PRESIDENTE); 2. JUNIOR FERREIRA DA SILVA (DIRETOR ADMINISTRATIVO); 3. CARLOS ANTONIO BARBOSA (DIRETOR DE EXPEDIENTE); 4. RONICE MARIA MARQUES (DIRETOR FINANCEIRO); 5. MARIA CÉLIA DA SILVA FERREIRA (DIRETOR DA RECEITA E DESPESAS); 6. OLIVIO MARTINS DA SILVA (DIRETOR DE PATRIMONIO E SEGURO) ficando aprovado por maioria unanime. Em seguida prosseguiu a eleição do Conselho Comunitário, que seria indicado um representante de cada entidade legalmente constituída e sem fins lucrativos do município, na seguinte ordem: presidente, Vice Presidente, Diretor Geral, Primeiro e Segundo Secretário, logo após os presentes votaram por unanimidade ficando assim constituída o Conselho Comunitário da seguinte forma:

- 1. IREMAR SOUTO (PRESIDENTE) Representante da Associação dos Amigos de Indiará, situado à Rua 09, Qd. 17, Lt. 13 - Centro - CGC(MF) 02.541.070/0001-82.

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

(Lei 6.015/73)  
PROTÓCOLO  
Nr. 2.797 Protocolo 1 - Pág. 112  
Dou. 16.  
Indiará (GO), 22 / 12 / 1998

Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Protestos e Tabelionato de Notas  
Indiará - Goiás  
ADILSON MARTINS DE CARVALHO  
TABELIONÁRIO DA JUSTIÇA  
CGC 012.347.301-20

AUTENTICAÇÃO

(Provimento Jur. 12-83)  
A fotocópia conferida com o original apresentado Indiará (GO) de 22 de 12 de 1998  
Em test. de 22 de 12 de 1998 de verdade.

ADILSON MARTINS DE CARVALHO - TABELIONÁRIO DA JUSTIÇA  
Tabelião de Notas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COMPARE COM O ORIGINAL  
Em 05/09/00

Assessoria Jurídica  
 1.ª Seção  
 02.541.075/0001-05  
 02.541.069/0001-58  
 01.299.226/0001-01

2. VALDERLI CORCINO DOS SANTOS (VICE PRESIDENTE) Representante da Associação Beneficente Evangelica Amor ao Próximo, situado a Rua 09, N.99 - Centro - CGC(MF) 02.483.234/0001-62.
3. DONIZETE SILVA DE OLIVEIRA (DIRETOR GERAL) Representante da Associação dos Moradores do Setor Nova Indiara, situado à Rua Rio Grande do Norte, Qd.04, Lt.10 - Setor Nova Indiara - CGC(MF) 02.541.075/0001-05.
4. ORCINO LEMOS DE GOUVEIA (PRIMEIRO SECRETARIO) Representante da Associação dos Moradores do Setor Rodrigues e Setor Martins, situado à Rua 48 - Qd.02 - Lt.15 - Centro - CGC(MF) 02.541.069/0001-58.
5. WESLEY BATISTA LEITE (SEGUNDO SECRETARIO) Representante da Igreja Tabernáculo da Vida, situado à Rua 12, N.44 - Centro - CGC(MF) 01.299.226/0001-01.

A eleição foi feita por aclamação e em seguida o Sr. Presidente declarou os eleitos empossados em seus respectivos cargos. Não havendo mais nada a ser tratado. O Sr. Presidente agradeceu a todos os presentes e convocou os Membros da Diretoria e do Conselho para uma outra reunião em data previamente marcada e encerrou a Assembléia Geral determinando a lavratura desta ata, que ao final depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes, Dabis Batista Fernandes, Junior Ferreira Da Silva, Carlos Antônio Barbosa, Ronice Maria Marques, Ivanilton Gomes Ferreira, Iremar Souto, Valdelir Corcino dos Santos, Carlos Torres Cardoso, Demésio Junior da Silva, Maria Célia da Silva Ferreira, Olivio Martins da Silva, Donizete Silva de Oliveira, Orcino Lemos de Gouveia, Paulo Francisco de Oliveira, César Augusto Silva, Jurandir Barbosa, Cleuza De Oliveira Martins, José Augusto Lemos, Aparecida Vieira Costa, César Nonato de Paula, Ester Maria de Jesus, Crispino Aparecido Lopes, Sueli Silva e Souza, Indrid Batista da Silva, Wesley Batista Leite, Sebastiao Mello.

**RELACÃO DOS SOCIOS FUNDADORES**

- Dabis Batista Fernandes, Brasileiro, Casado, Funcionário Público Municipal;  
 Junior Ferreira Da Silva, Brasileiro, Solteiro, Estudante;  
 Carlos Antônio Barbosa, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Escritório;  
 Ronice Maria Marques, Brasileira, Solteira, Estudante;  
 Ivanilton Gomes Ferreira, Brasileiro, Casado, Funcionário Publico Municipal;  
 Iremar Souto, Brasileiro, Casado, Funcionário Público Municipal;  
 Valdelir Corcino dos Santos, Brasileiro, Casado, Comerciante;  
 Carlos Torres Cardoso, Brasileiro, Casado, Empresário;  
 Demésio Junior da Silva, Brasileiro, Casado, Comerciante;  
 Maria Célia da Silva Ferreira, Brasileira, Casada, Esteticista;  
 Olivio Martins da Silva, Brasileiro, Casado, Advogado;  
 Donizete Silva de Oliveira, Brasileiro, Casado, Motorista;  
 Orcino Lemos de Gouveia, Brasileiro, Casado, Empresário;  
 Paulo Francisco de Oliveira, Brasileiro, Casado, Comerciante;  
 César Augusto Silva, Brasileiro, Solteiro, Estudante;  
 Jurandir Barbosa, Brasileiro, Divorciado, Comerciante;  
 Cleuza De Oliveira Martins, Brasileira, Casada, Do lar;  
 Jose Augusto Lemos, Brasileiro, Casado, Agricultor;  
 Aparecida Vieira Costa, Brasileira, Casada, Do lar;  
 César Nonato de Paula, Brasileiro, Solteiro, Professor;

Assessoria Jurídica  
 1.ª Seção  
 02.541.075/0001-05  
 02.541.069/0001-58  
 01.299.226/0001-01

**AUTENTICAÇÃO**  
 (Proymento nr. 02/82)  
 A fotocópia confere com o original apresentado  
 Indiara (GO), 07 de 06 de 19 02  
 Em test. de verdade.  
 ADILSON MARTINS D AVALIAR - PP 012.347.301-20  
 Tabelião de Notas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 Em 05 / 09 / 02

Ester Maria de Jesus, Brasileira, Casada, Educadora;  
 Crispino Aparecido Lopes, Brasileiro, Casado, Comerciante;  
 Sueli Silva e Souza, Brasileira, Solteira, Estudante;  
 Indrid Batista da Silva, Brasileira, Solteira, Comerciante;  
 Wesley Batista Leite, Brasileiro, Casado, Comerciante.  
 Sebastião Mello, Brasileiro, Desquitado, Agricultor.

### RELAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

1. DABIS BATISTA FERNANDES (DIRETOR PRESIDENTE);
2. JUNIOR FERREIRA DA SILVA (DIRETOR ADMINISTRATIVO);
3. CARLOS ANTONIO BARBOSA (DIRETOR DE EXPEDIENTE);
4. RONICE MARIA MARQUES (DIRETOR FINANCEIRO);
5. MARIA CELIA DA SILVA FERREIRA (DIRETOR DA RECEITA E DESPESAS);
6. OLIVIO MARTINS DA SILVA (DIRETOR DE PATRIMONIO E SEGURO)

### RELAÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO COMUNITÁRIO

1. IREMAR SOUTO (PRESIDENTE) Representante da Associação dos Amigos de Indiará, situado à Rua 09, Qd. 17, Lt. 13 \_ Centro \_ CGC(MF) 02.541.070/0001-82.
2. VALDERLI CORCINO DOS SANTOS (VICE PRESIDENTE) Representante da Associação Beneficente Evangelica Amor ao Próximo, situado à Rua 09, N.99 \_ Centro \_ CGC(MF) 02.483.234/0001-62.
3. DONIZETE SILVA DE OLIVEIRA (DIRETOR GERAL) Representante da Associação dos Moradores do Setor Nova Indiará, situado à Rua Rio Grande do Norte, Qd.04, Lt.10 \_ Setor Nova Indiará \_ CGC(MF) 02.541.075/0001-05.
4. ORCINO LEMOS DE GOUVELA (PRIMEIRO SECRETARIO) Representante da Associação dos Moradores do Setor Rodrigues e Setor Martins, situado à Rua 48, Qd.02, Lt.15 \_ Centro \_ CGC(MF) 02.541.069/0001-58.
5. WESLEY BATISTA LEITE (SEGUNDO SECRETÁRIO) Representante da Igreja Evangélica do Município da Vida, situado à Rua 12, N.44 \_ Centro \_ CGC(MF) 01.299.226/0001-11.

veis, Pessoas Jurídicas,  
 atos e Tabelionato do  
 Indiará - Goiás  
 MARTINS DE CARVALHO  
 TUARIS JUSTIÇA  
 012.342.501-20

*Dabis Batista Fernandes*  
 DABIS BATISTA FERNANDES  
 DIRETOR PRESIDENTE

SERVICO PUBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 COPIA COM O ORIGINAL  
 Em 05/09/00

ESTA É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO DE ATA DA ASSOCIAÇÃO  
 CULTURAL DO MUNICÍPIO DE INDIARA GOIAS - PAGINAS 02/03.

(À Comissão de Educação.)

AUTENTICAÇÃO  
 (Provimento nº 12/82)  
 A fotocópia conferida com o original apresentado  
 Indiará - GO, em 05 de 09 de 19 00  
 Em test. da verdade.  
 ADILSON MARTINS DE CARVALHO - CPF 012.342.501-20  
 Tabelião de Notas  
*Adilson*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 265, DE 2002**  
(Nº 1.128, de 2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIRAPOZINHO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 545, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Pirapozinho a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 1.689/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 538, de 14 de setembro de 2000 – Conselho Comunitário do Ceará – CONSEC, na cidade de Aquiraz-CE;

2 - Portaria nº 541, de 14 de setembro de 2000 – Associação Movimento Rádio Comunitário Paixão FM, na cidade de Pardinho-SP;

3 - Portaria nº 542, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Tangará - ACCCT, na cidade de Tangará-RN;

4 - Portaria nº 543, de 14 de setembro de 2000 – Associação dos Filhos e Amigos de Cametá - ASFIAC, na cidade de Cametá-PA:

5 - Portaria nº 544, de 14 de setembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Castelo do Piauí - ADCC, na cidade de Castelo do Piauí-PI:

6 - Portaria nº 545, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Pirapozinho, na cidade de Pirapozinho-SP;

7 - Portaria nº 546, de 14 de setembro de 2000 – Associação a Voz do Povo a Voz de Deus, na cidade de Arapiraca-AL:

8 - Portaria nº 547, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Amparo Social, Comunicação e Cultura de Aracatu, na cidade de Aracatu-BA:

9 - Portaria nº 548, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária da Comunicação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Varzedo, na cidade de Varzedo-BA:

10 - Portaria nº 549, de 14 de setembro de 2000 – Associação dos Produtores e Moradores do Município de Condeúba, na cidade de Condeúba-BA:

11 - Portaria nº 550, de 14 de setembro de 2000 – ABCI - Associação Beneficente e Cultural Comunitário de Inhambuê, na cidade de Inhambuê-BA:

12 - Portaria nº 551, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária Parque Amazônia, na cidade de Goiânia-GO:

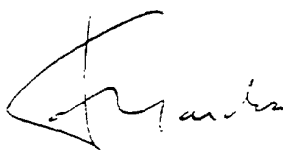
13 - Portaria nº 552, de 14 de setembro de 2000 – Associação Cultural, Beneficente e Comunitária de Vargem Grande, na cidade de Vargem Grande-MA:

14 - Portaria nº 554, de 14 de setembro de 2000 – Associação da Rádio Comunitária de Irupi FM, na cidade de Irupi-ES:

15 - Portaria nº 555, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária da Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara, na cidade de Arara-PB: e

16 - Portaria nº 556, de 14 de setembro de 2000 – Associação da Rádio Comunitária FM Primavera de Riachão, na cidade de Riachão-MA.

Brasília, 14 de novembro de 2000.



EM nº 568 /MC

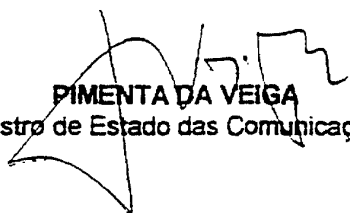
Brasília, 25 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Pirapozinho, com sede na cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001741/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

  
PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 545 DE 14 DE setembro DE 2000.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001741/98, resolve:

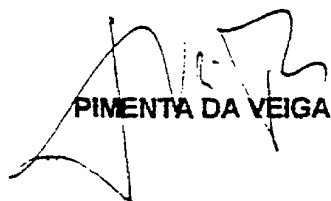
Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Pirapozinho, com sede na Praça Padre Hilário Pierik, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º16'30"S e longitude em 51º30'01"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.





PIMENTA DA VEIGA

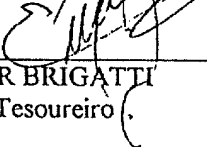



Concluiu-se e se decidiu que, a gestão da diretoria seria de **3(três) anos**, possível de uma reeleição, a partir de sua posse de direito, considerada a partir da presente data. Não tendo mais assunto a se tratar, foi proposto o encerramento desta Assembléia Geral e pediram a mim, através da diretora secretária, que lavrasse a presente ata que vai assinada por todos os membros desta entidade, devidamente reconhecida firma de cada um, para que se proceda o registro em cartório competente.

PIRAPOZINHO, 26 DE MARÇO DE 1998

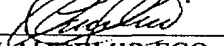
  
 FRANCISCO DE ASSIS RAMOS  
 Diretor Presidente

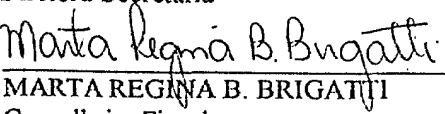
  
 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA  
 Diretor de Patrimônio

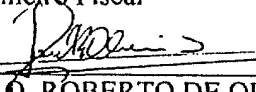
  
 EDIMAR BRIGATTI  
 Diretor Tesoureiro

  
 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA  
 Diretor Cultural

MARIA LUIZA BATISTA  
 Diretora Secretaria

  
 CLAUDEMIR FCO. OLIVEIRA  
 Conselheiro Fiscal

  
 MARTA REGINA B. BRIGATTI  
 Conselheira-Fiscal

  
 PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
 Conselheiro Fiscal

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
 RUA CASTELHANO, 100 - JARDIM BOM JARDIM  
 SÃO PAULO - SP  
 AUTENTICAÇÃO  
 Copiada a presente em 07/04/99  
 conferida com o original em 07/04/99  
 Piraopozinho, 07/04/99  
 Em Inst. nº \_\_\_\_\_ Adversidade \_\_\_\_\_

RECEBIMOS DO SENADO FEDERAL  
 06 ABR 1999  
 PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
 NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 839

( ) Livro Guardado em Arquivo de - Original / Tabelião Designado  
 ( ) Vistos Dias Econômicos - Tabelião Designado  
 VALOR RECEBIDO: R\$ 13.100,00  
 VALIDO SOMENTE EM PIRAPOZINHO  
 LQ 545749  
 Tabelião Designado

(À Comissão de educação.)

R\$ 13.100,00  
 M

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 266, DE 2002**  
(Nº 1.132, de 2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a RÁDIO COMUNITÁRIA SAPÉ FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapé, Estado da Paraíba.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 682, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Rádio Comunitária Sapé FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sapé, Estado da Paraíba.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

**MENSAGEM Nº 1.819/00**

**Senhores Membros do Congresso Nacional,**

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Exceências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 626, de 5 de outubro de 2000 – Associação de Amigos Moradores de Mandaguari, na cidade de Mandaguari-PR;

2 - Portaria nº 655, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga, na cidade de Nuporanga-SP;

3 - Portaria nº 656, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia/AL, na cidade de Atalaia-AL;

4 - Portaria nº 671, de 25 de outubro de 2000 – Associação Cultural de Pérola, na cidade de Pérola-PR;

5 - Portaria nº 672, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro, na cidade de Bebedouro-SP;

6 - Portaria nº 673, de 25 de outubro de 2000 – Associação da Rádio Comunitária Bom Conselho, na cidade de São João da Fronteira-PI;

7 - Portaria nº 675, de 25 de outubro de 2000 – FADIP - Fundação Para Assistência Social e Desenvolvimento de Irapuan Pinheiro, na cidade de Deputado Irapuan Pinheiro-CE;

8 - Portaria nº 678, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Defensora e Difusora Sócio-Cultural das Tradições de Urupês, na cidade de Urupês-SP;

9 - Portaria nº 679, de 25 de outubro de 2000 – Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense, na cidade de Tucumã-PA;

10 - Portaria nº 680, de 25 de outubro de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho, na cidade de Palmeira do Piauí-PI;

11 - Portaria nº 681, de 25 de outubro de 2000 – Instituto São José do Barreiro de Cultura, na cidade de São José do Barreiro-SP;

12 - Portaria nº 682, de 25 de outubro de 2000 – Rádio Comunitária Sapé FM, na cidade de Sapé-PB; e

13 - Portaria nº 684, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Amigos de Paulo de Faria, na cidade de Paulo de Faria-SP.

Brasília, 4 de dezembro de 2000.



EM nº 633 /MC

Brasília, 22 de novembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Rádio Comunitária Sapé FM, com sede na cidade de

Sapé, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. .

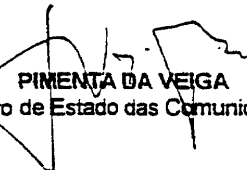
2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000534/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

  
PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 682

DE 25 DE outubro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000534/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Comunitária Sapé FM, com sede na Rua Osvaldo Pessoa, nº 278, Sala 12, Centro, na cidade de Sapé, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º05'46"S e longitude em 35º13'46"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA  
DE SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO

**RELATÓRIO Nº 29/2000-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.730.000.534/98, de 18-8-98.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Rádio Comunitária Sapé FM, localidade de Sapé, Estado da Paraíba.

**I – Introdução**

1. Rádio Comunitária Sapé FM, inscrita no CGC/MF sob o número 02.459.797/0001-15, no Estado da Paraíba, com sede na Rua Osvaldo Pessoa, nº 278, sala 12, Centro, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 17 de março de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla logrado que pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende

instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;..
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 186, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**– informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Osvaldo Pessoa, nº 278, sala 12, Centro, na cidade de Sapé, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 7°5'46"S de latitude e 35°13'46"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 150, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos: II, IV, VI, entre outros, bem como o subitem, 6.11. (Projeto Técnico), da Norma 2/98. (fls. 153 a 187).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 166, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 188 e 189.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento,

atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

#### nome

Rádio Comunitária Sapé FM,

#### quadro diretivo

Presidente: Camilo de Lélis Lins  
 Vice-Presidente: Romaldo Batista dos Santos  
 1º Secretário: Vital Barbosa de Lima  
 2º Secretária: Severino Pessoa da Silva  
 Tesoureiro: Eliete Gomes da Silva  
 Dir. de Operação: Marcos Antônio da Silva  
 Dir. de Cultura: Marcos Antônio Pereira da Silva  
 Dir. de Patrimônio: Joaci de Brito Santiago  
 Dir. Jurídico: Severino José Eliseu  
 V. Dir. de Patrim. Adailton Júlio José do Nascimento  
 V. Dir. de Cultura: João Bezerra da Silva  
 Dir. de Com. Social: Robson Guedes de Vasconcelos  
 V. Dir. de Com. Soc.: Arnald Silva Costa

#### – localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Osvaldo Pessoa, nº 278, sala 12, Centro, na cidade de Sapé, Estado da Paraíba;

#### – coordenadas geográficas

07°05'46"S de latitude e 35°13'46"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" – fls. 150 -, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Rádio Comunitária Sapé FM, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.730.000.534/98, de 18 de agosto de 1998.

Brasília, 19 de setembro de 2000. Relator da Conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 21 de setembro de 2000 – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 267, DE 2002**  
(Nº 1.160, de 2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Posse, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Posse, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.504/00**

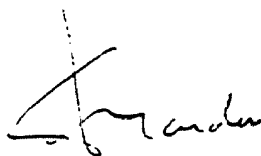
Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49. inciso XII. combinado com o § 3º do artigo 223. da Constituição Federal. submeto à apreciação de Vossas Excelências. acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000. que "Outorga concessão às entidades que menciona. para explorar serviços de radiodifusão. e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - LÍDER COMUNICAÇÕES LTDA.. na cidade de Brasília-AC (onda média);
- 2 - RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.. na cidade de Posse-GO (onda média);

- 3 - MR RADIODIFUSÃO LTDA.. na cidade de Caxias-MA (onda média):
- 4 - MR RADIODIFUSÃO LTDA.. na cidade de Turiacu-MA (onda média):
- 5 - RÁDIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA., na cidade de Campina Verde-MG (onda média):
- 6 - RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA., na cidade de Juara-MT (onda média):
- 7 - RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA., na cidade de Rondonópolis-MT (onda média);
- 8 - RÁDIO PANTANAL DE COXIM LTDA., na cidade de Coxim-MS (onda média);
- 9 - RIR – REDE INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO S/C LTDA.. na cidade de Angicos-RN (onda média);
- 10 - DIFUSORA GOMES LTDA.. na cidade de Florianópolis-SC (onda média):
- 11 - RÁDIO VALE DO CONTESTADO LTDA.. na cidade de Videira-SC (onda média):
- 12 - RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.. na cidade de Dianópolis-TO (onda média):
- 13 – RÁDIO FOZ-LAGO COMUNICADORA LTDA.. na cidade de Foz do Iguaçu-PR (onda média);
- 14 - RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Santarém-PA (sons e imagens): e
- 15 - TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA.. na cidade de Paranaguá-PR (sons e imagens).

Brasília, 24 de outubro de 2000.



EM nº 448 /MC

Brasília, 04 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

LÍDER COMUNICAÇÕES LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasileia, Estado do Acre (Processo Administrativo nº 53600.000043/97 e Concorrência nº 088/97-SFO/MC);

RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Posse, Estado de Goiás (Processo Administrativo nº 53670.000279/97 e Concorrência nº 092/97-SFO/MC);

MR RADIODIFUSÃO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000287/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

MR RADIODIFUSÃO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Turiaçu, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000294/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

RÁDIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais (Processo Administrativo nº 53710.000842/97 e Concorrência nº 094/97-SFO/MC);

RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000358/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000362/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

RÁDIO PANTANAL DE COXIM LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo Administrativo nº 53700.001107/97 e Concorrência nº 096/97-SFO/MC);

RIR – REDE INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO S/C LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte (Processo Administrativo nº 53780.000174/97 e Concorrência nº 099/97-SFO/MC);

DIFUSORA GOMES LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000383/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

RÁDIO VALE DO CONTESTADO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000391/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins (Processo Administrativo nº 53665.000028/97 e Concorrência nº 104/97-SFO/MC);

RÁDIO FOZ-LAGO COMUNICADORA LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000577/97 e Concorrência nº 105/97-SFO/MC);

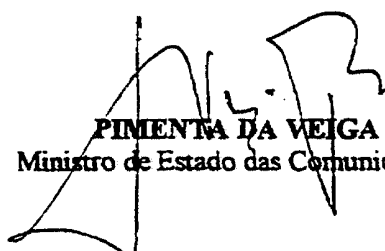
RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo Administrativo nº 53720.000251/97 e Concorrência nº 108/97-SFO/MC);

TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000640/97 e Concorrência nº 110/97-SFO/MC).

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,



**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000**

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em

vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – LÍDER COMUNICAÇÕES LTDA., na cidade de Brasileia, Estado do Acre (Processo Administrativo nº 53600.000043/97 e Concorrência nº 088/97-SFO/MC);

II – RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Posse, Estado de Goiás (Processo Administrativo nº 53670.000279/97 e Concorrência nº 092/97-SFO/MC);

III – MR RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Caxias, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000287/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

IV – MR RADIODIFUSAO LTDA., na cidade de Turiaçu, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000294/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

V – RÁDIO ESTRELA DE IBIUNA LTDA., na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais (Processo Administrativo nº 53710.000842/97 e Concorrência nº 094/97-SFO/MC);

VI – RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA., na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000358/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

VII – RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA., na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000362/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

VIII – RÁDIO PANTANAL DE COXIM LTDA., na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo Administrativo nº 53700.001107/97 e Concorrência nº 096/97-SFO/MC);

IX – RIR – REDE INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO S/C LTDA., na cidade de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte (Processo Administrativo nº 53780.000174/97 e Concorrência nº 099/97-SFO/MC);

X – DIFUSORA GOMES LTDA., na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000383/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

XI – RÁDIO VALE DO CONTESTADO LTDA., na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000391/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

XII – RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins (Processo Administrativo nº 53665.000028/97 e Concorrência nº 104/97-SFO/MC);

XIII – RÁDIO FOZ-LAGO COMUNICADORA LTDA., na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000577/97 e Concorrência nº 105/97-SFO/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo Administrativo nº 53720.000251/97 e Concorrência nº 108/97-SFO/MC);

II – TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000640/97 e Concorrência nº 110/97-SFO/MC).

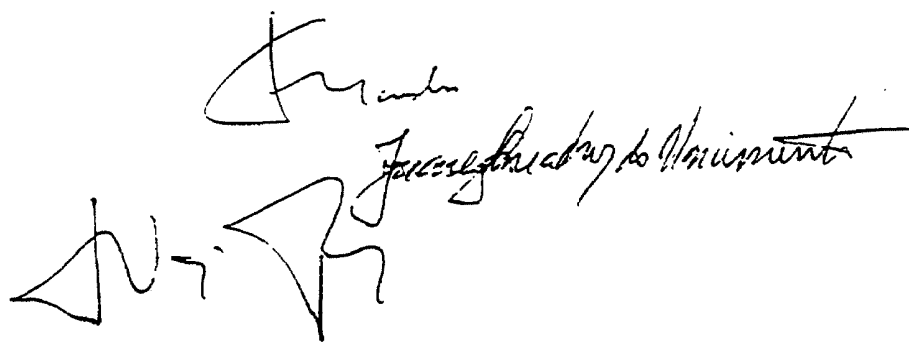
Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.



Two handwritten signatures are present. The one on the right is more legible and appears to read 'José Sarney do Nascimento'. The one on the left is more stylized and less legible.

## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA

### RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

ALESSANDRO DE ASSIS GOMES, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 29/11/73, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 1.994.982 SSP-GO. e do C.P.F.-M.F. 643.604.151-68, residente e domiciliado à Rua 9, 286, Apto. 1200, Cond. Patrícia, Setor Oeste, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, e ANTONIO ELOISIO DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 435.442 SSP-GO, e do C.P.F.-M.F. 081.258.131-87, residente e domiciliado à Rua São Carlos, Qd. 3, Lt. 14, Jardim Planalto, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, *têm* entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONFERE COM O ORIGINAL

m. 18 / 07 / 2000

MC

Marcos Vinicius Bertoni

Secretário CEAN

SSP-GO

#### CLÁUSULA I

#### DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A Sociedade girará sob a denominação social de “RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.,” com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 109, n.º. 122, Setor Sul, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

#### CLÁUSULA II

#### DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

### CLÁUSULA III DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será 01.02.97. O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA IV DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, cuja distribuição entre os sócios fica da seguinte maneira:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R\$)
ALESSANDRO DE ASSIS GOMES	50	2.500	2.500,00
ANTÔNIO ELOISIO DE SOUZA	50	2.500	2.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>5.000</b>	<b>5.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A responsabilidade de cada sócio é limitada, nos termos do Decreto nº. 3.708/19, ao valor total do capital social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As quotas representativas do capital social são inalienáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como, qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As quotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público Concedente.

### CLÁUSULA V

SECRETARIA PÚBLICA FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS INDÚSTRIAS  
COMO ORIGINAL  
Em 18 / 07 / 2000

Carne Marcos Vinicius Bertoni

Secretário DEAN

A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

## CLÁUSULA VI

Os encargos de Gerentes, Procuradores, Administradores, Locutores e encarregados das Instalações Radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no artigo 8.º (oitavo) do Decreto n.º 52.795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

## CLÁUSULA VII DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A Entidade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhes coube, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula VI, deste instrumento, aos quais compete, "in solidum", o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam indicados para gerir e administrar a sociedade, nos cargos de Gerente Administrativo e Gerente Comercial, os quotistas ALESSANDRO DE ASSIS GOMES e ANTÔNIO ELOISIO DE SOUZA, respectivamente, que serão eximidos de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

## CLÁUSULA VIII

O uso da denominação social caberá aos Gerentes nomeados na cláusula VII, Parágrafo Primeiro, em conjunto ou isoladamente, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abo-

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONFERE O ORIGINAL  
EM 18 DE JUNHO DE 2000

LMC Marcos Vinicius Bertoni  
Secretário CEAN

nos, endossos, etc..., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

## CLÁUSULA IX

Os Gerentes terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da sociedade, cujo valor será fixado anualmente, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA X

Os Gerentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 01 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

## CLÁUSULA XI

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aquisição das quotas de capital será efetuada pelo(s) sócio(s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

## CLÁUSULA XII

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, desde que os sócios remanescentes providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 COMITÊ CONSULTIVO ORÇAMENTAL  
 em 18 / 07 / 2000  
 Marcos Vinícius Bertoni  
 Secretário CEAN

as, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

### CLÁUSULA XIII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto n.º 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 91.837/85.

### CLÁUSULA XIV

O exercício coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

### CLÁUSULA XV

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A distribuição de lucros será sempre sus-tada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impli-quem o funcionamento das estações.

### CLÁUSULA XVI

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distri-buído aos sócios na proporção das quotas que cada um possuir.

### CLÁUSULA XVII

A partir do instante em que a Sociedade seja concessionária ou permis-sionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Conce-dente.

### CLÁUSULA XVIII

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DE COMUNICAÇÕES  
COMARCA DE FORTALEZA ORIGINAL  
Em 18 / 07 / 2000

MC Marcos Vinicius Bertoni

SSB/AM

ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

### CLÁUSULA XIX

A Sociedade, por todos os seus quotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

### CLÁUSULA XX

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

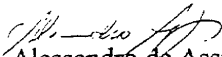
### CLÁUSULA XXI


Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da Sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Os sócios quotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei, que impedem de exercer a atividade mercantil.

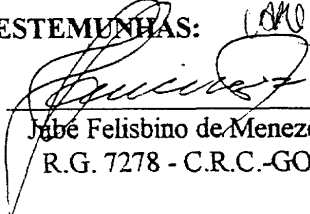
E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

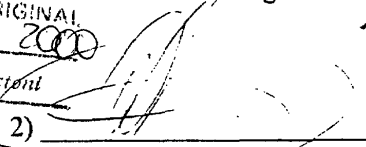
Goiânia-GO., 01 de fevereiro de 1.997.

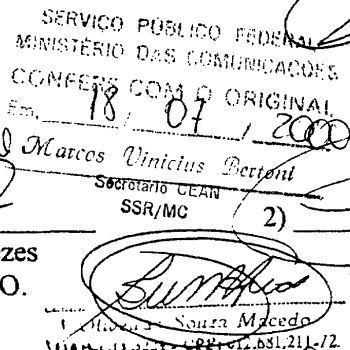
  
 Alessandro de Assis Gomes  
 Sócio-gerente

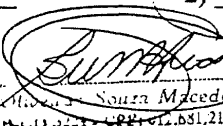
  
 Antônio Eloisio de Souza  
 Sócio-gerente

**TESTEMUNHAS:**

1)   
 Jabe Felisbino de Menezes  
 R.G. 7278 - C.R.C.-GO.

2)   
 Wilmar Oliveira Costa  
 R.G. 298.159 - SSP-GO.

  
 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 Em. 18/01/2000  
 Marcos Vinícius Bertoni  
 Secretário CEAN  
 SSR/MC

  
 Souza Macedo  
 UAB-GO 5277-CPH-612.631.211-72

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 268, DE 2002**  
(Nº 1.165, de 2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ADECON - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA RUA NOVA - BELÉM - PB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belém, Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 342, de 17 de julho de 2000, que autoriza a ADECON - Associação de Desenvolvimento Comunitário da Rua Nova - Belém - PB a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belém, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.440/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 342, de 17 de julho de 2000 - ADECON Associação de Desenvolvimento Comunitário da Rua Nova - Belém-PB, na cidade de Belém-PB;

2 - Portaria nº 343, de 17 de julho de 2000 - Associação Cultural Rádio Liberdade FM - RADIOLIBER, na cidade de Itaquí-RS;

3 - Portaria nº 344, de 17 de julho de 2000 - Associação Comunitária de Comunicação de Cachoeira Alta-GO (ACCCA), na cidade de Cachoeira Alta-GO;

4 - Portaria nº 345, de 17 de julho de 2000 - Associação de Comunicação e Cultura de Bonfinópolis, na cidade de Bonfinópolis-GO;

5 - Portaria nº 346, de 17 de julho de 2000 - Associação de Desenvolvimento Comunitário, Beneficente e Cultural de Olivença, na cidade de Olivença-AL;

6 - Portaria nº 382, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mamborê, na cidade de Mamborê-PR;

7 - Portaria nº 389, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária para o Progresso da Cidadania de São Francisco do Conde, na cidade de São Francisco do Conde-BA;

8 - Portaria nº 390, de 31 de julho de 2000 – Associação Beneficente Social de Santo Estevão – A.B.S., na cidade de Santo Estevão-BA;

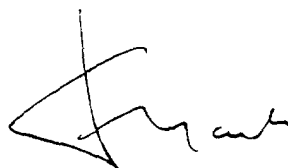
9 - Portaria nº 396, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Rádio Educação e Cultura de Pádua FM, na cidade de Santo Antônio de Pádua-RJ;

10 - Portaria nº 410, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Junqueirópolis, na cidade de Junqueirópolis-SP;

11 - Portaria nº 412, de 31 de julho de 2000 – Associação Cultural e Comunitária Prima, na cidade de Monte Mor-SP; e

12 - Portaria nº 431, de 3 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Buriti Alegre, na cidade de Buriti Alegre-GO.

Brasília, 16 de outubro de 2000.



EM nº 440 /MC

Brasília, 28 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada ADECON - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Rua Nova – Belém - PB, com sede na cidade de Belém, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.


2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. - Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000521/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 342 DE 17 DE julho DE 2000.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000521/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a ADECON Associação de Desenvolvimento Comunitário da Rua Nova – Belém - PB, com sede na Rua Feliciano Pedrosa nº 1839 – Centro na cidade de Belém, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º41'30"S e longitude em 35º32'00"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**PIMENTA DA VEIGA**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
\* Nelli Guedes A. de Carvalho  
TABELIAO  
M. A. de Carvalho

**Serviço Público Federal**  
Associação de Desenvolvimento Comunitário de Rua Nova.

**ADECON** - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Rua Nova.  
C.G.C.: 08.503.049/0001-26, 13/09/90 Data da Fundação: 24.04.98  
Av. Independência, no 53 - Rua Nova - Belém/PA - CEP: 58.257-000

**Ata da Eleição para a Renovação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes do Conselho Fiscal da ADECON - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Rua Nova, do município de Belém - PB.**

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e sete, no Prédio da Creche local de Rua Nova, às oito horas e trinta minutos, presente os diretores do mandato cedente, verificando-se a presença de número legal de associados, conforme determina o Artigo 5º Inciso II, do estatuto em vigor, foi aberto os trabalhos da reunião em Assembleia Geral Ordinária, pelo Senhor Francisco de Assis Porpino dos Santos, Presidente da Diretoria Executiva atual, o senhor Presidente convidou a Sra. Antonia Emidio Ramalho, para secretariar os trabalhos da reunião, e convidou também as Sras Francisca de Assis Souto Terceira e Lucineide Belo de Almeida, para que servissem de escrutinadoras. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, determinando que a Sra. Secretária proferisse a leitura do Edital de Primeira e de segunda Convocação, que foi publicado no local da reunião, com mais de oito dias de antecedência ao pleito. Prosseguindo, o Sr. Presidente passou a tratar dos Itens constantes do Edital de Convocação. E, como primeiro assunto a serem discutidos e analisados, foi o da aprovação dos balancetes mensais referente aos meses de janeiro a abril de 1.997, colocado em votação, foram todos unanimemente aprovados. Passou então a serem discutidos os Itens seguintes, os que tratam das Eleições da nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes do Conselho Fiscal. Declarou o Senhor Presidente, que dentro do prazo legal, recebeu uma Chapa composta de candidatos aos Cargos de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes do Conselho Fiscal. Disse o Senhor Presidente que a chapa recebida preenche todos os requisitos legais, e por isso, acha-se devidamente registrada. O Sr. Presidente disse que mandou fazer chapas de votação em número suficientes para a realização do pleito. Anunciou o Sr. Presidente que o sistema de votação é secreto, e por isso, foi colocado uma Urna no recinto da reunião, para que os senhores associados aptos a votarem, pudessem depositarem os seus votos. Foram distribuídas as cédulas de votação com os associados, conforme lista de presentes, e todos foram chamados a votarem de um a um, no sistema secreto e universal, terminada a votação, foi aberta a Urna e verificou-se que a chapa única registrada obteve a sua expressiva maioria e foi eleita em toda a sua composição. Em vista aos resultados foram eleitos os senhores: Francisco de Assis Porpino dos Santos, como Presidente, José Florentino de Almeida, como Vice-Presidente, Rita de Cássia Ferreira de Melo, como Secretária, e Terezinha Francisco da Costa, como Tesoureira. Para o Conselho Fiscal Titulares, foram eleitos: Severino Bernardino da Silva, Antonio Ferreira da Silva, Marcos Antonio Gonçalves de Lucena. Para o Conselho Fiscal Suplentes, foram eleitos: Maria Aparecida Matias Meneses, Severina Emidio Ramalho e Marta Regina Soares dos Santos. Os mandatos dos eleitos iniciarão no dia 1º de junho de 1.997, por um período de quatro anos, sendo os mesmos prorrogados por mais um ano, se vier a cooceder com ano de eleições municipais. O Senhor Presidente determinou que fosse suspensa a reunião por trinta minutos, para a lavratura desta Ata. Reaberto os trabalhos, foi a presente ata lida, e por todos aprovada. Não havendo mais nada a tratar ou a ser analisado, foi encerrado a presente reunião sobre os maiores aplausos da comunidade presente.

(assinam) Francisco de Assis Porpino dos Santos, Antonia Emidio Ramalho, Francisca de Assis Souto Terceira e Lucineide Belo de Almeida. Está conforme CARTÓRIO M. G. GUEDES A. DE CARVALHO, Secretária a escrevi, TABELIONATO E REG. IMOVEIS, PROTESTOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

O'Neill G.A. Carvalho  
Tabelião

Lúcia Helena A. A. Carvalho  
1ª Substituta

Rachel Cuedes A. de Carvalho  
2ª Substituta

(À Comissão de Educação.)

AUTENTICO ESTA FOTOCOPIA, REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL DOU FE. PB. 23.02.000

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 269, DE 2002**  
(Nº 1.242, de 2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE PEDREIRA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 578, de 22 de setembro de 2000, que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Pedreira a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1 870/00**

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivo: do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 506, de 23 de agosto de 2000 - Associação Rádio Comunitária de Extremoz, na cidade de Extremoz-RN;

2 - Portaria nº 507, de 23 de agosto de 2000 - Associação Comunitária de Comunicação Manairama de Apoio às Comunidades do Município de Ouro Branco, na cidade de Ouro Branco-RN;

3 - Portaria nº 508, de 23 de agosto de 2000 - Fundação Elizabete Elita de Lima, na cidade de Carúbas-RN;

4 - Portaria nº 510, de 23 de agosto de 2000 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Lagoa de Pedras/RN, na cidade de Lagoa de Pedras-RN;

5 - Portaria nº 511, de 23 de agosto de 2000 - Associação Cristal de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Ametista do Sul-RS;

6 - Portaria nº 519, de 25 de agosto de 2000 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Mineiros do Tietê (SP), na cidade de Mineiros do Tietê-SP;

7 - Portaria nº 520, de 25 de agosto de 2000 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Maria de Jetibá-ES, na cidade de Santa Maria de Jetibá-ES;

8 - Portaria nº 521, de 25 de agosto de 2000 – Associação do Desenvolvimento Comunitário de Cacimba de Dentro, na cidade de Cacimba de Dentro-PB;

9 - Portaria nº 522, de 25 de agosto de 2000 – Associação de Moradores e Amigos do Morro de São Jorge, na cidade de Macaé-RJ;

10 - Portaria nº 539, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação (Rádio Comunitária Muana FM), na cidade de Muana-PA;

11 - Portaria nº 540, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária do Desenvolvimento Social de Igaporã, na cidade de Igaporã-BA; e

12 - Portaria nº 578, de 22 de setembro de 2000 – Associação Cultural Comunitária de Pedreira, na cidade de Pedreira-SP.

Brasília, 9 de novembro de 2000.

EM nº 549 JMC

Brasília, 19 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural Comunitária da Pedreira, com sede na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.812, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade e filosofia de criação desse braço de radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulares.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001941/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

## PORTARIA Nº 578 DE 22 DE setembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.815, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001941/98, resolve:

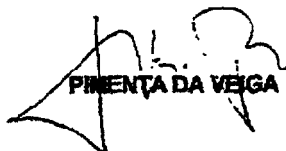
Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Comunitária de Pedreira, com sede à Rua Siqueira Campos, nº 177, Bairro Centro, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

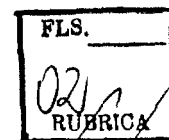
Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°44'30"S e longitude em 46°54'00"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA

RTD - PJ PEDREIRA/SP  
Microfilme nº 08607



Cópia autêntica - *Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12/01/98.*

Aos doze dias do mês de Janeiro de 1.998, às 20:00 horas à Rua Siqueira Campos, nº 177, nesta cidade de Pedreira, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os membros da - Associação Cultural Comunitária das Paróquias Santana e Santo Antonio, em atendimento à convocação por escrito de 29/12/97, para discutir a seguinte ordem do dia :

- Alteração dos Estatutos relativa ao nome da Associação ;
- Reformulação da Diretoria, e
- Outras assuntos de interesse da Associação.

Iniciando os trabalhos o Diretor - Presidente, Monsenhor Nilo Romano Corsi, disse que, em atendimento a novas orientações o nome da associação, passará a ser : *Associação Cultural Comunitária de Pedreira.*

Tendo sido aprovado por todos os presentes, o artigo 1º dos Estatutos Sociais, passará a ter a seguinte relação :

## CAPÍTULO I

### Da Constituição, Finalidade e Sede

Artigo 1º - A Associação Cultural Comunitária de Pedreira, é uma entidade civil de cunho associativo de direito privado, com duração por prazo indeterminado e sem fins lucrativos, com sede em Pedreira, Estado de São Paulo, à Rua Siqueira Campos, nº 177, Centro.

Ficam ratificados todos os demais artigos do Estatuto.

Em seguida, o Diretor - Presidente, disse que, em virtude de diversos pedidos de demissão, há necessidade de reformular a Diretoria e o Conselho Fiscal, que ficarão assim constituídos :

#### DIRETORIA

*Diretor-Presidente* : - Monsenhor Nilo Romano Corsi, brasileiro, solteiro, monsenhor, CIC nº 147.119.908-87, RG nº 4.859.058, residente e domiciliado à Rua Professor Arnaldo Rossi s/n, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo.

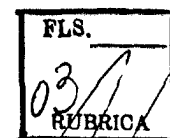
*Vice-Presidente* : - Padre Carlos Roberto da Silva, brasileiro, solteiro, CIC nº 773.876.948-34, RG nº 8.929.627, residente e domiciliado à Rua João Luiz Alvarenga, s/n, Vale Verde, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo.

*1º Tesoureiro* : - Antonio Nicoletti, brasileiro, casado, CIC nº 329.232.368-15, RG nº 6.046.324, residente e domiciliado a Rua Sebastião Canesso, nº 152, Vila Canesso na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo.

*2º Tesoureiro* : - José Décio Defendi, brasileiro, casado, industrial, CIC nº 191.830.898-53, RG nº 7.568.444, residente e domiciliado à Travessa Cezário Defendi, s/n, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo.

RTD - PJ PEDREIRA/SP

Microfilme nº 08607



*1º Secretário* : - Francisco da Silva, brasileiro, casado, CIC nº 717.580.118-15, RG nº 7.519.631, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, nº 174, Jardim Triunfo, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo.

**2º Secretário** : - Paulo Marcos Bataglioli, brasileiro, casado, do comércio, CIC nº 717.656.978-91, RG nº 10.458.802, residente e domiciliado à Rua Antonio Pedro, nº 181, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo.

**Suplente** : - Ronaldo Leite Bicudo, brasileiro, casado, dentista, CIC nº 604.026.368-72, RG nº 3.570.574, residente e domiciliado à Rua Cândido Portinari, quadra 03, lote 47, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo.

**Suplente** : - João Carlos Baccarelli, brasileiro, casado, dentista, CIC nº 371.223.558-53, RG nº 3.819.093, residente e domiciliado à Rua Antonio Pedro, nº 449, Centro, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo.

### CONSELHO FISCAL

**Membros Efetivos** : - **Doracy Jasso**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, CIC nº 016.163.698-50, RG nº 13.761.928, residente e domiciliada à Rua Fernando Cassaro, bloco 12-E, apto 02, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo.

- **Geraldo Castellani**, brasileiro, casado, comerciante, CIC nº 284.070.758-68, RG nº 4.732.718, residente e domiciliado à Rua Domingos Marchi, s/n, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo.

- **Antonio Osvaldo Selingardi**, brasileiro, casado, CIC nº 329.244.298-20, RG nº 9.096.996, residente e domiciliado à Rua Alcides Pierim nº 177, Alto da Santana, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo.

**Membros Suplentes** : - **Aparecido Semensim**, brasileiro, solteiro, CIC nº 102.705.628-85, RG nº 19.373.055, residente e domiciliado à Av. Mascarenhas de Moraes, nº 26, Vila Monte Alegre, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo.

- **Felipe Lazarini**, brasileiro, casado, CIC nº 717.581.518-20, RG nº 6.414.889-59, residente e domiciliado à Rua Carolina Rizzi, nº 209, Parque Bela Vista, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo.

Tendo sido submetidos à Votação dos presentes, todos os nomes foram aprovados, eleitos e imediatamente empossados.

Disse ainda o Diretor - Presidente, que, na condição de colaboradores, estarão participando da Associação as seguintes pessoas : -

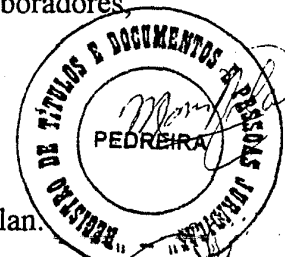
**Assessoria Jurídica** : - João Eduardo Corsi e Ronald Gerencz ;

**Assessoria de Comunicações** : - Sonia Ferraretto Baccarelli ;

**Assessoria Técnica** : - Zaqueu Lazarini ;

**Assessoria de Finanças** : - Mario Zonzini ; José Olive e Geraldo Nalan.

Folha nº 17 do documento  
com 22 folhas.  
Certidão na folha nº 22 us



02

RTD - PJ PEDREIRA/SP  
Microfilme nº 08607



Diversas pessoas fizeram uso da palavra para enaltecer os novos diretores e desejando muito sucesso a todos.

Finalmente, nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais fizesse uso da palavra, deu-se por encerrada a presente Assembléia Geral Extraordinária, e para constar lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Monsenhor Nilo Romano Corsi, que a presidiu por Francisco da Silva, que a secretariou, e pelos demais presentes.

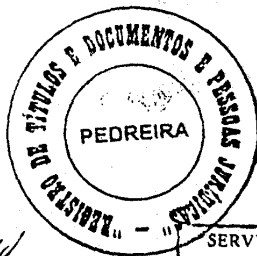
Pedreira, 12 de Janeiro de 1.998.

Confere com o original.

*Nilo Romano Corsi*  
Monsenhor Nilo Romano Corsi - Presidente

*Ronald Gerencsez*

Ronald Gerencsez  
OAB/SP 111.378



SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL  
DA COMARCA DE PEDREIRA - SP  
06.10.98



SERVICIO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE PEDREIRA - SP		VALIDO QUANTO AO SELO DI- FERN- CANTIDE
Reconheço a firma de <i>Nilo Romano Corsi</i>	<i>Reconheço</i>	
Em test.º	<i>19.FEV.1998</i>	
Gilberto Joao Gallo Tabelião	Regina Maria G Pintor Substituta do Tabelião	

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 270, DE 2002**  
(Nº 1.243, de 2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza o INSTITUTO SÃO JOSÉ DO BARREIRO DE CULTURA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Barreiro, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 681, de 25 de outubro de 2000, que autoriza o Instituto São José do Barreiro de Cultura a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Barreiro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 1.819/00**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 626, de 5 de outubro de 2000 - Associação de Amigos Moradores de Mandaguari, na cidade de Mandaguari-PR;

2 - Portaria nº 655, de 19 de outubro de 2000 - Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga, na cidade de Nuporanga-SP;

3 - Portaria nº 656, de 19 de outubro de 2000 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia/AL, na cidade de Atalaia-AL;

4 - Portaria nº 671, de 25 de outubro de 2000 - Associação Cultural de Pérola, na cidade de Pérola-PR;

5 - Portaria nº 672, de 25 de outubro de 2000 - Associação Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro, na cidade de Bebedouro-SP;

6 - Portaria nº 673, de 25 de outubro de 2000 - Associação da Rádio Comunitária Bom Conselho, na cidade de São João da Fronteira-PI;

7 - Portaria nº 675, de 25 de outubro de 2000 - FADIP - Fundação Para Assistência Social e Desenvolvimento de Irapuan Pinheiro, na cidade de Deputado Irapuan Pinheiro-CE;

8 - Portaria nº 678, de 25 de outubro de 2000 - Associação Comunitária Defensora e Difusora Sócio-Cultural das Tradições de Urupês, na cidade de Urupês-SP;

9 - Portaria nº 679, de 25 de outubro de 2000 - Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense, na cidade de Tucumã-PA;

10 - Portaria nº 680, de 25 de outubro de 2000 - Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho, na cidade de Palmeira do Piauí-PI;

Fl. 2 da Mensagem nº 1.819, de 4.12.2000.

11 - Portaria nº 681, de 25 de outubro de 2000 - Instituto São José do Barreiro de Cultura, na cidade de São José do Barreiro-SP;

12 - Portaria nº 682, de 25 de outubro de 2000 - Rádio Comunitária Sapé FM, na cidade de Sapé-PB; e

13 - Portaria nº 684, de 25 de outubro de 2000 - Associação Comunitária Amigos de Paulo de Faria, na cidade de Paulo de Faria-SP.

Brasília, 4 de dezembro de 2000.

EM nº 632 JM

Brasília, 22 de novembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Instituto São José do Barreiro de Cultura, com sede na cidade de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.002758/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 681 DE 25 DE outubro DE 2000.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.815, de 3 de junho de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002758/96, resolve:

**Art. 1º** Autorizar o Instituto São José do Barreiro de Cultura, com sede na Rua Prof. Ademar Campos, nº 866, Centro, na cidade de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

**Art. 2º** Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

**Art. 3º** A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º38'42"S e longitude em 44º34'40"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

**Art. 4º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA  
DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

**RELATORIO Nº 44/2000-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.830.002.756/98, de 17-11-98.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Instituto São José do Barreiro, localidade de São José do Barreiro, Estado de São Paulo.

### I – Introdução

1. Instituto São José do Barreiro, inscrita no CGC/MF sob o número

02.464.034/0001-62, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Prof. Ademar Campos, nº 866, Centro, Cidade de São José do Barreiro, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 23 de julho de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

### II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende

instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98) nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro a cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 129, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Prof. Ademar Campos, nº 866, Centro, na cidade de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22º38'42"S de latitude e 44º34'40"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos, inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 91, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos: III, IV, V, IV, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 2/98. (fls. 95, 96 e 120).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 105, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumiadas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 116 e 117.

15. É o relatório.

#### IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

#### – nome

Instituto São José do Barreiro

#### – quadro diretivo

Presidente: Marcelo Faria

Vice Presidente: Elisete Gonçalves da Silva de Oliveira

Secretário Fin.: Zélia Maria Ferreira da Silva

Secretário de Com.: Maria Auxiliadora da Silva

Secretário de Cul.: Fábio José Nascimento Ribeiro

Secretário Adjunto: Benedito Batista Gomes

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio** Rua Prof. Ademar Campos, nº 866, Centro, na cidade de São José do Barreiro, Estado de São Paulo;

– coordenadas geográficas: 22°38'42"S de latitude e 44°34'40"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na Análise Técnica de RadCom – fls. 91 e que se refere a localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pelo Instituto São José do Barreiro, no sentido de conceder-lhe a outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.002.756/98, de 17 de novembro de 1998.

Brasília, 2 de Outubro de 2000.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 4 de outubro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo.

A consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 4 de outubro de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 0044/2000/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 5 de outubro de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 271, DE 2002**  
(Nº 1.264, de 2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO CIDADE HISTÓRICA DE ITAGUAÍ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 53, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Fundação Cidade Histórica de Itaguaí a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 734/01

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Exceências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 39, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação dos Moradores do Bairro Rosário, na cidade de Nazareno-MG;
- 2 - Portaria nº 43, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação dos Amigos da Cultura do Brejo das Almas, na cidade de Francisco Sá-MG;
- 3 - Portaria nº 49, de 22 de fevereiro de 2001 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier – CONDEFOX, na cidade de Fontoura Xavier-RS;
- 4 - Portaria nº 53, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação Cidade Histórica de Itaguaí, na cidade de Itaguaí-RJ;
- 5 - Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação de Ação Cultural, Educacional e Social de Panambi (FACESP), na cidade de Panambi-RS;
- 6 - Portaria nº 57, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Pró-Radiodifusão Comunitária, na cidade de Viamão-RS;

7 - Portaria nº 78, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária do Alto Palestina e Camposaltinho, na cidade de Campos Altos-MG;

8 - Portaria nº 85, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Caxambuense de Radiodifusão, na cidade de Caxambu-MG;

9 - Portaria nº 89, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Beneficente Mão Amiga, na cidade de Italva-RJ;

10 - Portaria nº 94, de 22 de fevereiro de 2001 – Sociedade de Ação Comunitária Canaã – SACC, na cidade de Três Marias-MG;


11 - Portaria nº 95, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural de Ouro Verde, na cidade de Ouro Verde-GO;

12 - Portaria nº 97, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Recreio para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Recreio-MG;

13 - Portaria nº 105, de 22 de fevereiro de 2001 – Serviço de Assistência Social – SAS, na cidade de Conselheiro Pena-MG; e

14 - Portaria nº 114, de 6 de março de 2001 – Associação de Desenvolvimento e Apoio Social de Ibiara, na cidade de Ibiara-PB.

Brasília, 11 de julho de 2001.



MC 00087 EM

Brasília, 23 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Fundação Cidade Histórica de Itaguaí, com sede na cidade de Itaguaí, Estado do Rio Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53770.000091/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 53 DE 22 DE fevereiro DE 2001.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000091/99, resolve:

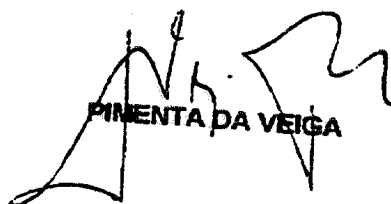
Art. 1º Autorizar a Fundação Cidade Histórica de Itaguaí, com sede na Rua General Bocaiúva, nº 324, Centro, na cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º52'01"S e longitude em 43º46'60"W (leia-se 43º47'00"), utilizando a frequência de 91,1 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PIMENTA DA VEIGA**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA  
DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

**RELATORIO Nº 0121/2000-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53770000091/99, de 18-1-99.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Fundação Cidade Histórica de Itaguaí, localidade Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

**I – Introdução**

1. A Fundação Cidade Histórica de Itaguaí, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.916.847/0001-46, no Estado do Rio de Janeiro, com sede na Rua General Bocaiuva nº 324 – Centro, cidade de Itaguaí – RJ, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 12 de janeiro de 1999, o qual foi retificado quanta as coordenadas apresentadas aos 18 de fevereiro de 1999, ambos subscritos para representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar a seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

**\* Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

**– Estatuto Social;**

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, com a declaração de residência e declaração de fiel cumprimento as normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada esta contida no intervalo de folhas 02 a 220, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

**\* Informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua General Bocaiuva nº 324 – Centro, na cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, de coordenadas geográficas em 43°47'00”S de latitude e 22°53'00”W de longitude, alteradas aos 18-2-99 para 22°52'01”S de latitude e 43°46'60”W (leia-se 43°47'OOW) de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 9-9-99, Seção 3. 10.

A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser

mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 97 a 100, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- Informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos I e II da Norma 02/98 e comprovação de necessária alteração estatutária, bem como apresentação do Projeto Técnico e posterior adequado do mesmo à Norma 02/98, (fls. 108 a 220).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado a “Formulário de informações Técnicas” – fls 165 e 220, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se a roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 214 e 215.

15. E o relatório.

#### IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de do-

cumentos, as quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua General Bacaiuva nº 324 – Centro, cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro;

#### – coordenadas geográficas

22°52’01” de latitude e 43°46’60” (leia-se 43°47’00”) de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de instalação da Estação” – fls. 214 e 215, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls 165 e 220 e que se referem a localização da estação.

18. Por todo o exposta, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Fundação Cidade Histórica de Itaguaí, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração de serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 5377000091/99, de 18 de janeiro de 1999.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

Relator da conclusão Jurídica

Relatada conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de dezembro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita,**

Coordenador-Geral

De acordo.

À Consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão

Brasília, 14 de dezembro de 2000. – **Antonio Carlos Tardelli,** Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 0121/2000/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se

Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 15 de dezembro de 2000. – **Paulo Menicucci,** Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 272, DE 2002**  
(Nº 1.268, de 2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E SOCIAL DE PIRES DO RIO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 116, de 3 de abril de 2000, que autoriza a Fundação Educativa e Social de Pires do Rio a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 814/00**

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

01 - Portaria nº 94, de 22 de março de 2000 - Associação Comunitária Ecológica do Rio Camboriú - ACERC, na cidade de Balneário Camboriú-SC;

02 - Portaria nº 115, de 3 de abril de 2000 - Associação de Rádio Comunitária de Monte Dourado da Amazônia, na cidade de Monte Dourado, Município de Almeirim-PA;

03 - Portaria nº 116, de 3 de abril de 2000 - Fundação Educativa e Social de Pires do Rio, na cidade de Pires do Rio-GO;

04 - Portaria nº 120, de 3 de abril de 2000 - Associação Comunitária Esperança de Ruy Barbosa, na cidade de Ruy Barbosa-BA;

05 - Portaria nº 121, de 3 de abril de 2000 - Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Carmópolis de Minas e Região, na cidade de Carmópolis de Minas-MG;

06 - Portaria nº 123, de 3 de abril de 2000 - UMAC - União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo, na cidade de Curvelo-MG;

07 - Portaria nº 127, de 5 de abril de 2000 - Sociedade Rádio Comunitária Camará FM, na cidade de Camaragibe-PE;

08 - Portaria nº 128, de 5 de abril de 2000 - Centro Social, Educacional e Cultural de Santa Bárbara do Monte Verde, na cidade de Santa Bárbara do Monte Verde-MG.

Brasília, 13 de junho de 2000.

EM nº 113 /MC

Brasília, 25 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

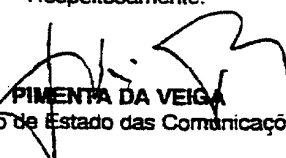
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 116, de 03 de abril de 2000, pela qual autorizei a Fundação Educativa e Social de Pires do Rio a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

2. Após exame da matéria pelas áreas técnica e jurídica deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que a mencionada entidade cumpriu as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998.

3. O mandamento constitucional inscrito no § 3º, do artigo 223, determina que o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

4. Faço juntar a documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000438/98, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente,

  
PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 116 DE 03 DE abril DE 2000.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000438/98, resolve:

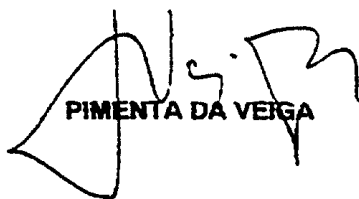
Art. 1º Autorizar a Fundação Educativa e Social de Pires do Rio, com sede na Rua Francisco Coutinho nº 54, Centro, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 17º18'05"S e longitude em 48º16'48"W, utilizando a frequência de 87.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Ata de criação, eleição e posse da diretoria da Fundação Educativa e Social de Pires do Rio. Aos vinte (20) dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis (1996), na sala da residência do senhor Elias Navarro do Nascimento, na Rua José de Souza Martins, número trinta e três (33), no bairro São Miguel, às vinte horas, (20:00) reuniu-se um grupo de pessoas da comunidade Pireense, no fim assíduas. Iniciando os trabalhos tomou a palavra o Radialista Elias Navarro do Nascimento, expondo os motivos da convocação, bem como a matéria a ser apreciada de acordo com a necessidade da convocação. Informando aos presentes a necessidade de criação de uma Fundação de Amigos, sem fins lucrativos, com o objetivo de unir vários segmentos da comunidade local. Ao mesmo tempo escolhendo membros da comunidade, para a formação da diretoria da entidade, denominada então de Fundação Educativa e Social de Pires do Rio, esclarecendo a todos suas atribuições. Após os esclarecimentos, foi feita uma ampla discussão para a escolha dos membros que comporão a primeira diretoria da entidade. Ofereceu-se voluntariamente, para integrar o chapéu, o Radialista Elias Navarro do Nascimento, sendo seu nome aprovado por unanimidade, e por aclamação. Para as demais vagas foram indicados os nomes de Uydson Wlices de Souza, Jack Fidelis da Silva, Salma Rezende Bastos, os quais colocados em votação foram sufragados por todos os presentes, ficando assim constituída a diretoria da Fundação Educativa e Social de Pires do Rio, por, Elias Navarro do Nascimento, Presidente; Uydson Wlices de Souza, Vice-Presidente; Secretária, Salma Rezende Bastos; Tesoureiro; Jack Fidelis da Silva, Diretor Jurídico; Bacharel Uydson Wlices de Souza. As atribuições de cada membro da diretoria foram fixadas, ao mesmo tempo em que foi elaborado o estatuto da Fundação, e submetido aos presentes para a devida discussão e aprovação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, já que todas as atribuições da diretoria da Fundação estão contidas no estatuto, tendo a presente ata sido lavrada por mim Secretária, Salma Rezende Bastos, a qual, depois de lida e aprovada será por todos assinada, e após as assinaturas, a transcrição na íntegra do estatuto, que será também, registrado em cartório desta Comarca.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 Em 18/04/2000

*[Handwritten signature]*  
SALMA REZENDE BASTOS

*[Handwritten signature]*  
ELIAS NAVARRO DO NASCIMENTO

SECRETARIA  
 Livro n.º 31 de protocolo n.º A-2  
 A-3 498 308

PRESIDENTE  
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS  
 JURÍDICAS, FÉRMENOS, INSTRUMENTOS,  
 PROTESTOS, TÍTULOS E BORNOTAS

Alba Moura Aguiar Porto Almeida  
 Escrevente e Sub Oficial  
 PIRES DO

(À Comissão de Educação)

RECEBUEI  
 1996 JUN 11 10:00

Alba Moura Aguiar Porto Almeida  
 22 julho 1997

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 273, DE 2002**  
(Nº 1.271, de 2001, na Câmara dos Deputados)

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 116, de 3 de abril de 2000, que autoriza a Fundação Educativa e Social de Pires do Rio a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

**MENSAGEM Nº 814/00**

**Senhores Membros do Congresso Nacional.**

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

C1 - Portaria nº 94, de 22 de março de 2000 - Associação Comunitária Ecológica do Rio Camboriú - ACERC, na cidade de Balneário Camboriú-SC;

C2 - Portaria nº 115, de 3 de abril de 2000 - Associação de Rádio Comunitária de Monte Dourado da Amazônia, na cidade de Monte Dourado, Município de Almeirim-PA;

03 - Portaria nº 116, de 3 de abril de 2000 - Fundação Educativa e Social de Pires do Rio, na cidade de Pires do Rio-GO;

04 - Portaria nº 120, de 3 de abril de 2000 - Associação Comunitária Esperança de Ruy Barbosa, na cidade de Ruy Barbosa-BA;

05 - Portaria nº 121, de 3 de abril de 2000 - Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Carmópolis de Minas e Região, na cidade de Carmópolis de Minas-MG;

06 - Portaria nº 123, de 3 de abril de 2000 - UMAC - União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo, na cidade de Curvelo-MG;

07 - Portaria nº 127, de 5 de abril de 2000 - Sociedade Rádio Comunitária Camará FM, na cidade de Camaragibe-PE;

08 - Portaria nº 128, de 5 de abril de 2000 - Centro Social, Educacional e Cultural de Santa Bárbara do Monte Verde, na cidade de Santa Bárbara do Monte Verde-MG.

Brasília, 13 de junho de 2000.

EM nº 113 /MC

Brasília, 25 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

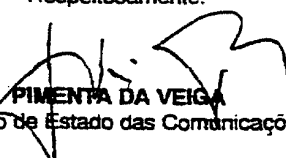
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 116, de 03 de abril de 2000, pela qual autorizei a Fundação Educativa e Social de Pires do Rio a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

2. Após exame da matéria pelas áreas técnica e jurídica deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que a mencionada entidade cumpriu as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998.

3. O mandamento constitucional inscrito no § 3º, do artigo 223, determina que o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

4. Faço juntar a documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000438/98, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente,

  
PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 116 DE 03 DE abril DE 2000.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000438/98, resolve:

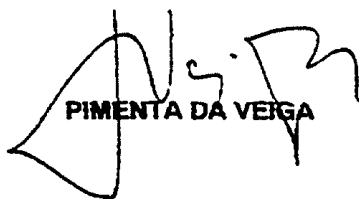
Art. 1º Autorizar a Fundação Educativa e Social de Pires do Rio, com sede na Rua Francisco Coutinho nº 54, Centro, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 17º18'05"S e longitude em 48º16'48"W, utilizando a frequência de 87.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Ata de criação, eleição e posse da diretoria da Fundação Educativa e Social de Pires do Rio. Aos vinte (20) dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis (1996), na sala da residência do senhor Elias Navarro do Nascimento, na Rua José de Souza Martins, número trinta e três (33), no bairro São Miguel, às vinte horas, (20:00) reuniu-se um grupo de pessoas da comunidade Pireense, no fim assinadas. Iniciando os trabalhos tomou a palavra o Radialista Elias Navarro do Nascimento, expondo os motivos da convocação, bem como a matéria a ser apreciada de acordo com a necessidade da convocação. Informando aos presentes a necessidade de criação de uma Fundação de Amigos, sem fins lucrativos, com o objetivo de unir vários segmentos da comunidade local. Ao mesmo tempo escolhendo membros da comunidade, para a formação da diretoria da entidade, denominada então de Fundação Educativa e Social de Pires do Rio, esclarecendo a todos suas atribuições. Após os esclarecimentos, foi feita uma ampla discussão para a escolha dos membros que comporão a primeira diretoria da entidade. Ofereceu-se voluntariamente, para integrar o chapéu, o Radialista Elias Navarro do Nascimento, sendo seu nome aprovado por unanimidade, e por aclamação. Para as demais vagas foram indicados os nomes de Uydson Wlices de Souza, Jack Fidelis da Silva, Salma Rezende Bastos, os quais colocados em votação foram sufragados por todos os presentes, ficando assim constituída a diretoria da Fundação Educativa e Social de Pires do Rio, por, Elias Navarro do Nascimento, Presidente; Uydson Wlices de Souza, Vice-Presidente; Secretária, Salma Rezende Bastos; Tesoureiro; Jack Fidelis da Silva, Diretor Jurídico; Bacharel Uydson Wlices de Souza. As atribuições de cada membro da diretoria foram fixadas, ao mesmo tempo em que foi elaborado o estatuto da Fundação, e submetido aos presentes para a devida discussão e aprovação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, já que todas as atribuições da diretoria da Fundação estão contidas no estatuto, tendo a presente ata sido lavrada por mim Secretária, Salma Rezende Bastos, a qual, depois de lida e aprovada será por todos assinadas, e após as assinaturas, a transcrição na íntegra do estatuto, que será também, registrado em cartório desta Comarca.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 Em 18/04/2000

*[Handwritten signature]*

SALMA REZENDE BASTOS

*[Handwritten signature]*

ELIAS NAVARRO DO NASCIMENTO

SECRETARIA

1636 de 31 de protocolo n. A-2  
 Livro n  
 A-3 498 308

PRESIDENTE

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS  
 JURÍDICAS, EMPRESAS, ESTABELECIMENTOS,  
 PROTESTO DE TÍTULOS E CÊMPULAS

Alba Moura Aguiar Porto Almeida  
 Escrevente e Sub Oficial  
 PIRES DO RIO - GO

RECEBUE  
 1996  
 JUN 11 1996

Alba Moura Aguiar Porto Almeida  
 22 julho 1997

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 274, DE 2002**  
(Nº 1.283, de 2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E SOCIAL DE PIRES DO RIO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 116, de 3 de abril de 2000, que autoriza a Fundação Educativa e Social de Pires do Rio a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 814/00**

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

C1 - Portaria nº 94, de 22 de março de 2000 - Associação Comunitária Ecológica do Rio Camboriú - ACERC, na cidade de Balneário Camboriú-SC;

C2 - Portaria nº 115, de 3 de abril de 2000 - Associação de Rádio Comunitária de Monte Dourado da Amazônia, na cidade de Monte Dourado, Município de Almeirim-PA;

03 - Portaria nº 116, de 3 de abril de 2000 - Fundação Educativa e Social de Pires do Rio, na cidade de Pires do Rio-GO;

04 - Portaria nº 120, de 3 de abril de 2000 - Associação Comunitária Esperança de Ruy Barbosa, na cidade de Ruy Barbosa-BA;

05 - Portaria nº 121, de 3 de abril de 2000 - Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Carmópolis de Minas e Região, na cidade de Carmópolis de Minas-MG;

06 - Portaria nº 123, de 3 de abril de 2000 - UMAC - União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo, na cidade de Curvelo-MG;

07 - Portaria nº 127, de 5 de abril de 2000 - Sociedade Rádio Comunitária Camará FM, na cidade de Camaragibe-PE;

08 - Portaria nº 128, de 5 de abril de 2000 - Centro Social, Educacional e Cultural de Santa Bárbara do Monte Verde, na cidade de Santa Bárbara do Monte Verde-MG.

Brasília, 13 de junho de 2000.

EM nº 113 /MC

Brasília, 25 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

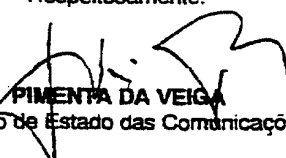
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 116, de 03 de abril de 2000, pela qual autorizei a Fundação Educativa e Social de Pires do Rio a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

2. Após exame da matéria pelas áreas técnica e jurídica deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que a mencionada entidade cumpriu as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998.

3. O mandamento constitucional inscrito no § 3º, do artigo 223, determina que o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

4. Faço juntar a documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000438/98, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente,

  
PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 116 DE 03 DE abril DE 2000.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000438/98, resolve:

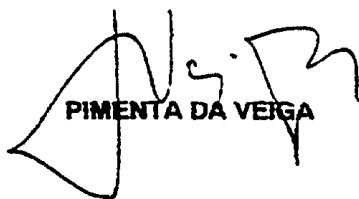
Art. 1º Autorizar a Fundação Educativa e Social de Pires do Rio, com sede na Rua Francisco Coutinho nº 54, Centro, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 17º18'05"S e longitude em 48º16'48"W, utilizando a frequência de 87.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Ata de criação, eleição e posse da diretoria da Fundação Educativa e Social de Pires do Rio. Aos vinte (20) dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis (1996), na sala da residência do senhor Elias Navarro do Nascimento, na Rua José de Souza Martins, número trinta e três (33), no bairro São Miguel, às vinte horas, (20:00) reuniu-se um grupo de pessoas da comunidade Pireense, no fim assinadas. Iniciando os trabalhos tomou a palavra o Radialista Elias Navarro do Nascimento, expondo os motivos da convocação, bem como a matéria a ser apreciada de acordo com a necessidade da convocação. Informando aos presentes a necessidade de criação de uma Fundação de Amigos, sem fins lucrativos, com o objetivo de unir vários segmentos da comunidade local. Ao mesmo tempo escolhendo membros da comunidade, para a formação da diretoria da entidade, denominada então de Fundação Educativa e Social de Pires do Rio, esclarecendo a todos suas atribuições. Após os esclarecimentos, foi feita uma ampla discussão para a escolha dos membros que comporão a primeira diretoria da entidade. Ofereceu-se voluntariamente, para integrar o chapéu, o Radialista Elias Navarro do Nascimento, sendo seu nome aprovado por unanimidade, e por aclamação. Para as demais vagas foram indicados os nomes de Uydson Wlices de Souza, Jack Fidelis da Silva, Salma Rezende Bastos, os quais colocados em votação foram sufragados por todos os presentes, ficando assim constituída a diretoria da Fundação Educativa e Social de Pires do Rio, por, Elias Navarro do Nascimento, Presidente; Uydson Wlices de Souza, Vice-Presidente; Secretária, Salma Rezende Bastos; Tesoureiro; Jack Fidelis da Silva, Diretor Jurídico; Bacharel Uydson Wlices de Souza. As atribuições de cada membro da diretoria foram fixadas, ao mesmo tempo em que foi elaborado o estatuto da Fundação, e submetido aos presentes para a devida discussão e aprovação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, já que todas as atribuições da diretoria da Fundação estão contidas no estatuto, tendo a presente ata sido lavrada por mim Secretária, Salma Rezende Bastos, a qual, depois de lida e aprovada será por todos assinadas, e após as assinaturas, a transcrição na íntegra do estatuto, que será também, registrado em cartório desta Comarca.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL

*[Handwritten signature]*  
SALMA REZENDE BASTOS

*[Handwritten signature]*  
ELIAS NAVARRO DO NASCIMENTO

SECRETARIA  
 Livro n.º 31 de protocolo n.º A-2  
 A-3 498 308

PRESIDENTE  
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS  
 JURÍDICAS, EMPRESAS, ESTABELECIMENTOS,  
 PROTESTO DE TÍTULOS E CÉDULAS PROMISSÓRIAS  
 Aldeia Moura Aguiar Porto Almeida  
 Escrevente e Sub Oficial  
 PIRES DO RIO - GO

RECEBUE

*[Handwritten signature]*  
Aldeia Moura Aguiar Porto Almeida

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA  
DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

**RELATÓRIO Nº 0094/2000-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53760000425/98, de 28-8-98.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Cultural Comunitária de Itainópolis, localidade Itainópolis, Estado do Piauí.

**I – Introdução**

1. A Associação Cultural Comunitária de Itainópolis, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob a número 01.890.340/0001-06, no Estado do Piauí, com sede na Praça Senobelino Neiva – Centro, cidade de Itainópolis – PI., dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 26 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou a seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar a seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionada na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e

coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculado à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 a 88, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça Cinobilino Neiva s/nº – Centro, na cidade de Itainópolis, Estado do Piauí, de coordenadas geográficas em 7º26'49"S de latitude e 41º28'42"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 48, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coor-

denadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusões.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos I, II, VIII, IX e X e subitens 14.2.7.1 e/ou 14.2.7.1.1 todas da Norma 02/98; bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, apresentação do Projeto Técnico e posterior adequação do mesmo à Norma 2/98, (fls. 52 a 88).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 81, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumi-das as seguintes informações:

– **identificação da entidade;**

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 90 e 91. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o Serviço de Radiodifusão Comunitária de 25,0 W.

15. É o relatório.

**IV – Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento,

atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Cultural Comunitária de Itainópolis,

– **quadro diretivo**

Presidente: Maria José Estelita de Jesus

Vice-Presidente: José Inocêncio de Souza

Secretário: Zenito Alves Feitosa Júnior

Tesoureiro: Manoel Fernando de Oliveira

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Praça Senobelino Neiva s/nº – Centro, cidade de Itainópolis, Estado do Piauí;

– **coordenadas geográficas**

7º26’54” de latitude e 41º28’42” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 90 e 91, bem como “Formulário de Informações

Técnicas” – fls. 81 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural Comunitária de Itainópolis, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53760000425/98, de 28 de agosto de 1998.

Brasília, 27 de novembro de 2000. – **Paulo Ricardo**, Relator da conclusão Técnica.

Relator da conclusão Jurídica.

De acordo.

A consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de novembro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de novembro de 2000. – **Antônio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 0094/2000/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 29 de novembro de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DRECRETO LEGISLATIVO Nº 275, DE 2002**  
(Nº 1.285, de 2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Timbaúba dos Batistas, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 768, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação do Município de Timbaúba dos Batistas - RN a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Timbaúba dos Batistas, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 308, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 737, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Oriândia, na cidade de Oriândia-SP;
- 2 - Portaria nº 740, de 12 de dezembro de 2000 - ADESCS - Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales, na cidade de Cândido Sales-BA;
- 3 - Portaria nº 741, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Novo Milênio, na cidade de Umuarama-PR;
- 4 - Portaria nº 743, de 12 de dezembro de 2000 - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrecia - ADECOL, na cidade de Lucrecia-RN;
- 5 - Portaria nº 744, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária de Aurilândia, na cidade de Aurilândia-GO;
- 6 - Portaria nº 745, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Cultural Comunitária de Itainópolis - ACCI, na cidade de Itainópolis-PI;
- 7 - Portaria nº 746, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Beneficente do Vale do Curu - ABVC, na cidade de Apuiarés-CE;
- 8 - Portaria nº 747, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamá - ACAMÁ, na cidade de Anamá-AM;
- 9 - Portaria nº 748, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária Contorno, na cidade de Capim Grosso-BA;
- 10 - Portaria nº 749, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária de Radiodifusão Ribeirão, na cidade de Ribeirão-PE;
- 11 - Portaria nº 750, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Beneficente Maria Pinto, na cidade de Caucaia-CE;
- 12 - Portaria nº 755, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Beneficente Renascer Aquidauanense, na cidade de Aquidauana-MS;
- 13 - Portaria nº 756, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária de Apoio a Mariuz, na cidade de Mariuz-PR;
- 14 - Portaria nº 757, de 12 de dezembro de 2000 - Fundação José Leite de Oliveira - FJLO - Para o Desenvolvimento Comunitário de São José de Piranhas, na cidade de São José de Piranhas-PB;
- 15 - Portaria nº 761, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária de Comunicação Cultural e Social de Capanema, na cidade de Capanema-PA;
- 16 - Portaria nº 765, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária Vitória de Radiodifusão, na cidade de Contagem-MG; e
- 17 - Portaria nº 768, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária de Comunicação do Município de Timbaúba dos Batistas-RN, na cidade de Timbaúba dos Batistas-RN.

Brasília, 5 de abril de 2001.



Brasília, 9 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Comunicação do Município de Timbaúba dos Batistas - RN, com sede na cidade de Timbaúba dos Batistas, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53780.000151/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 768 DE 12 DE dezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.815, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000151/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação do Município de Timbaúba dos Batistas - RN, com sede na Rua Padre João Maria, nº 673, Centro, na cidade de Timbaúba dos Batistas, Estado do Rio Grande do Norte, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º26'32"S e longitude em 37º14'17"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA  
DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

**RELATÓRIO Nº 0078/2000-DOSR/SSR/MC**

**Referência:** Processo nº 53.780.000.151/99, de 24-6-99.

**Objeto:** Requerimento de outorga de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**Interessado:** Associação Comunitária de Comunicação do Município de Timbauba dos Batistas, localidade de Timbauba dos Batistas, Estado do Rio Grande do Norte.

**I – Introdução**

1. Associação Comunitária de Comunicação do Município de Timbauba dos Batistas, inscrito no CGC sob o número 03.090.910/0001-09, no Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Padre João Maria, 673, Centro, Cidade de Timbauba dos Batistas, RN, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 22 de junho 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração

do Serviço do Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou a seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla a lotação onde pretende instalar a seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

**II – Relatório**

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, a Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária,

aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), estão contida nos autos correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativas a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada estão contida no intervalo de folhas 01 a 95, dos autos.

8. Analisados as documentos apresentados inicialmente e após a cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

**III – Relatório**

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Padre João Maria, s/nº, Centro, Cidade de Timbauba dos Batistas, Estado do RN, de coordenadas geográficas em 06º26'32"S de latitude e 37º14'17"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 41, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, inciso II, VI. bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98, (fls. 45 e 74).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 48, firmado pelo engenheiro responsável onde estão resumidas as seguintes informações:

**– identificação da entidade:**

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 71 e 72. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

**IV – Conclusão/Opinamento**

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução

dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

**– nome**

Associação Comunitária de Comunicação do Município de Timbauba dos Batistas

**– quadro diretivo**

Presidente: Maria de Fátima Araújo Batista

Vice-Presidente: Júlio Pereira de Araújo

1ª Secretária: Maria Solange dos Santos Batista

2ª Secretária: Cristina Lúcia Fernandes de Araújo

Tesoureira: Zilmar Batista de Araújo

Dir. Patrimônio: Antônio Neto Dantas

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio Rua Padre João Maria, s/nº, Centro, Cidade de Timbauba dos Batistas, Estado do Rio Grande do Norte;

**– coordenadas geográficas**

06º26'32”S de latitude e 37º14'17”W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no “Roteiro de Análise de instalação da Estação de RadCom”, fls. 71 e 72, e “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 48, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação do Município de Timbauba dos Batistas, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.780.000.151/99, de 24 de junho de 1999.

Brasília, 30 de Outubro de 2000. –

Relator da conclusão Jurídica

Relator conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 31 de outubro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 6 de novembro de 2000. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 0078/2000/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 6 de novembro de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 276, DE 2002

(Nº 1.293, de 2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA para EXECUTAR serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de junho de 2001, que outorga concessão à Fundação Nossa Senhora Aparecida para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 582/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de junho de 2001, que “Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - FUNDAÇÃO WALPECAR – WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO, na cidade de Campo Mourão-PR;

2 - FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE PARACATU, na cidade de Paracatu-MG; e

3 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, na cidade de Aparecida-SP.

Brasília, 19 de junho de 2001.



MC 00232 EM

Brasília, 2 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53000.007613/00);
- FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE PARACATU, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000168/00);
- FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.000617/2001).

2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

## DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 2001.

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53000.007613/00);

II - FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE PARACATU, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000168/00);

III - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.000617/2001).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2001: 180ª da Independência e 113ª da República.



FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MC

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS  
DE RADIODIFUSÃO

**PARECER Nº 26, DE 2001****Referência:** Processo nº 53000.000617/01**Interessada:** Fundação Nossa Senhora Aparecida**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão.**Ementa:** Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

**Conclusão:** Pelo deferimento**I – Os Fatos**

1. A Fundação Nossa Senhora Aparecida, com sede na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 59 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro “A – 1” sob o nº 022, aos 2 dias do mês de fevereiro de 2001, na cidade de Aparecida, São Paulo, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, que terá mandato de duração de três anos, de acordo com o art. 4º do Estatuto da Fundação, está ocupado pelo Sr. Leo Arlindo Lorscheider, cabendo a ele representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também mais quatro cargos na Diretoria, ocupados pelos Srs. Antônio Cezar Moreira Miguel, Carlos da Silva, José Batista Almeida e Jalmir Carlos Herédia.

**II – Do Mérito**

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea “a”).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13. ...

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 26, 36, 60, 69 e 76 dos presentes autos.

**III – Conclusão**

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “**sub-censura**”.

Brasília, 12 de março de 2001. – **Fernando Sampaio Neto**, Assessor Jurídico.

De acordo.

À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 12 de março de 2001. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 12 de março de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 12 de março de 2001. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação.)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 277, DE 2002

(Nº 1.310/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planalto, Estado do Paraná.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 325, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Cultural e Ecológica de Planalto a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planalto, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 524/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 40, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Beneficente de Ouricuri - "A.B.O.", na cidade de Ouricuri-PE;

2 - Portaria nº 46, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária do Bairro São José, na cidade de Carpina-PE;

- 3 - Portaria nº 55, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle, na cidade de Escada-PE;
- 4 - Portaria nº 56, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Movimento Comunitário Rádio Colinas FM, na cidade de Brejo da Madre de Deus-PE;
- 5 - Portaria nº 74, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM, na cidade de Caruaru-PE;
- 6 - Portaria nº 79, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária de Riacho das Almas, na cidade de Riacho das Almas-PE;
- 7 - Portaria nº 82, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Cultural Rádio Buique FM, na cidade de Buique-PE;
- 8 - Portaria nº 299, de 21 de junho de 2000 - Associação Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Nova Esperança-PR;
- 9 - Portaria nº 306, de 5 de julho de 2000 - Rádio Comunitária Garopabense FM de Comunicações, na cidade de Garopaba-SC;
- 10 - Portaria nº 315, de 5 de julho de 2000 - Comissão de Apoio à Criança e ao Adolescente - Denominada - "CACÁ", na cidade de Santo Antônio da Patrulha-RS;

- 
- 11 - Portaria nº 324, de 5 de julho de 2000 - Fundação Luís Ribeiro da Silva, na cidade de Monsenhor Gil-PI;
  - 12 - Portaria nº 325, de 5 de julho de 2000 - Associação Cultural e Ecológica de Planalto, na cidade de Planalto-PR; e
  - 13 - Portaria nº 804, de 28 de dezembro de 2000 - Rádio Comunitária Venturosa FM, na cidade de Venturosa-PE.

Brasília, 5 de junho de 2001.



EM nº 347 /MC

Brasília, 14 de setembro de 2000.

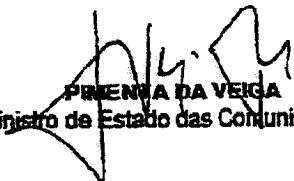
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural e Ecológica de Planalto, com sede na cidade de Planalto, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.001449/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

  
PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

---

PORTARIA Nº 325 DE 5 DE julho DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001449/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural e Ecológica de Planalto, com sede na Avenida Porto Alegre, nº 639, na cidade de Planalto, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.512, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25º43'04"S e longitude em 53º46'08"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA

**ESTATUTO****ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO  
" ACEP "****CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE**

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO, entidade fundada em 26 de março de 1997, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede à Av. Rio Grande do Sul, s/nº, no Município de Planalto - Pr, com duração indeterminada e atuação em todo o município de Planalto, sem discriminação racial, religiosa, política ou ideológica, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação em voga no país, pertinentes às associações.

§ 1º. - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO, adotará a sigla "ACEP" e, nos dispositivos que seguem, passará a ser referida por esta expressa. "ACEP".

§ 2º. - Sendo a "ACEP" uma entidade sem fins lucrativos, não recebem seus associados dividendos ou qualquer tipo de remuneração, nem mesmo no exercício de cargos estatutários, salvo contratação para prestação de serviços ou dedicação exclusiva.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

**Art. 2º -** A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, é destinados mobilizar pessoas que se identificam com a vontade de criar, manter, utilizar e promover espaços que viabilizem o seu crescimento social e cultural e o da comunidade, com práticas democráticas, onde as próprias atividades possam ser vistas e vividas.

**Art. 3º -** São finalidades da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO:

- a) Estimular o crescimento social e cultural do indivíduo e da comunidade, integrando harmoniosamente com as dimensões ecológicas;
- b) Estimular a convivência entre gerações, pela viabilização de espaços e práticas que atendendo as demandas dos diferentes grupos etários, favorecendo a uma constante integração entre elas;
- c) Promover e incentivar a socialização de conhecimentos e informações, bem como de meios, técnicos e recursos necessários para processos de geração, e transmissão destes;
- d) Estimular e facilitar a otimização da utilização de recursos humanos, materiais e financeiros, através de práticas de compartilhamento de bens individuais ou aquisições coletivas de bens;
- e) Promover eventos, os mais diversos, para consolidar a comunidade como uma sociedade organizada, composta por cidadãos conscientes de suas responsabilidades e direitos, utilizando para tanto, espaços físicos

- culturais públicos ou particulares colocados a disposição da entidade, pela comunidade:
- f) Apoiar e assessorar as iniciativas da comunidade, suas entidades comunitárias e populares;
  - g) Estimular os trabalhos voluntários das pessoas, para consecução de objetivos comuns de interesses da comunidade, como forma de buscar a fraternidade;
  - h) Promover e incentivar iniciativas, que viabilizem a oferta e democratização do acesso às informações ao público;
  - i) Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente de lazer e cultura, para atender não somente aos seus associados, mas também a toda comunidade Planaltina;
  - j) Manter um Conselho Comunitário de Programação, que será composto por 05 (cinco) membros representantes das entidades associativas da comunidade local, para acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento aos interesses da comunidade.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

**Art. 4º** - O quadro de associados da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA DE PLANALTO**, constitui de pessoas físicas, admitidas na forma deste Estatuto, de acordo com as seguintes categorias;

**FUNDADORES:** Os que participaram da fundação da "ACEP" e assinaram a respectiva ata de fundação;

**EFETIVOS:** Os que, tendo sido indicados por associados no gozo de seus direitos, tenha seu nome aprovado pela Diretoria Executiva;

**EMÉRITOS:** Os que, por proposta da Diretoria Executiva, em reconhecimento a serviços relevantes prestados para o desenvolvimento e cumprimentos das finalidades da "ACEP".

**Art. 5º** - São direitos dos associados Fundadores Efetivos:

- a) Tomar parte, com voz e voto, nas Assembléias Gerais;
- b) Serem eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c) Participar das reuniões da Diretoria Executiva, mediante aprovação do Presidente;
- d) Serem nomeados para eventuais comissões;
- e) Frequentar e participar de todas as atividades desenvolvidas pela "ACEP".

**§ Único** – O disposto nas letras "a", "b" deste artigo não é, assegurado aos associados eméritos.

**Art. 6º** - São deveres dos associados Fundadores e Efetivos:

- a) Colaborar com seus esforços e trabalhos, para sucesso das atividades da "ACEP";
- b) Cumprir o disposto no Artigo 3º;
- c) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;

- d) Contribuir com as mensalidades fixadas pela Assembléia Geral Ordinária.  
§ **Único** – O disposto na letra “a” e “b” deste artigo é, também, concernente aos associados Eméritos.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 7º** - São órgãos da ACEP:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

§ **Único** – É pré-requisito para exercício das prerrogativas de Conselheiro e de Diretor, que o associado esteja cumprindo seus deveres, conforme disposto no artigo 6º deste Estatuto.

#### SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 8º** - A Assembléia Geral pode ser ordinária ou Extraordinária, é o órgão máximo da ACEP, com poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculadas a todos os presentes.

§ **ÚNICO** – Será exigido quorum mínimo de 10% (dez por cento), calculado em relação aos associados. Com direitos a voto o associado estar quites com a ACEP entendendo-se como tal a exigência de débitos de valores de qualquer espécie.

**Art. 9º** - A assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano no mês de março e extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da ACEP, desde que mencionados no Edital de Convocação.

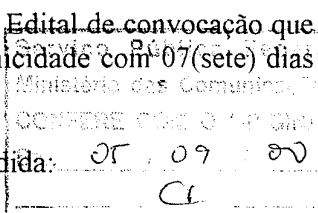
**Art. 10º** - A Assembléia Geral da ACEP será convocada:

- a) Pelo Presidente;
- b) Por 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva;
- c) Por 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal;
- d) Por associados que representam 50% (cinquenta por cento) do quadro de associados no caso de Assembléia Ordinária; ou 40% (quarenta por cento) no caso de Assembléia Extraordinária.

§ **Único** – A Assembléia Geral será convocada em Edital de convocação que pormenorize a ordem do dia, e que seja dada publicidade com 07 (sete) dias de antecedência.

**Art. 11º** - A Assembléia Geral da ACEP será presidida:

- a) Pelo presidente;
- b) Em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-presidente;
- c) No caso de impossibilidade das hipóteses “a” e “b”, por qualquer membro da Diretoria Executiva ou qualquer associado, eleito por aclamação.



**Art. 12º** - A Assembléia Geral será secretariada:

- a) Pelo primeiro Secretário;
- b) Em sua ausência ou impedimento, pelo Segundo Secretário;
- c) No caso de impossibilidade da hipótese "a" e "b", por qualquer associado, designado pelo Presidente da Assembléia Geral.

**Art. 13º** - A Assembléia Geral Ordinária compete:

- a) Eleger e ratificar os nomes dos associados indicados como membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- b) Aprovar, anualmente o plano de Atividades e a Proposta Orçamentária, que lhe serão enviados pela Diretoria Executiva, com pareceres do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar, anualmente, a prestação de Contas e o Balanço Anual, que lhe serão enviados pela Diretoria Executiva, acompanhados de pareceres do Conselho Fiscal;
- d) Fixar a contribuição mensal ou anual dos associados;
- e) Examinar e aprovar as demais matérias que lhe seja submetida pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, bem como sobre aquelas previstas neste Estatuto.

§ I - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal Não poderão participar da votação do que se referem as letras "b" e "c" ou qualquer matéria que envolva a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, que desta forma, venha prejudicar a lisura e moralidade da ACEP.

§ II - A apresentação da prestação de contas, desonera a Diretoria Executiva de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem da infração deste Estatuto .

**Art. 14º** - A assembléia geral Ordinária deliberará avidamente, em primeira convocação, com a presença da metade e mais um dos associados; em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de qualquer número de associados observado o parágrafo único do artigo 8º deste estatuto.

**Art. 15º** - A Assembléia Geral Extraordinária compete:

- a) Ratificar, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, a destituição da Diretoria Executiva e a convocação de novas eleições;
- b) Apreciar, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, quaisquer proposta de reforma ou emenda estatutária que lhe sejam encaminhadas;
- c) Deliberar, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, a fusão incorporação ou desmembramento da ACEP, bem como a sua dissolução voluntária com a simultânea definição e nomeação de liquidantes;
- d) Aprovar pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, as contas de liquidantes e o relatório final.
- e) § Único - Os membros da Diretoria Executiva não podem participar da votação das matérias referidas na letra "b" deste Estatuto.

**Art. 16º** - A Assembléia Geral Extraordinária deliberará validamente, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em Segunda convocação, meia hora depois, com a presença de qualquer número de associados observando o parágrafo único do artigo 8º deste Estatuto.

**Art. 17º** - A Diretoria Executiva, integrada por 09 (nove) membros, com um mínimo de 05 (cinco) por acúmulo de funções, tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Diretor Administrativo;
- f) Diretor Financeiro;
- g) Diretor de Eventos, Divulgação;
- h) Diretor da Área Ecológica;
- i) Diretor da Área Cultural.

**Art. 18º** - A Diretoria Executiva é eleita pela Assembléia Geral Ordinária, de 05 (cinco) anos, com direito a reeleição.

§ Único - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela definição e execução das prioridades, planos e programas de trabalho da ACEP.

**Art. 19º** - A Diretoria Executiva compete:

- a) Respeitar e fazer respeitar o presente estatuto;
- b) Aprovar as propostas de admissão de novos sócios;
- c) Punir com advertência verbal ou escrito, suspensão de até 6 (seis) meses, ou eliminação dos associados que desobedeçam as normas estatutárias;
- d) Estabelecer as linhas diretivas do trabalho da ACEP;
- e) Aprovar o quadro de pessoal contratado e seu plano de cargos e salários, em conformidade com plano de atividades;
- f) Aprovar a organização técnica, administrativa e a criação de Departamento ou unidade necessárias ao cumprimento das finalidades da ACEP, bem como os seus respectivos regulamentos;
- g) Autorizar a aquisição ou alienação de bens (imóveis) do patrimônio da ACEP;
- h) Autorizar convênios, acordos e contratos de interesse da ACEP;
- i) Emitir parecer sobre qualquer proposta de reforma ou emenda do presente Estatuto a ser submetido a Assembléia Geral;
- j) Emitir parecer sobre qualquer proposta de fusão, incorporação ou desmembramento da ACEP, bem como da sua dissolução;
- k) Convocar Assembléia Geral;
- l) Decidir os casos omissos e deliberar sobre as demais matérias que lhe forem submetidas.

**Art. 20º** - A Diretoria Executiva encaminhará anualmente o plano de atividades e a Proposta Orçamentária, bem como a Prestação de contas e o Balanço anual, para apreciação e aprovação, em primeira instância, ao Conselho Fiscal e em Segunda instância à Assembléia Geral Ordinária, conforme letra "b" e "c" do artigo 13º.

**Art. 21º** - Ao Presidente compete:

- a) Representar oficialmente a ACEP;

- b) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como proferir o voto de desempate;
- c) Presidir as Assembléias Gerais;
- d) Coordenar e Supervisionar todas as atividades da ACEP;
- e) Admitir e demitir funcionários, de acordo com o plano de atividades, conforme referido na letra "e" do artigo 19º em conjunto com o Diretor Administrativo;
- f) Assinar todos os cheques e documentos contábeis em conjunto com o Diretor Financeiro;
- g) Assinar convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, conforme letra "h" do artigo 19º.

**Art. 22º** - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente, quando estiver ausente ou impedido;
- b) Supervisionar e auxiliar todas as atividades da ACEP;

**Art. 23º** - Ao primeiro Secretário compete:

- a) Secretariar reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- b) Redigir as correspondências da ACEP;
- c) Coordenar e Supervisionar as atividades da ACEP na área de Secretaria;
- d) Estabelecer o trabalho de inter-relacionamento entre os membros da Diretoria Executiva.

**Art. 24º** - Ao Segundo Secretário compete:

- a) Substituir o primeiro secretário, quando estiver ausente ou impedido;
- b) Supervisionar e auxiliar as atividades da ACEP na área de secretaria;

**Art. 25º** - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Coordenar e Supervisionar as atividades da ACEP nas áreas de funcionários, material, patrimônio, serviços auxiliares e apoio;
- b) Elaborar, em conjunto com o diretor financeiro, a proposta orçamentária e a prestação de contas, conforme letra "b" do artigo 25º;
- c) Elaborar proposta para o plano de atividades conforme letra "d" do artigo 19º;
- d) Assinar convênios, acordos e tratados com as entidades públicas e privadas, conforme letra "h" do artigo 19º e letra "g" do artigo 21º.

**Art. 26º** - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Coordenar e Supervisionar as atividades da ACEP nas áreas de finanças e contabilidade;
- b) Elaborar em conjunto com o Diretor Administrativo, a proposta orçamentária e a prestação de contas, a serem submetidas a Diretoria Executiva e, posteriormente ao Conselho Fiscal, e a Assembléia Geral, conforme letra "b" e "c" do artigo 13º;
- c) Assinar todos os cheques e documentos contábeis, conforme letra "f" do artigo 21º;

**Art. 27º** - Ao Diretor de Eventos e Divulgação compete:

- a) Coordenar e Supervisionar as atividades da ACEP nas áreas de Eventos e Divulgação;
- b) Divulgar todas as atividades da ACEP;
- c) Manter contatos com os veículos de comunicação;
- d) Coordenar e elaborar proposta para o plano de atividades, conforme letra "d" do artigo 13º e do artigo 20º, juntamente com os Diretores: Administrativo, Área Ecológica e Área Cultural.

**Art. 28º** - Ao Diretor da Área Ecológica compete:

- a) Coordenar e Supervisionar as atividades da ACEP na área de ecologia;
- b) Manter contatos com atividades a fins;
- c) Elaborar proposta para o plano de atividades, conforme letra "d" do artigo 27º.

**Art. 29º** - Ao Diretor da Área Cultural compete:

- a) Coordenar e Supervisionar as atividades da ACEP na área de cultura;
- b) Manter contatos com grupos teatrais, grupos musicais, entidades cinematográficas, video-locadoras, bibliotecas, museus, universidades e entidades a fins;
- c) Elaborar proposta para o plano de atividades, conforme letra "d" do artigo 27º.

**Art. 30º** - A Diretoria Executiva deliberará validamente com a presença mínima de 4 (quatro) de seus membros, sendo estabelecida convocação o dia, hora, local e a ordem do dia, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas:

§ Único – A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 31º** - O Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros e 03 (três) suplentes:

**Art. 32º** - O Conselho Fiscal é o órgão incumbido de examinar e emitir pareceres sobre os envolvimento financeiros que é de interesse da ACEP;

§ I – O Conselho Fiscal será eleito conforme referido na letra "a" do artigo 13º, sendo permitido a reeleição, tendo o mandato de 05 (cinco) anos.

§ II – Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal elegerá dentre os seus membros o seu Presidente;

§ III – O Presidente do Conselho Fiscal, em caso de impedimento ou ausência será substituído pelo Conselheiro mais idoso.

§ IV – Se um dos membros efetivos do Conselho Fiscal em caso de impedimento ou ausência, será substituído pelo suplente subsequente.

**Art. 33º** - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas e os documentos que comprovem a receita e a despesa da ACEP;
- b) Elaborar parecer sobre proposta orçamentária, prestação de contas e balanço anual enviado pela Diretoria Executiva, para ser apreciada e aprovada pela Assembléia Geral, conforme letra "b" e "c" do artigo 13º.
- c) Convocar Assembléia Geral por voto de todos os membros efetivos do Conselho Fiscal;

**Art. 34º** - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da ACEP E ou pelo Presidente do Conselho Fiscal:

§ I – As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas em dia, hora e local comunicado aos Conselheiros com tempo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em convocação que conterà Ordem do Dia;

§ II – O Conselho reunirá sempre em número de três quando do impedimento ou ausência de um dos membros efetivos, será convocado o suplente subsequente, conforme parágrafo IV do artigo 32º.

§ III – Compete ao Presidente de cada sessão proferir o voto de desempate.

## CAPITULO V DAS ELEIÇÕES E POSSES

**Art. 35º** - O processo eleitoral da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ACEP deverá ser realizada em Assembléia Geral Ordinária, obedecendo a seguinte organização:

- a) – Definição dos mesários e dos escrutinadores;
- b) – Votação;
- c) – Escrutínio;
- d) – Posse;

§ I – O processo eleitoral acontecerá no final da Assembléia Geral Ordinária;

§ II – Os mesários, em número de 2 (dois), e escrutinadores, em número de 3 (três), deverá ser escolhido por aclamação entre os sócios da ACEP, na Assembléia Geral, e que serão responsáveis pelo andamento do pleito e definir a forma da cédula eleitoral.

§ III – A votação será livre e secreta, não sendo permitida a obrigação de votar ou de ser votado.

§ IV – Os membros que compõem a mesa de votação e escrutínio, não poderão ser candidatos.

§ V – Para o pleito da Diretoria Executiva, haverá única urna, tendo o mesmo procedimento para o peito do Conselho Fiscal.

**Art. 36º** - Os candidatos a diretoria executiva deverão ser devidamente inscritos na chapa, conforme artigo 17º;

§ Único – A inscrição de chapas deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do processo eleitoral, junto ao Presidente e o Secretário da Assembléia Geral.

**Art. 37º** - Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão ser inscritos individualmente, serão eleitos 6 (seis) mais votados, conforme artigo 32º.

§ Único – A inscrição deverá ser protocolada com antecedência mínima de 20 (vinte) minutos do processo eleitoral, junto ao Presidente e o Secretário da Assembléia Geral.

**Art. 38º** - A posse da nova Diretoria Executiva e, ou Conselho Fiscal será feita logo após o escrutínio, onde os escrutinadores, através da ata, declara a chapa vencedora ou conselheiros mais votados.

§ I – A Diretoria Executiva será empossada pelo Presidente da Assembléia Geral, em caso de reeleição do Presidente a posse deverá ser efetuada pelo associado mais idoso.

§ II – O Conselho fiscal será empossado pelo Presidente da Assembléia Geral.

**Art. 39º** - Em caso de eleições concomitantes, o processo eleitoral será em conjunto com os mesmos mesários e escrutinadores.

§ I – Do que se refere este artigo deverão ter urnas específicas para cada pleito.

§ II – Do que se refere este artigo, a posse da Diretoria Executiva deverá ser anterior ao do Conselho Fiscal, sendo estes empossados pelo novo Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 40º** - Em caso de destituição da Diretoria Executiva ou de todos os Conselheiros, será convocada Assembléia Geral Extraordinária específica, conforme letra “d” do artigo 10º, para eleger novos diretores ou Conselheiros, respeitando todos os artigos do capítulo V, salvo o parágrafo I do artigo 35º.

## CAPITULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 41º** - Para a consecução de suas finalidades, a ACEP utilizará as seguintes fontes de recursos:

- a) Contribuição dos associados;
- b) Doação de pessoas físicas e jurídicas;
- c) Subvenções e auxílios públicos;
- d) Convênios e acordos com instituições públicas e privadas;
- e) Captação de recursos através de campanhas específicas e de promoções culturais, artísticas e ambientais;
- f) Receita proveniente de realização de cursos, seminários e palestras;
- g) Receita proveniente de patrocínio sob forma de apoio cultural.

§ Único – Toda a receita que se trata o Artigo 41º, será utilizada exclusivamente para a manutenção das atividades da Entidade.

## CAPITULO VII DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 42º** - Constitui patrimônio da ACEP todos os valores, bens móveis e imóveis adquiridos com recursos próprios, por doação, legados outras formas permitidas neste Estatuto.

## CAPITULO VIII DA EXTINÇÃO

**Art. 43º** - A ACEP se extinguirá pelo não cumprimento de suas finalidades ou por deliberação de seus associados.

§ Único – Em qualquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, a deliberação será tomada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, e na qual, simultaneamente, deverá ser definida e nomeada uma comissão liquidante.

**Art. 44º** - Em caso de dissolução da ACEP, todos seu patrimônio será doado para uma entidade filantrópica, definida no ato, sob aprovação da Assembléia Geral.

§ Único – Os bens disponíveis à ACEP em regime de comodato retornarão aos legítimos proprietários, salvo decisão expressa destes.

## CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSTÓRIAS

**Art. 45º** - Cabe recursos à Assembléia Geral contra qualquer deliberação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caracter originário ou em grau de recurso, que os interesses do recorrente.

§ I – Somente associados fundadores e efetivos poderão recorrer.

§ II – Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Art. 46º** - O quadro de pessoal será sempre constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

**Art. 47º** - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Entidade caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.


**Art. 48º** - A entidade não poderá efetuar nenhuma alteração de seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.


**Art. 49º** - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que as alterações foram aprovadas em Assembléia geral

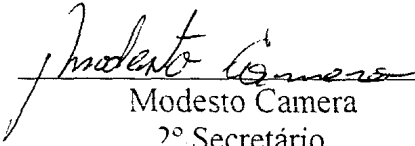
Extraordinária, e abaixo assinado neste Estatuto pela Diretoria Executiva da ACEP.

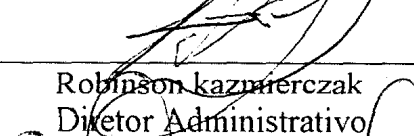
Planalto, (Pr), 09 de junho de 2000


  
Ernesto Kazmierczak  
Presidente

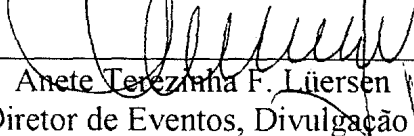
  
Solon Larré Rodrigues  
Vice-Presidente

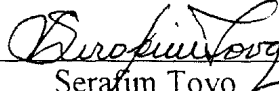
  
Neuza Maria Louro Carneppa  
1º Secretária

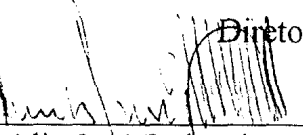
  
Modesto Camera  
2º Secretário


  
Robinson Kazmierczak  
Diretor Administrativo

  
Hilário Leopoldo Huber  
Diretor Financeiro

  
Anete Tereziânia F. Lijerssen  
Diretor de Eventos, Divulgação

  
Serafim Tovo  
Diretor da Área Ecológica

  
Elvádio José Pedrotti  
Diretor da Área Cultural

  
Emerson Busanello  
Advogado  
OAB/PR 20.342

registro de Títulos e Documentos  
e Pessoas Jurídicas  
Comarca de Capaneva - Paraná

Protocolo nº 11.697  
Região 0379  
B/ - - -  
Pessoa -  
Capaneva 12 JUNHO de 2000

Nair Iria Greber - Oficial  
 Abílio A. Greber - Esc. Juramentado

Cartório Registro Civil  
Títulos e Documentos  
COMARCA DE CAPANEVA - PR  
AVENIDA a margem do registro  
n.º 415 livro 113 fls. -  
Capaneva 12/06/00  
NAIR IRIA GREBER  
OFICIAL

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – Os Projetos de Decreto Legislativo de nºs 260 a 277, de 2002, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de 45 dias, nos termos do art. 223, §1º, da Constituição Federal, e, de acordo com o art. 122, §2º, **b**, do Regimento Interno, poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis perante a Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a palavra está franqueada. (Pausa.)

O Sr. Lúcio Alcântara enviou discurso à Mesa para ser publicado, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>a</sup> será atendido.

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a divulgação dos dados preliminares do questionário completo do Censo 2000 oferece uma valiosa radiografia da realidade brasileira, da qual se podem extrair muitos ensinamentos. Afinal, um retrato amplo e fiel como esse, traçado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, constitui um instrumento precioso para avaliar as reais necessidades de nosso povo, bem como os efeitos das políticas de Estado e de Governo. Não se pode esquecer que tais políticas não atuam no vazio, ou sobre uma matéria-prima dócil e submissa, mas em um quadro social, econômico e cultural de grande complexidade.

Temos de, necessariamente, atuar sobre essa realidade, e não sobre qualquer outra que idealizemos. E a análise e a reflexão sobre esses dados, resultantes da maior pesquisa que se faz sobre o País, permitem-nos não apenas perceber a dinâmica própria da sociedade brasileira e avaliar o que já foi feito, mas também eleger objetivos e prioridades para futuras ações.

O Brasil se movimenta, se transforma – eis uma conclusão básica a que chegamos, ao compararmos os dados do Censo 2000 àqueles obtidos no Censo anterior, realizado em 1991. Nem sempre na direção que queríamos e raramente no ritmo que escolheríamos, mas, ainda assim, obtendo algumas grandes conquistas, que, objetivamente, não podem ser desprezadas.

O Brasil é, hoje, um país mais instruído. São notáveis os avanços na escolarização, nos diversos níveis, a começar pelos mais básicos. Na idade de 7 a 14 anos, o percentual de crianças na escola atinge os 94,9%. Esse resultado assinala um grande progresso nos nove anos que o separam do Censo de 1991, no

qual a mesma taxa foi de 79,5% – um crescimento, portanto, de mais de 15 pontos percentuais.

A diferença é ainda maior na faixa de 5 e 6 anos, onde a taxa de escolarização pulou de 37,2% para 71,9%. Persiste, entretanto, uma grande carência na capacidade de atendimento das creches, que só alcança 11,6% das crianças de 0 a 3 anos.

Mas, como dissemos, o aumento da escolarização se verifica em todos os níveis. Na pré-escola, ele foi de 196%, com a inclusão de 4,7 milhões de crianças. No nível médio, o crescimento em relação a 1991 foi de nada menos que 209%, incorporando igualmente 4,7 milhões de jovens. Crescimento proporcionalmente maior se deu no nível de pós-graduação, de cerca de 319%, correspondente aos 218 mil estudantes que cursavam mestrado ou doutorado no ano 2000.

Essas amplas melhoras não implicam a superação de graves problemas educacionais em nosso País. Quase um terço, ou 31,4%, da população com mais de 10 anos não concluiu o primeiro ciclo do ensino fundamental, que vai até à quarta série, sendo portanto considerada analfabeta funcional. Mas não há como contestar, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, um grande progresso na inclusão educacional. Estamos no caminho certo, é necessário dar continuidade a ele para atingirmos, em médio prazo, a universalização do ensino fundamental, preconizada em nossa Lei Magna.

Outra vitória incontestável, que superou as estimativas e mesmo a meta estabelecida pela ONU para nosso País, foi a da queda da taxa de mortalidade infantil, de 48 por mil nascidos vivos em 1990 para 29,6 em 2000, o que corresponde a uma redução de 38,3%. Esse resultado é importante em si mesmo e também porque indica avanços consistentes em vários aspectos da saúde da população e da sua qualidade de vida. As diferenças regionais, no entanto, continuam muito grandes e expressam a necessidade urgente de equilibrarmos o desenvolvimento nacional: se a taxa de mortalidade do Sul e do Sudeste ficou próxima aos 20 por mil, a do Norte foi de 29,2, e a do Nordeste, de 44,2. Vale destacar que, mesmo assim, foi nessas duas últimas Regiões que a mortalidade infantil mais diminuiu, pois suas taxas eram, em 1991, de 45,1 no Norte e de 72,9 por mil nascidos vivos no Nordeste.

A fecundidade das mulheres brasileiras, por sua vez, manteve a tendência de queda das décadas anteriores, a respectiva taxa variando de 2,9 filhos por mulher em 1991 para 2,35 em 2000. Mesmo o Nordeste, tradicionalmente conhecido por sua alta fecundidade, ficou com uma taxa de 2,6 filhos por mulher, equivalente à da Argentina. O dado mais preocupan-

te, nesse tópico, é o do aumento do número de adolescentes que se tornam mães, indicando muitas vezes a ocorrência de uma gravidez não desejada.

Certamente, a diminuição de tamanho não é a única mudança ocorrida na família brasileira, que agora tem um tamanho médio de 3,5 pessoas. O número de famílias chefiadas por mulheres passou, em 9 anos, de 18% a 24,9%, ou seja, a um quarto das famílias brasileiras. A renda média das chefes de família era, em agosto de 2000, de R\$ 591,00, ainda bem abaixo dos R\$ 827,00 ganhos, em média, pelos chefes de família de sexo masculino. Ainda no que se refere a família, verificamos um considerável crescimento das uniões consensuais, sem casamento civil ou religioso, passando de 18,3% no censo anterior para 28,3% do total de uniões.

O Censo 2000 mostrou um decréscimo do número de fiéis da Igreja Católica; mas eles ainda constituem, por ampla margem, o maior segmento da população, ou seja, 73,8% dos brasileiros. Aumentou o número dos que não professam qualquer religião, de 4,8 para 7,3%; e, ainda mais expressivamente, o número dos que professam cultos evangélicos, de 9,1 para 15,5%.

Já em relação ao perfil étnico de nosso País, as mudanças aferidas pelo censo certamente traduzem, acima de tudo, um processo de afirmação de identidade de grupos que enfrentam discriminação, o que constitui, sem dúvida, um dado bastante positivo. Assim, mesmo que a população de índios brasileiros venha aumentando, isso não basta para explicar o salto dos 294 mil indígenas contados no Censo de 1991 para os 701 mil apurados em 2000. Também cresceu, na proporção de 24%, o número dos que se declararam de cor preta, alcançando assim 10 milhões e 400 mil pessoas.

Sr. Presidente, a taxa de desemprego obtida no Censo 2000, de 15% da população economicamente ativa, vem sendo objeto de certa perplexidade e questionamento, sobretudo por estar muito acima da taxa de 9,7% apurada, para o ano de 1999, pela Pnad – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – também de responsabilidade do IBGE; e, ainda, por parecer contrariar os dados das diversas pesquisas conjunturais relativas ao ano de 2000. A discrepância parece explicar-se por diferenças de método, que vão do período de realização da pesquisa a definições práticas ou conceituais sobre *trabalho* e *procura de trabalho*. Conforme a avaliação de Marcelo Néri, chefe do Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas, “a desocupação no Censo (estaria), de alguma forma, incorporando a má qualidade de emprego nas áreas

mais carentes”. De qualquer modo, é muito importante deslindar essa questão do ponto de vista técnico, pois ela tem relevantes implicações para a definição de políticas públicas de combate ao desemprego.

Se também no que se refere às aferições da renda do trabalhador pode haver o efeito de mudanças metodológicas, é certo que se revela uma real dificuldade da economia brasileira em garantir, de modo consistente, tanto o aumento da renda como uma melhor distribuição dessa renda. De acordo com os dados do Censo, quase um quarto dos trabalhadores brasileiros – ou 24,4% – recebe mensalmente até um salário mínimo, enquanto cerca de metade deles – ou 51,9% – ganha até dois salários mínimos. Persistem as desigualdades acentuadas entre as Regiões: no Nordeste, chegam a 73% as pessoas ocupadas com rendimento de até dois salários mínimos. Na faixa superior, ficou em 2,6% o índice das pessoas empregadas no País que recebem mais de 20 salários mínimos.

Desenha-se nitidamente, por outro lado, o aumento na aquisição de bens duráveis pela população. A televisão, o rádio e a geladeira estão, de acordo com o Censo, em mais de 80% das 44 milhões de residências no País. Em relação a 1991, houve um aumento de 42% nas famílias que dispõem de automóvel e de 26% nas que possuem máquina de lavar. Esse crescimento do consumo parece estar relacionado, entre outros fatores, a um provável aumento da renda familiar; ou seja, a soma dos rendimentos dos membros da família que trabalham deve ter crescido, em média, embora essa estatística ainda não tenha sido divulgada pelo IBGE.

Os anos 90 também trouxeram um aumento generalizado no acesso a serviços considerados essenciais – como água encanada, esgoto, eletricidade e coleta de lixo. O acesso a eletricidade encaminha-se para a universalidade, alcançando 93% das residências. A quantidade de residências com esgoto ou fossa séptica subiu, em relação a 1991, 53,9%.

No âmbito dos serviços, o aumento mais espetacular da década foi o de acesso ao telefone. Passamos de 6,4 milhões de domicílios com pelo menos uma linha telefônica em 1991 para 17,7 milhões de domicílios, traduzindo-se em um aumento de 176%.

Temos diversas razões para determos o olhar sobre o quadro que o Censo 2000 nos apresenta. Ainda que se trate, no presente momento, da divulgação de estimativas com base em uma amostra parcial dos dados obtidos nos questionários completos, espera-se que as discrepâncias com os resultados finais, caso haja, sejam bem pequenas.

Com todos os imensos problemas que nosso País ainda conserva, podemos ter a certeza de que diversos avanços sociais estão se consolidando. Os ganhos obtidos na área de educação e de saúde representam importantes conquistas do regime democrático, consistindo, sobretudo, em uma vitória das classes menos favorecidas.

Por outro lado, são consideráveis os desafios que nos lançam alguns dos seus dados. O Plano Real representou o feito inédito de um plano de estabilização econômica bem-sucedido e duradouro, concedendo, em seu primeiro momento, ganhos reais às classes de menor renda e promovendo, assim, uma significativa distribuição de renda. No entanto, dificuldades trazidas por uma conjuntura econômica internacional adversa tiveram papel preponderante para que esses ganhos das classes trabalhadoras fossem, ao longo do tempo, minimizados. Resta incontestável que a economia brasileira mostrou capacidade para suportar galhardamente os efeitos das diversas crises que se lhe antepuseram, ao contrário, por triste exemplo, do sistema econômico de nossos vizinhos argentinos.

Ao analisarmos o conjunto dos dados que nos mostra o Censo 2000, é inevitável pensarmos que a sociedade brasileira, em seu conjunto, apresenta avanços que se devem fazer irreversíveis; que a década de 1990, que consolida o retorno ao regime democrático, não passou em vão, nem foi tempo perdido; e, enfim, que ao buscarmos, Sr. Presidente, soluções que correspondam aos novos e prementes desafios, não devemos nem podemos desfazer-nos daquilo que já foi conquistado, fruto dos esforços coletivos de uma Nação que seguimos construindo.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Luiz Otávio) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 10 horas e 24 minutos.)*

#### **PARECER Nº 32, DE 2002-CN**

**Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 012, de 2002-CN (nº 501/2002, na origem) que Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 221, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam referente ao Levantamento de Auditoria realizado**

#### **no Programa de Trabalho de Implantação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica em Manaus, Iranduba, Manacapuru e Itacoatiara (TC nº 007.121/2001-6).**

#### **I – Relatório**

##### **1 – Introdução**

Trata o presente Parecer do Aviso nº 12, de 2002-CN (nº 501/2002, na origem) descrito na Emenda.

O subtítulo pertinente é o 25.752.0297.3398.0001 – implantação do Sistema de Transmissão em Manaus, Iranduba, Manacapuru e Itacoatiara-AM-313,3km de linha de transmissão e subestações associadas com 645,3 MVA, constante do Quadro VII anexo à Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002 (LOA/2002), os quais encontram-se com sua execução orçamentária suspensa por força da incidência da norma inculpada no art. 12, **caput**, que assim determina: “Nos termos do art. 83, § 7º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002, é vedada a execução orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro VII, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO e do Congresso Nacional”.

Tal obra foi objeto de apreciação no âmbito do Tribunal de Contas da União no Processo TC-007.121/2001-6, oriundo de auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Amazonas (SECEX/AM), tendo sido constatados como indícios de irregularidades graves a realização de despesas sem a existência do respectivo crédito orçamentário

A documentação sob exame desta Relatoria foi encaminhada ao Congresso Nacional pelo Tribunal de Contas da União, fundamentado no que a LOA/2002, em seu art. 12, § 3º, estatui: “A deliberação da Comissão de que trata o caput será tomada com fundamento em informações prestadas, pelo Tribunal de Contas da União, sobre as medidas saneadoras das irregularidades apontadas.”

##### **2 – Exame das informações remetidas pelo Tribunal de Contas da União**

Através da Decisão nº 221/2002 – TCU-Plenário, remetida ao Congresso Nacional através do Aviso nº 012, de 2002-CN, o Tribunal Pleno daquela Corte de Contas decidiu: 1º) determinar à Diretoria e ao Conse-

lho de Administração da Manaus Energia S.A. que observem a necessidade de promover tempestivamente as modificações pertinentes na Lei Orçamentária Anual – LOA, quando houver necessidade de alteração nos seus Programas de Trabalho, tendo em vista a vedação do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal; 2º) remeter cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam: à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, dando-lhe ciência que não há irregularidade grave a obstruir liberação de recursos ao Programa de Trabalho 25.752.0297.3398.0001 (Implantação do Sistema de Transmissão em Manaus, Iranduba, Manacapuru e Itacoatiara-AM-313,3km de linha de transmissão e subestações associadas com 645,3 MVA) e à Secretaria de Controle Externo deste Tribunal para as providências que couberem; 3º) apensar estes autos às contas da Manaus Energia relativas ao exercício de 2001.

Examinei também, minuciosamente o Relatório do TCU sobre o Processo nº TC – 005.383/2001-0, que instruiu a Decisão nº 179/2002-TCU-Plenário, e não encontrei motivos para discordar das conclusões daquela Corte de Contas.

## II – Voto do Relator

Em face do exposto, Voto pela autorização da execução do subtítulo 25.752.0297.3398.0001 Implantação do Sistema de Transmissão em Manaus, Iranduba, Manacapuru e Itacoatiara-AM-313,3km de linha de transmissão e subestações associadas com 645,3 MVA, na forma do projeto de decreto legislativo anexo.

Sala da Comissão, de maio de 2002. – Deputado João Magno, Relator

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 25.752.0297.3398.0001 – Implantação do Sistema de Transmissão em Manaus, Iranduba, Manacapuru e Itacoatiara-AM-313,3km de linha de transmissão e subestações associadas com 645,3 MVA**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002) no subtítulo 25.752.0297.3398.0001 – Implan-

tação do Sistema de Transmissão em Manaus, Iranduba, Manacapuru e Itacoatiara-AM-313,3km de linha de transmissão e subestações associadas com 645,3 MVA.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução dos contratos mencionados no artigo anterior, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até o dia 30 de setembro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de maio de 2002. – Deputado João Magno, Relator.

#### Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Décima Segunda Reunião Ordinária, em 5 de junho de 2002, Aprovou, por unanimidade, o Relatório do Deputado João Magno, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, foi favorável à autorização da execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 25.752.0297.3398.0001 – Implantação do Sistema de Transmissão em Manaus, Iranduba, Manacapuru e Itacoatiara-AM-313,3Km de linha de transmissão e subestações associadas com 645,3 MVA. Ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo – no período de 24 a 31-5-002 – não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados José Carlos Aleluia, Presidente, Anivaldo Vate, Segundo Vice-presidente, Airton Dipp, Aníbal Gomes, Antônio Carlos konder Reis, Antônio do Valle, Armando Abílio, Átila Lins, Carlito Meress, Cláudio Cajado, Clementino Coelho, Coriolano Sales, Darcísio Perondi, Divaldo Suruagy, Dr. Rosinha, Eunício Oliveira, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Francisco Dornelles, Gervásio Silva, Gltmar Machado, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Helenildo Ribeiro, Íris Simões, João Almeida, João Caídas, João Grandão, João Leão, João Magno, João Matos, Jorge Alberto, Jorge Bittar, Jorge Khoury, José Borba, José Carlos Elias, José Carlos Fonseca Júnior, José Índio, José Rocha, Josué Bengtson, Juquinha, Lael Varella, Laura Carneiro, Márcio Reinaldo, Osvaldo Coelho, Paes Landim, Paulo Feijó, Paulo Kobayashi, Paulo Mourão, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Henry, Renato Vianna, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Sampaio Dória, Santos Filho, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Waldemir Moka e Wilson Braga e Senadores Freitas Neto, Primeiro Vice-presidente, Tião Viana, Terce-

iro Vice-presidente, Adir Gentil, Amir Lando, Antônio Carlos Valadares, Carlos Patrocínio, Francelino Pereira, Gilberto Mestrinho, Heloísa Helena, Leomar Quintanilha, Marluce Pinto, Mozarildo Cavalcanti, Nabor Júnior, Osmar Dias, Paulo Souto, Ronaldo Cunha Lima e Wellington Roberto.

Sala de Reuniões, 5 de junho de 2002. – Deputado **José Carlos Aleluia**, Presidente – Deputado **João Magno**, Relator.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 21, DE 2002-CN**

**Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 25.752.0297.3398.0001 – Implantação do Sistema de Transmissão em Manaus, Iranduba, Manacapuru e Itacoatiara – AM – 313,3Km de linha de transmissão e subestações associadas com 645,3 MVA.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002) no subtítulo 25.752.0297.3398.0001 – Implantação do Sistema de Transmissão em Manaus, Iranduba, Manacapuru e Itacoatiara – AM – 313,3Km de linha de transmissão e subestações associadas com 645,3 MVA.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução dos contratos mencionados no artigo anterior, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até o dia 30 de setembro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de junho de 2002. – Deputado **José Carlos Aleluia**, Presidente – **João Magno**, Relator

**PARECER Nº 33, DE 2002-CN**

**Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 13, de 2002-CN (nº 499/2002, na origem) que Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 213, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam referente**

**ao Levantamento de Auditoria nas obras de adequação rodoviário km 0 – Divisa Pará-Maranhão, no Corredor Araguaia-Tocantins-BR-316/PA.**

**I – Relatório**

**1 – Introdução**

Trata o presente Parecer do Aviso nº 13, de 2002-CN (nº 499/2002, na origem) que Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 213, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam referente ao Levantamento de Auditoria nas obras de adequação rodoviário km 0 – Divisa Pará -Maranhão, no Corredor Araguaia-Tocantins-BR-316/PA.

O subtítulo pertinente é o 26.782.0237.5730.0006 – Adequação de Trecho Rodoviários km 0 – Divisa Pará-Maranhão, no Corredor Araguaia-Tocantins-BR-316/PA, constante do Quadro VII anexo à Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002 (LOA/2002), os quais encontram-se com sua execução orçamentária suspensa por força da incidência da norma insculpida no art. 12, caput, que assim determina: “Nos termos do art. 83, § 7º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002, é vedada a execução orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro VII, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO e do Congresso Nacional”.

Tal obra foi objeto de apreciação no âmbito do Tribunal de Contas da União no Processo TC-004.035/2001-2, oriundo de auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo do TCU no Pará (SECEX/PA), tendo sido constatados como indícios de irregularidades graves o descumprimento de especificações técnicas do projeto no que se refere à não construção de acostamento na rodovia na travessia urbana do município de Castanha/PA, no segmento entre as estacas 1971 e 2145.

A documentação sob exame desta Relatoria foi encaminhada ao Congresso Nacional pelo Tribunal de Contas da União, fundamentado no que a LOA/2002, em seu art. 12, § 3º, estatui: “A deliberação da Comissão de que trata o caput será tomada com fundamento em informações prestadas, pelo Tribunal de Contas da União, sobre as medidas saneadoras das irregularidades apontadas.”

**2 – Exame das informações remetidas pelo Tribunal de Contas da União**

Através da Decisão nº 213/2002-TCU-Plenário, remetida ao Congresso Nacional através do Aviso nº

13, de 2002-CN, o Tribunal Pleno daquela Corte de Contas decidiu: 1º) determinar ao 2º Distrito Rodoviário Federal do DNER (em extinção) que, ao alterar contatos nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalize as devidas justificativas; 2º) recomendar ao 2º Distrito Rodoviário Federal do DNER (em extinção) que desenvolva as ações necessárias para que sejam aprovados e executados, com a brevidade possível, os serviços de construção de ciclovia nos dois lados da Rodovia BR-316/PA, no segmento compreendido entre as estacas 1971 a 2145; 3º) remeter cópia dessa decisão, bem como do relatório e voto que fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos do Congresso Nacional; e 4º) arquivar o processo

No Relatório do Processo TC-004.035/2001-2 foram acolhidas pelo TCU as razões de justificativas apresentadas.

## II – Voto do Relator

Em face do exposto, voto pela autorização da execução do subtítulo 26.782.0237.5730.0006 – Adequação de Trecho Rodoviários km O – Divisa Pará – Maranhão, no Corredor Araguaia– Tocantins-BR-316-PA, na forma do projeto de decreto legislativo anexo.

Sala da Comissão, de 2002. – Deputado **João Leão**, Relator.

## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.782.0237.5730.0006 – Adequação de Trechos Rodoviários km O – Divisão Pará – Maranhão, no Corredor Araguaia – Tocantins – BR-316/PA.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002) no subtítulo 26.782.0237.5730.0006 – Adequação de Trechos Rodoviários km O – Divisão Pará – Maranhão, no Corredor Araguaia – Tocantins – BR-316/PA.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução dos contratos mencionados no artigo anterior, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição

Federal, até o dia 30 de setembro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de maio de 2002. – Deputado **João Leão**, Relator.

## Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Décima Segunda Reunião Ordinária, em 5 de junho de 2002, aprovou, por unanimidade, o Relatório do Deputado João Leão, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, foi favorável à autorização da execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.782.0237.5730.0006 – Adequação de Trechos Rodoviários Km O – Divisão Pará – Maranhão, no Corredor Araguaia – Tocantins – BR-316/PA, da Unidade Orçamentária 39.252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT. Ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo – no período de 23 a 30-5-2002 – não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados José Carlos Aleluia, Presidente, Anivaldo Vale, Segundo Vice-Presidente, Aírton Dipp, Aníbal Gomes, Antônio Carlos Konder Reis, Antônio do Valle, Armando Abílio, Átila Lins, Carlito Meress, Claudio Cajado, Clementino Coelho, Coriolano Sales, Darcísio Perondi, Divaldo Surrugy, Dr. Rosinha, Eunício Oliveira, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Francisco Dornelles, Gervásio Silva, Gilmar Machado, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Helenildo Ribeiro, Iris Simões, João Almeida, João Caldas, João Grandão, João Leão, João Magno, João Matos, Jorge Alberto, Jorge Bittar, Jorge Khoury, José Borba, José Carlos Elias, José Carlos Fonseca Júnior, José Índio, José Rocha, Josué Bengtson, Juquinha, Lael Varella, Laura Carneiro, Márcio Reinaldo Moreira, Milton Monti, Mussa Demes, Nelson Meurer, Neuton Lima, Nilo Coelho, Osvaldo Coêlho, Paes Landim, Paulo Feijó, Paulo Kobayashi, Paulo Mourão, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Henry, Renato Vianna, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Sampaio Dória, Santos Filho, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Waldemir Moka e Wilson Braga e Senadores Freitas Neto, Primeiro Vice-Presidente, Tião Viana, Terceiro Vice-Presidente, Adir Gentil, Amir Lando, Antonio Carlos Valadares, Carlos Patrocínio, Francelino Pereira, Gilberto Mestrinho, Heloísa Helena, Leomar Quintanilha, Marluce Pinto, Mozarildo Cavalcanti, Nabor Júnior, Osmar Dias, Paulo Souto, Ronaldo Cunha Lima e Wellington Roberto.

Sala de Reuniões, 5 de junho de 2002. – Deputado **José Carlos Aleluia**, Presidente – Deputado **João Leão**, Relator.

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS  
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 22, DE 2002-CN**

**Autoriza a execução da dotação  
consignada no Orçamento Fiscal da  
União para 2002 no subtítulo  
26.782.0237.5730.0006 – Adequação de  
Trechos Rodoviários Km O – Divisão  
Pará -Maranhão, no Corredor Araguaia-  
Tocantins-BR-316/PA.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002) no subtítulo 26.782.0237.5730.0006 – Adequação de Trechos Rodoviários Km O – Divisão Pará -Maranhão, no Corredor Araguaia-Tocantins-BR-316-PA.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução dos contratos mencionados no artigo anterior, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até o dia 30 de setembro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de junho de 2002. – Deputado **José Carlos Aleluia**, Presidente – Deputado **João Leão**, Relator.

**PARECER Nº 34, DE 2002-CN**

**Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 14, de 2002-CN (nº 500/2002, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 220, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam referente ao relatório de auditoria realizado na Implantação de Usina Termelétrica de 270 MW no Estado do Amazonas (TC nº 004.987/2001-8).”**

**I – Relatório****1 – Introdução**

Trata o presente Parecer sobre o Aviso nº 014, de 2002-CN (nº 500/2002, na origem), que “Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 220, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a

fundamentam referente ao relatório de auditoria realizado na Implantação de Usina Termelétrica de 270 MW no Estado do Amazonas (TC– 004.987/2001 -8).”

O subtítulo pertinente é o de Implantação de Usina Termelétrica no Amazonas de 270MW no Estado do Amazonas, constante do Quadro VII anexo à Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002 (LOA/2002), o qual encontra-se com sua execução orçamentária suspensa por força da incidência da norma insculpida no art. 12, caput, que assim apregoa: “Nos termos do art. 83, § 7º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002, é vedada a execução orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro VII, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO e do Congresso Nacional.”

Tal obra foi objeto de apreciação no âmbito do Tribunal de Contas da União no Processo TC-004.987/2001-8, oriundo de auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo do TCU no Amazonas (SECEX/AM), tendo sido constatados indícios de irregularidades graves na execução do contrato MEAS1.T.0006.0.

A documentação sob exame desta Relatoria foi encaminhada ao Congresso Nacional pelo Tribunal de Contas da União pelo Aviso nº 500-SGS-TCU, de 21-3-2002, fundamentado no que a LOA/2002, em seu art. 12, § 3º, estatui “A deliberação da Comissão de que trata o caput será tomada com fundamento em informações prestadas, pelo Tribunal de Contas da União, sobre as medidas saneadoras das irregularidades apontadas.”

**2 – Exame das informações remetidas pelo TCU**

Quando da realização de auditoria no empreendimento, o TCU verificou a ocorrência de duas irregularidades graves. A primeira delas refere-se ao remanejamento de recursos do Programa de Trabalho ora examinado para o subtítulo 25.752.0297.3410.0001 (Implantação de Sistema de Distribuição Urbana em Manaus). A outra é pertinente à aplicação de recursos do subtítulo objeto deste parecer em objeto diverso (manutenção do parque gerador de energia elétrica na região) daquele originalmente previsto (expansão do parque gerador de energia elétrica na região).

Em sua defesa, os diretores da Manaus Energia S.A., alegaram primeiramente o estado de necessidade que levou ao remanejamento de recursos. O sistema de distribuição de energia da cidade de Manaus tem uma demanda maior do que a capacidade da rede instalada, além de seu estado de manutenção ser precário. Assim, para evitar paralisações no siste-

ma, a diretoria da empresa, juntamente com o seu Conselho de Administração, decidiram deslocar os recursos para essa aplicação emergencial.

Outro argumento elencado pelos responsáveis da Manaus Energia foi a transitoriedade do remanejamento. Aprovado este em 15-3-2001, a empresa pleiteou quase simultaneamente à Eletrobrás e ao Ministério de Minas e Energia uma suplementação orçamentária que permitisse a recomposição das dotações afetadas. Tal solução materializou-se em 10-8-2001, com a edição da Medida Provisória 2.204, de 8-8-2001.

Quanto à aplicação dos recursos em objeto diverso, a Diretoria da empresa argumentou que o investimento de construção de usina termelétrica não constava da proposta orçamentária encaminhada pela empresa. Sua inclusão deu-se por erro e mesmo que não tivesse ocorrido o equívoco, os recursos constantes do orçamento seriam insuficientes para a implementação de um investimento de tamanho porte. Assim, sem ter como aplicar esses recursos, e diante da situação de necessidade que se configurava para o sistema de distribuição de energia de Manaus, a empresa usou os recursos na manutenção de usinas já existentes no parque gerador. Com isso, evitou-se submeter à cidade de Manaus a outro racionamento como o ocorrido em 1997.

O TCU concluiu que efetivamente ocorreu a prática de atos em dissonância com dispositivos legais. O Relator, Ministro Ubiratan Aguiar, porém, ressaltou que em certos casos, há que reconhecermos que o imperativo do interesse público mostra-se mais vultoso, necessitando do administrador público uma atitude sensata, razoável e responsável, ante o rompimento dos limites, impostos pelo princípio da legalidade. Assim, diante da situação de necessidade, visando evitar um mal maior, o Relator concluiu que em vista das fortes razões apresentadas pela Manaus Energia, a transitoriedade da ação de remanejamento dos recursos orçamentários e a aplicação dos recursos do programa remanejado em objeto diverso do original, excepcionalmente, entendendo justificadas as irregularidades apontadas no relatório de levantamento de auditoria.

Adicionalmente, para evitar a repetição dos fatos relatados, o TCU decidiu:

8.1 determinar à Diretoria da Manaus Energia S.A. que observe a necessidade de promover tempestivamente as modificações pertinentes na Lei Orçamentária Anual – LOA, quando houver necessidade de alteração nos seus Programas de Trabalho, tendo em vista a vedação do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

8.2. remeter cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a

fundamentam: à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, dando-lhe ciência que não há irregularidade grave a obstruir liberação de recursos ao Programa de Trabalho 25.752.0297.3418.0001 (Implantação de Usina Termelétrica de 270 MW no Estado do Amazonas)...

## II – Voto do Relator

Conforme evidenciado pela Decisão do TCU, a situação extrema vivenciada em Manaus praticamente obrigou os dirigentes da Manaus Energia S.A., a aplicar os recursos da forma como o fizeram. De fato, há de se ressaltar que a decisão da Diretoria da empresa objetivou preservar o interesse público, o qual seria gravemente esvaziado se ocorressem racionamentos de energia, com prejuízos evidentes à toda a população.

Essa situação de excepcionalidade foi claramente reconhecida pelo TCU, o qual recomendou ao Congresso Nacional e a esta Comissão a descaracterização de qualquer irregularidade grave que pudesse impedir a liberação de recursos para este programa de trabalho.

Em face do exposto, voto pela autorização da execução do subtítulo Implantação de Usina Termelétrica no Amazonas de 270 MW/ no Estado do Amazonas, da Unidade Orçamentária 32.273 – Manaus Energia S.A. na forma do projeto de decreto legislativo anexo.

Sala da Comissão, em de maio de 2002. – Deputado **Gonzaga Patriota**, Relator.

## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo Implantação de Usina Termelétrica no Amazonas de 270 MW/ no Estado do Amazonas, da Unidade Orçamentária 32.273 – Manaus Energia S.A.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002) no subtítulo Implantação de Usina Termelétrica no Amazonas de 270 MW/ no Estado do Amazonas, da Unidade Orçamentária 32.273 – Manaus Energia S.A..

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução do

contrato mencionado no artigo anterior, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até o dia 31 de outubro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de maio de 2002. – Deputado **Gonzaga Patriota**, Relator.

### Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Décima Segunda Reunião Ordinária, em 5 de junho de 2002, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Deputado Gonzaga Patriota, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, foi favorável à autorização da execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo Implantação de Usina Termelétrica no Amazonas de 270 MW/no Estado do Amazonas da Unidade Orçamentária 32.273 – Manaus Energia S.A. Foi aberto o prazo para apresentação de emendas ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo – no período de 22 a 29-5-02. Encerrado o prazo, ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados José Carlos Aleluia, Presidente, Anivaldo Vale, Segundo Vice-presidente, Aírton Dipp, Aníbal Gomes, Antônio Carlos Konder Reis, Antônio do Valle, Armando Abílio, Atila Lins, Carlito Merss, Claudio Cajado, Clementino Coelho, Coriolano Sales, Darcísio Perondi, Divaldo Suruagy, Dr. Rosinha, Eunício Oliveira, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Francisco Dornelles, Gervásio Silva, Gilmar Machado, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Helenildo Ribeiro, Iris Simões, João Almeida, João Caldas, João Grandão, João Leão, João Magno, João Matos, Jorge Alberto, Jorge Bittar, Jorge Khoury, José Borba, José Carlos Elias, José Carlos Fonseca Júnior, José Índio, José Rocha, Josué Bengtson, Juquinha, Lael Varella, Laura Carneiro, Márcio Reinaldo Moreira, Milton Monti, Musa Demes, Nelson Meurer, Neuton Lima, Nilo Coelho, Osvaldo Coelho, Paes Landim, Paulo Feijó, Paulo Kobayashi, Paulo Mourão, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Henry, Renato Vianna, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Sampaio Dória, Santos Filho, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Waldemir Moka e Wilson Braga e Senadores Freitas Neto, Primeiro Vice-presidente, Tião Viana, Terceiro Vice-presidente, Adir Gentil, Amir Lando, Antonio Carlos Valadares, Carlos Patrocínio, Francelino Pereira, Gilberto Mestrinho, Heloísa Helena, Leomar Quintanilha, Marluce Pinto, Mozarildo

Cavalcanti, Nabor Júnior, Osmar Dias, Paulo Souto, Ronaldo Cunha Lima e Wellington Roberto.

Sala de Reuniões, 5 de junho de 2002. – Deputado **José Carlos Aleluia**, Presidente – Deputado **Gonzaga Patriota**, Relator.

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 2002

**Autoriza a execução de dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo Implantação de Usina Termelétrica no Amazonas de 270 MW/no Estado do Amazonas, da Unidade Orçamentária 32.273 – Manaus Energia S.A.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002) no subtítulo Implantação de Usina Termelétrica no Amazonas de 270 MW/no Estado do Amazonas, da Unidade Orçamentária 32.273 – Manaus Energia S.A.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução do contrato mencionado no artigo anterior, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até o dia 31 de outubro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de junho de 2002. – Deputado **José Carlos Aleluia**, Presidente – Deputado **Gonzaga Patriota**, Relator.

#### PARECER Nº 35, DE 2002-CN

**Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 15, de 2002-CN (nº 405/2002, na origem) que Encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 179, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam referente ao Levantamento de Auditoria realizado nas obras de construção do contorno rodoviário em Colatina, Estado do Espírito**

**Santo, no corredor Leste – BR-259/ES  
(TC nº 005.383/2001-0).**

**I – Relatório**

**1 – Introdução**

Trata o presente Parecer do Aviso nº 15, de 2002-CN (nº 405/2002, na origem) descrito na Emenda.

O subtítulo pertinente é o 26.782.0230.5789.0006 – construção do contorno rodoviário em Colatina, Estado do Espírito Santo, no corredor Leste – BR-259/ES (TC nº 005.383/2001-0), constante do Quadro VII anexo à Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002 (LOA/2002), os quais encontram-se com sua execução orçamentária suspensa por força da incidência da norma insculpida no art. 12, caput, que assim determina: “Nos termos do art. 83, § 7º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002, é vedada a execução orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro VII, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO e do Congresso Nacional.”

Tal obra foi objeto de apreciação no âmbito do Tribunal de Contas da União no Processo TC-005.383/2001-0, oriundo de auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Estado do Espírito Santo (SECEX/ES), tendo sido constatados como indícios de irregularidades graves a falta de formalização dos processos de remoção da adutora e dos postes; a desapropriação do imóvel para remanejamento das redes de água e de energia elétrica, a demora no licenciamento ambiental da obra e a discrepância entre os preços unitários usados no Contrato com a empresa Contek Engenharia S.A e aqueles indicados no Sistema de Custos Rodoviários – SICRO.

A documentação sob exame desta Relatoria foi encaminhada ao Congresso Nacional pelo Tribunal de Contas da União, fundamentado no que a LOA/2002, em seu art. 12, § 3º, estatui: “A deliberação da Comissão de que trata o **caput** será tomada com fundamento em informações prestadas, pelo Tribunal de Contas da União, sobre as medidas saneadoras das irregularidades apontadas”.

**2 – Exame das Informações Remetidas pelo Tribunal de Contas da União**

Através da Decisão nº 179/2002-TCU-Plenário, remetida ao Congresso Nacional através do Aviso nº 15, de 2002-CN, o Tribunal Pleno daquela Corte de Contas DECIDIU: 1º) determinar ao Departamento

Nacional de Infra-Estrutura de Transporte – DNIT que condicione a continuidade da execução desse contrato à celebração de termo aditivo no qual se preveja que as futuras alterações contratuais em que constem acréscimos de quantitativos de itens devam tomar como base os preços constantes do Sistema de Custos Rodoviários – SICRO. 2º) determinar ao DNIT que, em futuras licitações com a utilização de recursos federais, adotasse uma série de providências e procedimentos; 3º) determinar à SECEX/ES que converta os autos do processo TC-005.383/2001-0, em processo de acompanhamento da obra para verificar se as determinações feitas ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte – DNIT foram atendidos.

Examinei também, minuciosamente o Relatório do TCU sobre o Processo nº TC – 005.383/2001-0, que instruiu a Decisão nº 179/2002-TCU-Plenário, e não encontrei motivos para discordar das conclusões daquela Corte de Contas.

Não obstante, a tarefa deste Relator, e desta Comissão, é fazer um julgamento sobre a oportunidade e a conveniência de, levando-se em conta as informações e iniciativas do TCU, autorizar imediatamente, ou não, a continuidade da obra, vale dizer, julgar se, ao teor do art. 12, § 3º da LOA/2002, já foram tomadas as medidas saneadoras das irregularidades, estando, desde já, suficientemente protegido o interesse público a ponto de se liberar a continuidade da obra.

No caso específico desta obra, este Relator entende que já foram tomadas as medidas saneadoras cuja ausência impediam a continuidade da obra. Particularmente porque a empresa em questão já remeteu um comunicado ao DNIT declarando sua concordância com a assinatura de um termo aditivo ao contrato original, acatando integralmente a condição imposta pelo Tribunal de Contas da União (cópia anexa). Trata-se, agora, apenas de seguir os trâmites burocráticos normais.

Ora, o próprio TCU, no corpo do Relatório, informa que a exigência do Termo Aditivo é colocada para prevenir a possibilidade de que, no futuro, sejam feitas modificações nos quantitativos contratados que resultem em prejuízo para a Administração. Trata-se, portanto, um prejuízo meramente potencial.

Na opinião deste Relator, uma vez que a medida saneadora determinada pelo TCU já está encaminhada, com a concordância da empresa contratada e que trata-se de um prejuízo potencial e não imediato, não faz sentido manter a vedação à execução da obra.

**II – Voto do Relator**

Em face do exposto, voto pela autorização da execução do subtítulo 26.782.0230.5789.0006 – construção do contorno rodoviário em Colatina, Esta-

do do Espírito Santo, no corredor Leste – BR-259/ES (TC nº 005.383/2001-0), na forma do projeto de decreto legislativo anexo.

Sala da Comissão, maio de 2002. – Deputado **Jorge Bittar**, Relator.

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.782.0230.5789.0006 – construção do contorno rodoviário em Colatina, Estado do Espírito Santo, no corredor Leste – BR-259/ES (TC nº 005.383/2001)**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de

2002) no subtítulo 26.782.0230.5789.0006 – construção do contorno rodoviário em Colatina, Estado do Espírito Santo, no corredor Leste – BR-259/ES,

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução dos contratos mencionados no artigo anterior, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até o dia 30 de setembro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, maio de 2002. – Deputado **Jorge Bittar**, Relator.



5 1 2 7 0 \* 0 0 0 4 8 2 / 2 0 0 2 - 2 9

SERRA, 1º de abril de 2002

Ao: Sr. Carlos Roberto de Oliveira  
Engº Chefe do 17º DRP/DNER

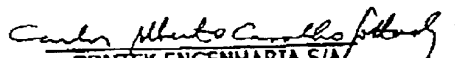
ASSUNTO: Decisão nº 179/2002 - TCU  
Ref.: Variante do Contorno de Colatina – PD 17007/00

A CONTEK ENGENHARIA S.A., CNPJ 27.183.425/0001-30, Km 260 da Rodovia BR 101 Norte, Nova Carapina, Serra - ES, CEP 29 160 000, com serviços de implantação e pavimentação na Rodovia BR 259/ES, Variante do Contorno de Colatina, , Contrato PD 17 007/00, em atenção ao Ofício nº 080/2002 – Coordenadoria, de 28.03.2002, informa que nada tem a opor a inclusão de termo de aditamento ao Contrato conforme Decisão nº 179/2002 – TCU.

Chamamos atenção que a aplicação dos preços constantes do Sistema de Custos Rodoviários – SICRO devem levar em consideração:

1. as condições impostas pelo projeto (transportes, segurança, especificações, etc.);
2. a utilização de materiais adquiridos de instalações comerciais;
3. as compatibilidades desses preços com os do mercado local;

Saudações,

  
CONTEK ENGENHARIA S/A  
Carlos Alberto Carvalho Gottardi  
ENGENHEIRO – CREA-ES: 251

### Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Décima Segunda Reunião Ordinária, em 5 de junho de 2002, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Deputado Jorge Bittar, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, foi favorável à autorização da execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.782.0230.5789.0006 – construção do contorno rodoviário em Colatina, Estado do Espírito Santo, no corredor Leste – BR-259/ES (TC nº 005.383/2001). Ao Relatório e ao Projeto de Decreto Legislativo – no período de 24 a 31-5-2002 – não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados José Carlos Aleluia, Presidente, Anivaldo Vale, Segundo Vice-presidente, Airton Dipp, Anibal Gomes, Antônio Carlos Konder Reis, Antônio do Valle, Armando Abílio, Átila Lins, Carlito Meress, Cláudio Cajado, Clementino Coelho, Coriolano Sales, Darcísio Perondi, Divaldo Suruagy, Dr. Rosinha, Eunício Oliveira, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Francisco Dornelles, Gervásio Silva, Gilmar Machado, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Helenildo Ribeiro, Iris Simões, João Almeida, João Caldas, João Grandão, João Leão, João Magno, João Matos, Jorge Alberto, Jorge Bittar, Jorge Khoury, José Borba, José Carlos Elias, José Carlos Fonseca Júnior, José Índio, José Rocha, Josué Bengtson, Juquinha, Lael Varella, Laura Carneiro, Márcio Reinaldo, Moreira, Milton Monti, Mussa Demes, Nelson Meurer, Neuton Lima, Nilo Coelho, Osvaldo Coêlho, Paes Landim, Paulo Feijó, Paulo Kobayashi, Paulo Mourão, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Henry, Renato Vianna, Ricardo Barros, Roberto Balestra, Sampaio Dória, Santos Filho, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Waldemir Moka e Wilson Braga e Senadores Freitas Neto, Primeiro Vice-presidente, Tião Viana, Terceiro Vice-presidente, Adir Gentil, Amir Lando, Antonio Carlos Valadares, Carlos Patrocínio, Francelino Pereira, Gilberto Mestrinho, Heloísa Helena, Leomar Quintanilha, Marluce Pinto, Mozarildo Cavalcanti,

Nabor Júnior, Osmar Dias, Paulo Souto, Ronaldo Cunha Lima e Wellington Roberto.

Sala de Reuniões, 5 de junho de 2002. – Deputado **José Carlos Aleluia**, Presidente – Deputado **Jorge Bittar**, Relator.

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 2002-CN

**Autoriza a execução da dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para 2002 no subtítulo 26.782.0230.5789.0006 – construção do contorno rodoviário em Colatina, Estado do Espírito Santo, no corredor Leste – BR-259/ES (TC nº 005.383/2001).**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a liberar recursos consignados pelo Orçamento Fiscal da União para 2002 (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002) no subtítulo 26.782.0230.5789.0006 – construção do contorno rodoviário em Colatina, Estado do Espírito Santo, no corredor Leste – BR-259/ES.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução dos contratos mencionados no artigo anterior, na dotação consignada no Orçamento Fiscal da União para o subtítulo em epígrafe, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, até o dia 30 de setembro do presente exercício financeiro.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2002. – Deputado **José Carlos Aleluia**, Presidente – Deputado **Jorge Bittar**, Relator.

**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 062, DE 2002**

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320, da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

**RESOLVE:**

I – Designar os servidores Carlos Brown de S. Pereira Gomes, mat. 5118, Edson Jorge da C. Coelho, mat. 5285, Eurípedes Rosa da Conceição, mat. 1836, João José Cândia Netto, mat. 4977, João Luiz de M. Araújo, mat. 5302, João Pereira dos Santos, mat. 3190, José Wellington A M. Amado, mat. 5051, Munir Abou Said, mat. 5267, Newton Souza Rodrigues, mat. 4428, Pedro Ricardo A Carvalho, mat. 5056, Rênio Cardoso Suman, mat. 5248 e Vespasiano Rosa de C. Júnior, mat. 5278, para integrarem a Comissão de Tour de Finais de Semana, instituída pelo Ato do Diretor-Geral nº 1345, de 2000, em substituição aos servidores designados pela Portaria nº 20, 2002, desta Diretoria-Geral.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, devendo ocorrer, a cada 3 (três) meses, alternância dos servidores da presente equipe, por outros do quadro funcional da Subsecretaria de Segurança Legislativa.

Senado Federal, 6 de junho de 2002.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 063, DE 2002**

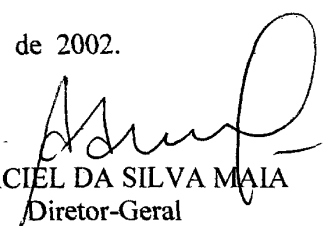
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no desempenho das atribuições regulamentares que lhe são conferidas pela Resolução nº 9, de 1997,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor JOSÉ NEVES DE ARAÚJO, matrícula 2280, para integrar a Comissão Especial instituída pela Portaria do Diretor-Geral nº 25, de 2002.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de junho de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º 622 , DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 6.454/02-0,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LUANA CRISTINA RODRIGUES ARAUJO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Chico Sartori.

Senado Federal, em 06 de junho de 2002.



AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 623, DE 2002**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004820/02-9**,

**R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 482, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2532, de 30/04/2002, que nomeou **MARLON BRAZ DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Eduardo Siqueira Campos, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 06 de junho de 2002.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**

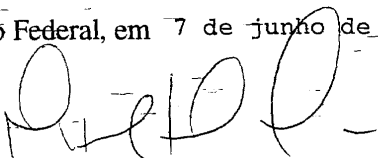
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL****N.º 624, DE 2002**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **006612/02-4**,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, **NADIA SILVA DO CARMO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Valmir Amaral.

Senado Federal, em 7 de junho de 2002.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**

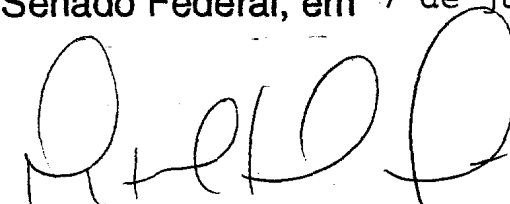
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**N.º. 625 , DE 2002**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **006613/02-0**,

**RESOLVE** tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 567, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2547, de 27/05/2002, que nomeou **NAIR ARANTES**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Valmir Amaral.

Senado Federal, em 7 de junho de 2002.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral